

ARQUIVO SECRETO



Relatório da Comissão Especial instituída pelo Ato nº 7, de 1990, do Presidente do Senado Federal, destinada a avaliar a documentação secreta

Brasília — 1990

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DIRETORA

Presidente: Senador Nelson Carneiro
1º Vice-Presidente: Senador Iram Saraiva
2º Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa
1º Secretário: Senador Mendes Canale
2º Secretário: Senador Divaldo Suruagy
3º Secretário: Senador Pompeu de Sousa
4º Secretário: Senador Louremberg Nunes Rocha

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Nabor Júnior
Senador Aureo Mello
Senador Antônio Luiz Maya
Senador Lavoisier Maia

Presidente da Comissão: Senador Francisco Rollemberg
Secretário da Comissão: Leonardo Leite Neto
Diretora da Secretaria de Documentação e Informação: Fátima
Regina de Araújo Freitas
Diretora da Subsecretaria de Arquivo: Branca Borges Góes

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

**ARQUIVO SECRETO
DO SENADO FEDERAL**

VOLUME I

BRASÍLIA — 1990

Diagramação: FELIPE
Revisão: PAULO MACHADO ALVIM
Arte: LOPES

APRESENTAÇÃO

Com a publicação do Relatório da Comissão de Senadores incumbida de escrutinar e avaliar a documentação mantida com chancela de "sigilo", no Senado, cumpre à atual Mesa Diretora um compromisso público de desvendar à sociedade o que durante muitos anos, desde o início do século, estava encoberto sob o manto do segredo.

A referida Comissão — constituída dos Senadores Francisco Rollemberg, Luiz Viana Filho, Jarbas Passarinho, Nabor Junior e Mário Maia, sob a Presidência do primeiro, com a colaboração técnica do Arquivo do Senado, onde se encontrava guardada a referida documentação — trabalhou durante alguns meses e compulsou todo o acervo daquele órgão, avaliando em profundidade os papéis com maior envolvimento histórico, relativos a momentos altamente agitados da vida nacional, como os desdobramentos da Revolução de 1930, cassação do Partido Comunista, os últimos anos do Governo de Vargas, a renúncia de Jânio, e outros fatos constantes de uma relação de atas das Sessões Secretas realizadas até 1965, resguardando as posteriores a esta data com um limite de 25 anos de carência.

O início dos trabalhos da Comissão foi cercado de grande curiosidade e expectativa da imprensa e da população, pois imaginava-se tivesse o Senado durante todos estes anos sonogado do conhecimento público dados e fatos relevantes que pudessem, inclusive, modificar o entendimento de nossa história recente, o que não ocorreu, pois as informações sigilosas, como se pode verificar, e conforme conclui o ilustre Presidente, Senador Francisco Rollemberg, eram "nem tanto esclarecedoras que possam mudar a compreensão da História, nem tanto desprovidas de conteúdo que justifiquem seu desprezo".

Podemos dizer que elas, de fato, enriquecem de detalhes ilustrativos os meandros e os bastidores dos acontecimentos, pois referem-se a ocorrências e personagens do centro das decisões e do cenário principal onde atuaram os protagonistas dos eventos que fizeram história.

Os documentos publicados na íntegra, neste relatório, são, em sua quase totalidade, inéditos, como por exemplo: o texto original de um protesto de Rui Barbosa contra a Sessão Secreta para escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, tese por ele sustentada em 1912 e que finalmente foi acolhida em 1988 pela atual Constituição; autos do IPM da Carta Brandi, de 1953,

que tentou desestabilizar o governo Vargas; textos originais da tramitação no Congresso do Tratado de Petrópolis de 1903, que resultou na anexação do Acre ao Território brasileiro; a renúncia de Jânio em 1961 e a negociação política para a investidura na presidência do Vice João Goulart; os trâmites da licença para processar criminalmente os Deputados Otávio Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco e João Mangabeira, além do Senador Abel Chermont, acusados de participantes na intentona comunista de 1935; acervo referente à dívida inglesa para com o Brasil, resultante de exportações brasileiras durante a guerra, e que o governo inglês insistia "delicadamente" para que o nosso país desse um considerável "desconto" neste montante como colaboração no esforço comum no conflito; e finalmente uma listagem das atas e dos anexos de tudo o que foi sigilosamente tratado no Senado da República, até 1965.

Vale ressaltar que, relativamente à época do Império, esta Casa já publicou, ao tempo do Senador Petrônio Portella, as Atas do Conselho de Estado, colegiado onde tramitavam e eram decididas as matérias de mais alta relevância e sigilo.

Do acervo manuseado foi identificada, em volume lacrado, correspondência do Senador Luiz Carlos Prestes, que imaginava-se dirigida ao Senado ou à posteridade, como testemunho, mas que, tratando-se de cartas particulares dirigidas ao eminente Senador pelos seus correligionários, foram formalmente entregues à família do parlamentar, representada na ocasião por sua filha, a Professora Anita Leocádia.

Deste relatório também constam atas das reuniões havidas para estudo e deliberação sobre as matérias em exame, o que ilustra e divulga os critérios e a sistemática dos trabalhos realizados e encerrados com a presente publicação, que esperamos seja de grande utilidade para estudiosos, pesquisadores e demais interessados.

Desta forma, com a publicação deste trabalho, intitulado "Arquivo Secreto do Senado", a sociedade passa a ter conhecimento das deliberações mais reservadas da Câmara Alta do Congresso Nacional, que sempre se houve com elevado zelo, descortino e serenidade nos momentos mais agitados e controversos da vida nacional, procurando sempre as soluções mais adequadas e convenientes para a estabilidade do país e tranquilidade da população.

A Presidência do Senado agradece aos ilustres membros da Comissão, Senadores Francisco Rollemberg, na condição de Presidente, Jarbas Passarinho, Nabor Junior, Mário Maia e ao saudoso Senador Luiz Viana Filho, o esforço e a dedicação do cumprimento desta tarefa tão relevante e singular que, considerando os inúmeros afazeres e compromissos de urgência deste período, em que estivemos envolvidos no Congresso Nacional e mais especificamente no Senado, foi concluída com sucesso em tempo exíguo.

Senador NELSON CARNEIRO
PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 007, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e de acordo com o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, resolve designar *Comissão Especial*, integrada pelos Senadores *Jarbas Passarinho*, *Luiz Viana Filho*, *Francisco Rollemberg*, *Mário Maia* e *Nabor Júnior*, para selecionarem e examinarem a conveniência de liberar *documentos secretos do Senado Federal*, que tenham mais de 25 anos.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1990. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Publicado no Boletim do Pessoal nº 525 de janeiro de 1990, p. 11.

Relatório do Sr. Presidente da Comissão Especial encarregada de selecionar e examinar os documentos secretos do Senado Federal, Senador Francisco Rollemberg, apresentado no Plenário do Senado Federal no dia 3 de agosto de 1990, sob a forma de discurso (publicado no DCN — Seção II de 4-8-1990, p. 3988 — 92).

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ser convocado para compor e, posteriormente, presidir a Comissão designada pelo Presidente Nelson Carneiro para analisar e levar a conhecimento público a documentação histórica encerrada nos arquivos do Senado Federal, pude experimentar a nítida impressão de que estavam prestes a ser vividas no Brasil as emoções do encontro da Nação com um passado recente sepultado pela convivência do próprio Estado.

Estava mesmo convencido da importância do conteúdo ali guardado, pois que os períodos de contenção da atividade informativa, desde a Proclamação da República, passando pela Política dos Governadores, pelo Estado Novo e pela Revolução de 1964 em diante, haviam por certo privado a sociedade de dados concretos necessários ao aprofundamento da compreensão de ocorrências fundamentais.

Ainda pairam dúvidas acerca de acontecimentos que, acreditávamos todos nós, pudessem ser elucidados a partir de documentação comprobatória das relações de causa e efeito presentes no descortino do fato histórico.

Entretanto, a expectativa da Comissão, em respaldo às expectativas da memória nacional, frustraram-se nos passos seguintes à abertura dos pacotes que retinham os documentos.

De fato, algumas peças possuíam conteúdo revelador de ocorrências e circunstâncias de certa monta. Por outro lado, outras, em especial as atas de sessões secretas, guardavam sigilo tão absoluto que tornava impossível identificar-se até mesmo o assunto que era tratado.

A imprensa, em especial e com justa razão, sentiu-se atraída desde os primeiros momentos pela abertura do cofre mantido sob a guarda do Arquivo do Senado. Não seria para menos: a revelação do sigilo, num regime de ampla liberdade democrática, destina-se precipuamente ao todo social, competindo aos meios de comunicação fazer as vezes dos olhos e dos ouvidos humanos, como sua extensão, e também dos anseios e reivindicações populares.

A imprensa, ao que tudo indica, também frustrou-se.

Aberto o cofre, encontrou-se um pacote lacrado, com a identificação “correspondência do Senador Luís Carlos Prestes”, uma pasta com a inscrição “Renúncia de Jânio” e três volumes correspondentes aos autos do “IPM sobre a Carta Brandi”.

A “correspondência do Senador Luís Carlos Prestes”, lacrada, resumia-se a assuntos de estrita natureza pessoal, além de comportar impressos e exemplares

de jornais diversos, na sua maioria americanos. Frustrou-se, assim, também, a esperança de ali encontrar-se o ideário do líder comunista ou sua estratégia de luta pela implantação do socialismo no Brasil. Por mais de quatro décadas ninguém, nem mesmo o destinatário, reclamou a posse desse material.

Menos que por cuidado histórico ou pelo respeito ao sigilo das comunicações, o arquivamento e a lacração foram entendidos como preservação de propriedade particular, até que fosse solicitada sua entrega ao legítimo dono. Isso porque, com a cassação do registro do Partido Comunista, a perda de mandato dos eleitos pela sigla e a decorrente clandestinidade dos militantes, não seria tarefa de fácil realização encaminhar a referida correspondência a Prestes. Daí, sua reclusão nos arquivos do Senado.

Competiu ao Senador Jarbas Passarinho informar à imprensa e à sociedade acerca do conteúdo desse material. Coube-me também, ainda por decisão da Comissão, fazer chegar à Professora Anita Leocádia a documentação retida, em entrega realizada no dia 21 de junho, no gabinete da Presidência do Senado.

O "IPM sobre a Carta Brandi", referente à correspondência atribuída ao Deputado Antonio de Jesus Brandi, da Província argentina de Corrientes, datada de 5 de agosto de 1953, pretensamente endereçada ao então Ministro João Goulart, do Trabalho, Indústria e Comércio, candidato à Vice-Presidência da República na chapa de Juscelino Kubitschek, tratava-se de uma possível ocorrência de contrabando de armas associada a uma articulação golpista estruturada sobre a base sindical brasileira em associação com o sindicalismo peronista.

A chamada "Carta Brandi", escrita em apenas três curtos parágrafos, suscitou grande celeuma junto à imprensa e ao meio político, culminando com a instauração de um Inquérito Policial-Militar por ordem do Ministro da Guerra de então, o Marechal Teixeira Lott, estribado na possibilidade de existência de crime de lesa-pátria e traição nacional.

Tal inquérito, presidido pelo General Emílio Maurell Filho, originou três alentados volumes, cujo conteúdo foi avaliado pelo Senador Nabor Júnior, autor do seguinte trecho, em seu relatório:

"Em suas linhas e, principalmente, em suas entrelinhas, encontramos indicações de uma conspiração de setores afins da Argentina e do Brasil, para entregar aos respectivos sindicatos o poder supremo em cada país. O mais grave, em termos de Brasil, é que a 'Carta' conferia a um platino, Clementino Forte, então vice-governador da Província de Corrientes, atribuições especiais, por 'ter sido designado para dirigir todas as atividades de coordenação sindical entre o Brasil e a Argentina', ou seja, posição de comando em relação aos organismos obreiros de nosso País!", conclui o Senador Nabor Júnior.

A par de fundadas suspeitas acerca da autenticidade da assinatura da carta pelo Deputado Brandi, como também em relação à época em que foi escrita (1953 ou 1955), conforme atestaram testemunhas em juízo, além de confissões de falsificação da carta por outro argentino, o documento se reverte de significativo "manancial de dados históricos", segundo seu relator, de valor subsidiário

para uma melhor compreensão da época e da conjuntura político-institucional daquela fase dos anos 50.

O Inquérito Policial-Militar concluiu, efetivamente, pela falsidade da carta. Não se pode, entretanto, negar o rebuliço que causou, por acenar com a possibilidade de golpe desestabilizador das instituições nacionais. A simples abertura do IPM atesta a dimensão atingida pelo fato.

O General Maurell Júnior, ao elaborar seu alentado relatório, afirma:

“Evidente é, por outro lado, que outras pessoas que se utilizaram dos farsantes e estimularam de algum modo suas atividades delituosas, para dar vazão aos seus ódios pessoais, ou aos seus interesses políticos mediatos, ou imediatos, praticaram ação criminosa incidente no art. 33 do Código Penal Militar. Dentre estes últimos, ocupam lugar de destaque o Deputado Carlos Lacerda e os responsáveis pelos jornais *Tribuna da Imprensa* e *O Globo*, como é do conhecimento público.”

Mais adiante, conclui o General, referindo-se aos falsificadores da carta e aos autores da trama:

“Tudo se leva a crer que hajam sido ludibriados por estes, graças ao estado emocional que vinha empolgando desde os sucessos da Rua Toneleros e o estreito contato que mantinham com certos grupos políticos e jornalísticos liderados pelo Deputado Carlos Lacerda, que acabou por influenciá-los irresistivelmente.”

Como Presidente da Comissão encarregada de examinar os documentos, deixo claro que não endosso as acusações do referido IPM, nem as conclusões a que chegou o General Maurell Júnior. Transcrevo-as pelo absoluto respeito ao fato histórico restrito, no entanto, aos dados que me chegaram às mãos pelo material disponível.

O inquérito foi levado a efeito há quase quarenta anos, sem grandes possibilidades de se reconstituírem os meandros pelos quais passou, razão suficientemente impeditiva de uma avaliação objetiva de seu desempenho.

Desse modo, a “Carta Brandi” e o IPM serviram para marcar uma situação histórica, em especial no que concerne às preocupações quanto à segurança nacional e ao quadro político de então.

A pasta relativa à renúncia do Presidente Quadros continha, afora a lacônica comunicação ao Congresso Nacional, documentos relativos à negociação política para que João Goulart assumisse a Presidência da República sob o sistema parlamentarista.

Vários papéis compõem a pasta. Dentre eles, um cauteloso bilhete do então Ministro Afonso Arinos, das Relações Exteriores, redigido nos seguintes termos:

“Os Ministros Militares não podem tomar conhecimento do documento da renúncia antes do Congresso Nacional e o Congresso Nacional, por sua grande maioria, é concitado a recusar a renúncia, sem o que será o caos, a guerra civil.”

Também visando à preservação da democracia e os altos interesses nacionais, há um telegrama assinado pelos Governadores do Espírito Santo, de Goiás, do Piauí, de Minas Gerais, do Paraná e de São Paulo, datado de 28 de agosto de 1961, conclamando Jânio Quadros a retirar a mensagem de renúncia e apelando ao Congresso Nacional a recusá-la.

Requerimento do Deputado Pereira da Silva, dessa mesma data, solicitava ao Presidente da República, representando "o desejo de todos os brasileiros", fossem "postos imediatamente em liberdade o Marechal Henrique Teixeira Lott e todos os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, pelo fato de se haverem manifestado corajosa e patrioticamente, pelo cumprimento da Constituição", no caso da posse do Vice-Presidente eleito.

Em 28 de agosto, o Deputado Ranieri Mazzilli, exercendo a Presidência da República, manifestou-se pela Mensagem nº 471/61, dirigida ao Presidente do Congresso Nacional, desfavoravelmente ao regresso de João Goulart ao País, por "absoluta inconveniência", em nome da "segurança nacional". Isso, em decorrência de avaliação acerca da conjuntura política feita pelos Ministros militares.

O Relator da Comissão Mista encarregada de examinar a Mensagem, Deputado Oliveira Brito, apresentou seu parecer, no qual se destacam os seguintes passos:

"Se a Nação atravessasse período de normalidade constitucional, não seria o Congresso Nacional chamado a tomar conhecimento da Mensagem, nem sequer possível se imaginar viesse ela a ter curso, dada a sua total inconformidade com os textos legais."

E continua Oliveira Brito:

"Ao Congresso Nacional, órgão supremo, que é, do Poder Político da Nação, cabe o dever de considerar a Mensagem, não pelo seu conteúdo, mas pela revelação que faz de mais uma anormalidade no funcionamento do regime presidencial instituído no Brasil com a Constituição de 1891, e mantido nas Leis Magnas de 1934 e 1946."

No dia 4 de setembro, após uma série de negociações, o Deputado Ranieri Mazzilli, ainda no comando da República, dirige-se ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, afirmando que:

"A partir das 12 horas do dia 5 do corrente, ficam asseguradas as garantias indispensáveis ao desembarque, permanência em Brasília e investidura na Presidência da República do Senhor Doutor João Goulart, nos termos do art. 21, parágrafo único, ao Ato Adicional."

A história brasileira relativa a esse período fala da existência de uma exposição de motivos acerca da renúncia entregue aos cuidados do Ministro da Justiça, conforme o próprio ato de renúncia menciona. Esse documento, no entanto, não foi encontrado junto aos demais.

Embora sem efetivamente esclarecer essa grande lacuna no processo de conhecimento das razões que levaram o Presidente Jânio Quadros a abandonar a Suprema Magistratura do País, os papéis encontrados servem, em muito, para se avaliar o quadro geral que antecedeu a posse de João Goulart.

Outro documento valioso encerrado no cofre do Arquivo refere-se às negociações que possibilitaram a anexação do Acre ao território brasileiro, pela assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903.

O Ministro das Relações Exteriores, Rio Branco, em sua exposição de motivos ao Presidente da República, como parte da mensagem encaminhada ao Congresso para aprovação do Tratado, pondera que:

“No presente convênio foi estatuído precisamente o princípio de negociação de 1867, cedendo o Brasil à Bolívia terras situadas entre o Abunan e o Madeira, que não são habitadas por brasileiros, e sim por bolivianos, e obtendo da Bolívia a renúncia a toda a bacia do Alto Purus, que é habitada por brasileiros e não por bolivianos.”

Trechos adiante, Rio Branco mostra a lisura do ato, além de sustentar as vantagens que a troca viria trazer ao Brasil. Diz o Ministro:

“Mas, ainda quando se pudesse chamar ‘cessão de território’ o fato de darmos cerca de 3.200 quilômetros quadrados para receber 191.000, não se poderia dizer que semelhante ato fosse indecoroso em si e muito menos que não estivesse autorizado pela tradição dos povos mais pundonorosos do mundo... Não espoliamos uma nação vizinha e amiga, antes a libertamos de um ônus, oferecendo-lhe compensações materiais e políticas, que desde já se revelam como verdadeira equivalência...”

Curioso observar-se que Rio Branco expõe seus motivos de forma objetiva e didática, como se procurasse valer-se do expediente legislativo para reforçar uma situação de fato já criada pela revolução acreana e que necessita de uma solução negociada. Essa foi a gênese do Tratado de Petrópolis.

Observe-se o caráter emotivo da Mensagem nos seguintes trechos:

“Acrescentarei que nada nos permite afirmar que os acreanos seriam forçosamente vencedores. No caso possível de não levarem a melhor, o seu heróico sacrifício havia de ferir o sentimento nacional com risco de nos arrastar a uma guerra inglória. Esta infeliz contingência seria também possível no caso de serem os acreanos vitoriosos e de aceitarmos a sua proposta de anexação.”

E, mais abaixo, acrescenta que:

“Uma conquista disfarçada nos levaria a um procedimento em contraste com a lealdade que o governo brasileiro nunca deixou de guardar no seu trato com os das outras nações. Entraríamos em aventura perigosa, sem precedentes em nossa história diplomática.”

Na discussão do Tratado perante o Senado, houve quem afirmasse que ele “foi uma vitória para a diplomacia boliviana que alcançou todo o Brasil, sem nos dar nada, além de um território que, se era seu de direito, nos pertencia de fato, porque sua autoridade não se fazia sentir no Acre”. Considerava-o também um “mal presente e um perigo no futuro”, pela cessão de território brasileiro, mesmo em troca de área estrangeira. Isso seria um precedente aberto, cujas conseqüências ainda não se podia antever.

Documento similar é o original de seu projeto de lei que manda incorporar ao Estado do Amazonas a região anexada pelo Tratado de Petrópolis. Esse projeto também cria a obrigação de o Amazonas indenizar a União pelos dois milhões de libras esterlinas creditadas à Bolívia. No entanto, uma representação de Plácido de Castro contestava a legitimidade da dívida.

Cumprir salientar o quanto pode representar esse achado para o enriquecimento da História brasileira, em especial no que concerne aos Estados do Acre, do Amazonas e de Mato Grosso, diretamente interessados nos termos do Tratado.

Encontrou-se também um texto admirável de Rui Barbosa, apenso a parecer relativo à nomeação do Desembargador Pedro Afonso Mibielli para o Supremo Tribunal Federal.

No dia 1º de novembro de 1912 o Plenário do Senado apreciou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à indicação, em sessão secreta.

Rui Barbosa, conquanto não discutisse “a nomeação do juiz”, apresentara por escrito um protesto formal contra “o arbítrio pelo qual o Senado mandou envolver em segredo a sessão”, colocando “abertamente fora da lei a deliberação a que ele vai proceder. É um ato de força manifesta, de ilegalidade confessa, de violência ostentosa.”

E continua o grande tribuno em seu protesto:

“De todos os que aspiram a uma situação tão exalçada se há de exigir a maior superioridade nas aptidões profissionais, juntamente com a mais imaculada moralidade na vida pública e particular. Da sensatez, ilustração, probidade, independência e firmeza dos seus membros tem construído a Suprema Corte os seus alicerces adamantinos. Ali não se tolera a entrada ao politiquista, ao intrigante, ao demagogo, aos causídicos de outro atendimento, às mediocridades ignoradas fora do seu bairro. Só homens de energia e vidas imaculadas, incapazes de se corromperem ao poder, de se acobardarem a mandões, ou dobrarem a afeições pessoais, só homens de idéias severas sobre o dever e a honra, prontos a se dedicarem como os mais nobres instrumentos do céu à mais sublime das missões na terra, só esses estão na altura de se lhes confiar o poder terrível de resolver em instância sem apelo sobre as liberdades dos indivíduos e os direitos dos Estados.”

Concluiu Rui Barbosa:

“Aprovai a nomeação do Juiz Mibielli. A minha consciência está exonerada. O meu protesto está feito. Este protesto será público como esta sessão devia ser. Requeiro ao Senado que se digne mandá-lo incorporar na ata de hoje.”

A indignação de Rui Barbosa, consignada nos Anais da Casa, soube de seu eco na promulgação da Constituição de 1988, que, no inciso III do art. 52, prevê a realização de arguição pública seguida de voto secreto para a escolha, dentre outras, de magistrados, conforme Rui Barbosa defendia.

A Comissão encontrou também uma deliberação do Senado a respeito de um pedido de licença para processar criminalmente parlamentares.

No dia 27 de abril de 1936, o Procurador Criminal da República, Himalaia Virgolino, dirigia-se ao Presidente da Sessão Permanente do Senado, solicitando licença para processar os Deputados Otávio Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco e João Mangabeira, além do Senador Abel Chermont, acusados de participação na intentona ocorrida na madrugada de 27 de novembro de 1935 e de articulação de movimento similar a ocorrer posteriormente.

Em sua petição, o Procurador salientara que os “chefes extremistas Luiz Carlos Prestes, Harry Berger, Rodolfo Ghioldi, Adalberto Fernandes, Ilvo Meireles e outros”, foragidos, tramavam novo golpe, em associação com parlamentares protegidos por imunidades constitucionais. Essas pessoas estariam influenciando na libertação de presos políticos considerados perigosos, utilizando-se de “abusivos pedidos de *habeas corpus*”, que prejudicavam a ação policial.

Relativamente a cada parlamentar, havia a acusação propriamente dita, seu envolvimento e a menção a seus nomes em depoimentos de terceiros.

Quanto ao Deputado João Mangabeira, dizia-se que ele “recusou-se a ser qualificado e bem assim a prestar quaisquer esclarecimentos à polícia e a responder a quaisquer perguntas, por isso que, como Deputado Federal que é, não poderia ser preso nem processado sem licença da Câmara, ou, em sua ausência, da Sessão Permanente do Senado, salvo flagrante em crime inafiançável”.

Dentre as acusações arroladas contra o Deputado, destaca-se sua participação no movimento para reativar a proscrita Aliança Nacional Libertadora.

Sua defesa, graças à inteligência e à memória privilegiadas, foi feita por ele próprio, da prisão, sem contar com qualquer recurso bibliográfico.

Conseguiu ser, finalmente, absolvido pelo Superior Tribunal Militar.

O Senador Abel Chermont também promoveu sua própria defesa, após acusação de haver impetrado pedido de *habeas-corpus* para Harry Berger, que resultou em sua fuga. Sua ação, como advogado e parlamentar, pressupunha apenas fazer “cessarem as torturas que (o acusado e sua mulher) vinham sofrendo.” E concluía sua peça afirmando que “nunca se considerou delito a defesa perante a Justiça de qualquer criminoso, ainda que seja um matricida”.

Abel Chermont ficou preso quase um mês. Seu protesto baseava-se na ocorrência de maus-tratos recebidos na prisão, como também pela prisão do

filho universitário, segundo ele em razão de represálias, pois que o jovem não fora ouvido nem acusado formalmente.

Todos esses processos haviam sido autorizados pelo Senado, em sessão realizada no dia 1º de maio de 1936, após aprovação unânime do parecer do relator Cunha Mello acerca do pedido envolvendo os Deputados Otávio Silveira, Abguar Bastos e João Mangabeira.

O Senador João Villasboas proferiu voto em separado contrário ao parecer quanto ao Deputado Domingos Velasco e ao Senador Abel Chermont, por não encontrar indícios quanto à sua participação nos movimentos.

Esses documentos pouco contribuíram para o esclarecimento de fatos ligados a nossa História republicana. Serviram, entretanto, para se compreender a conturbação por que passou o País na década de 30. Assim, associadamente a outras peças históricas, podem vir a ajudar na composição do quadro político-institucional atravessado pelo Brasil naquele período.

Finalmente, farta documentação a respeito da dívida inglesa em relação ao Brasil passou a estar disponível aos estudiosos e à sociedade em geral.

Em maio de 1950, o Ministro da Fazenda, Manoel Guilherme da Silveira Filho, expôs seu ponto de vista acerca da negociação do endividamento externo entre o Brasil e a Inglaterra.

Segundo ele, nosso País acumulara, até 31 de março de 1947, cerca de 68 milhões de libras esterlinas resultantes de exportações de produtos nacionais para os ingleses, durante a guerra.

Esse saldo, no entanto, ficou bloqueado, após cessado o conflito, juntamente com os saldos de todos os países que haviam mantido comércio com a Inglaterra.

O Governo britânico sugeriu, “delicada e insistentemente”, que o Brasil procurasse reduzir o montante da dívida, em face das dificuldades próprias do pós-guerra. Dessa forma, ficariam os créditos retidos como parte da colaboração no esforço comum no conflito.

O Brasil reconhecia, por sua vez, que sua quota de sacrifício havia sido dada nos campos de batalha nada havendo a mais que justificasse a inadimplência.

O Senador Nabor Júnior, a quem coube analisar o material, assim se posicionou:

“As dificuldades para desbloquear os saldos esterlinos existentes, somados aos rumores provenientes do Itamaraty de que a Inglaterra estaria na iminência de, unilateralmente, confiscar 50% dos créditos congelados, ensejaram a reunião do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, que decidiu proceder ao resgate maciço de títulos da dívida externa do Brasil ao par, quando os mesmos estavam cotados inferiormente, o que ensejou a convocação do Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos perante o Senado.”

No relatório ministerial, em caráter secreto, consta que “não é segredo que as autoridades americanas se opõem a que a Grã-Bretanha conceda novas liberações sobre os saldos congelados”.

Por sua vez, o Ministro britânico da Fazenda, Hugh Dalton, se dirigia ao Embaixador brasileiro em Londres, sugerindo "que a questão do cancelamento voluntário pelo Brasil de parte dos créditos congelados em esterlinos deveria ser ativamente considerada, como parte das negociações em processo, entre nossos dois países, e eu espero que o seu governo possa concordar com uma substancial redução nesses saldos".

Em janeiro de 1949, o Ministro da Fazenda brasileiro comunicava ao Presidente da República haver convertido, conforme instruído, 50% dos saldos bloqueados no resgate de títulos da dívida externa em esterlinos, ao mesmo tempo em que encaminhava entendimento para a encampação de várias estradas de ferro pertencentes ao capital inglês no Brasil, como forma de utilização desses saldos bloqueados.

A questão da dívida externa brasileira convive, assim, com a posição unilateral assumida nas negociações, num tipo de relação existente desde os tempos da Colônia, quando os arranjos financeiros nem sempre favoreceram os interesses nacionais.

Foram esses os documentos mais expressivos encontrados no cofre.

Como se vê, nem tanto esclarecedores que possam mudar a compreensão da História Pátria, nem tanto desprovidos de conteúdo a justificar seu desprezo.

Para que haja maior participação da sociedade no exame do material, a Comissão sugeriu ao Presidente Nelson Carneiro, do Senado Federal, a publicação de um relatório constante da reprodução dos papéis considerados mais relevantes, além das atas das reuniões da Comissão. Como anexo, propôs uma listagem de inventário de todas as atas das Sessões Secretas realizadas até 1965.

Como presidente da Comissão, considero, assim, concluídos os seus trabalhos, não sem antes registrar a inestimável colaboração dos meus Colegas Senadores Nabor Júnior, Mário Maia, Jarbas Passarinho e do inesquecível Senador Luiz Viana, a quem rendemos nossas mais vivas homenagens.

Cumprir registrar, por fim, a iniciativa do Senador Nelson Carneiro, ao compor esta Comissão, e o apoio por S. Ex^a conferido em todas as fases de desenvolvimento dos trabalhos.

É este o relatório que apresento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como Presidente da Comissão que fez o levantamento dos documentos históricos do Senado da República.

O Sr. Nabor Júnior — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Quero cumprimentar V. Ex^a pelo brilhante e exemplar trabalho que desenvolveu à frente dessa Comissão, designada pela Presidência do Senado, para examinar os documentos secretos que se encontravam no cofre do Senado Federal. Na verdade, V. Ex^a demonstrou muita dedicação e muito empenho no exame desses documentos, juntamente com os demais

integrantes da Comissão. Hoje, apresenta o relatório das atividades da Comissão, encerrando assim os seus trabalhos. Deste modo, quero consignar, neste momento, os meus efusivos cumprimentos a V. Exª, pelo brilhante desempenho na Presidência da Comissão que examinou esses documentos; alguns de importância capital para esclarecer fatos históricos, políticos e sociais ocorridos em nosso País nas últimas décadas. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço V. Exª pelo aparte, Senador Nabor Júnior; V. Exª, que foi um dos mais interessados colaboradores do nosso trabalho, tendo relatado e apreciado temas dos mais candentes, como foi o Tratado de Petrópolis, o documento secreto sobre a dívida externa, a dívida da Inglaterra para com o Brasil, V. Exª foi um Colaborador, um Companheiro, um Colega e um Senador que tudo fez para que aquela Comissão desenvolvesse a contento o seu trabalho.

Mais uma vez, ao eminente Companheiro é aos demais Companheiros, como Jarbas Passarinho, Mário Maia, e, na homenagem sentida que prestei e que reitero agora, ao Senador Luiz Viana, os meus agradecimentos, pois, com a ajuda de S. Exª, a Comissão pôde a contento desenvolver e concluir os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência congratula-se com o nobre Senador Francisco Rollemberg pelo seu trabalho naquela Comissão e passa a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Se V. Exª me permite, o Senador Jarbas Passarinho quer apartear-me.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O discurso de V. Exª foi dado como encerrado, mas eu o desencerro. (Risos.)

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouço V. Exª, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — O Presidente, ainda bem, fala que desencerra, porque eu entendi “desenterro”, parecia que era exumar. Estava com o Senador Lourival Baptista atendendo a um problema e não pude chegar no momento exato em que o Senador Francisco Rollemberg terminava, para dizer, e aqui está presente também o Senador Nabor Júnior, que participamos da Comissão e tivemos muita honra em ser presididos pelo Senador Francisco Rollemberg. Foi a primeira experiência que tive em ser presidido por S. Exª. Gostaria de ter várias outras, pela eficiência, correção e o zelo com que S. Exª se comportou na direção dos trabalhos. O relatório é uma peça que, naturalmente, agora, nos Anais do Senado, servirá para, sobretudo, dar uma idéia à Mesa Diretora do que deve ser e o que não deve ser matéria relevante para ser tratada de maneira secreta. Cumprimento V. Exª, Senador Francisco Rollemberg, mais uma vez, pela eficiência e exação no cumprimento do seu dever.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Jarbas Passarinho, agradeço a manifestação que o eminente Colega presta neste instante. Devo dizer que a Comissão sentiu-se muito honrada em tê-lo como Membro. Foram seus conhecimentos históricos, o seu zelo, a sua cultura, a sua inteligência fatores preponderantes para pesar, para dar densidade e respeitabilidade àquela Comissão. V. Ex^ª com os outros companheiros deram a dimensão necessária aos nossos trabalhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

1 — Encontramos nos textos discrepâncias de grafia que foram obedecidas a fim de não se perder a fidedignidade.

2 — Mantivemos a ortografia da época em que os textos foram redigidos.

3 — Corrigimos, para uniformizar, o nome de Rodolfo Ghioldi, que aparecia como Chialdi e Chioldi.

4 — O mesmo ocorreu com Harry Berger, cujo nome verdadeiro era Arthur Ernest Ewert e despontava no texto como Heñry e Hanry. Unificamos a grafia em Harry Berger.

TRATADO DE PETRÓPOLIS

Tratado firmado em 17-11-1903, entre o Brasil e a Bolívia, modificando, mediante permuta de territórios e outras compensações, a linha divisória entre os dois países, acordo que resultou, posteriormente, na criação do Estado do Acre.

Deste acervo constam documentos inéditos sobre a tramitação do referido tratado, para aprovação pelo Congresso Nacional, bem como o Projeto de Lei nº 29 — 1905, do Senado Federal, que mandava anexar o Território do Acre ao Estado do Amazonas e uma carta subscrita por Plácido de Castro e outros líderes acreanos, protestando contra a medida.

Consta, também, a Mensagem de Rio Branco ao Presidente da República, datada de 27-12-1903, encaminhando o referido tratado e tecendo importantes considerações analíticas sobre as vantagens do mesmo para o Brasil, considerando a ótica diplomática e a conjuntura política em torno das relações entre o Brasil e a Bolívia, naquela época

Tratado
entre o
Brasil e a Bolívia
concluído em
Petropolis aos 11 de Novembro de 1903.

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia, animadas, do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior discórdia e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de commercio e de reciprocidade, convieram em celebrar um Tratado de permuta de territorios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no Artigo 5º do Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Commercio de 27 de Março de 1867.

E para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, os Srs. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Envio do Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America; e

O Presidente da Republica da Bolivia, os Sr

nhos Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordina-
rio e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial ao
Brasil e Senador da Republica, e Claudio Pinilla,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no
Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da
Bolívia;

Os quaes, depois de haverem trocado os seus ple-
nos poderes, que acharam em boa e devida forma, con-
cordaram nos artigos seguintes:

Artigo I

A fronteira entre a Republica dos Estados Un-
dos do Brasil e a da Bolívia ficará assim estabele-
cida:

§ 1.º Partindo da latitude Sul de $20^{\circ} 08' 35''$, em
frente ao desaguardo da Bahia Negra, no Rio Para-
guay, subirá por este rio até um ponto na margem di-
reita distante nove kilometros, em linha recta, do forte
de Coimbra, isto é, approximadamente em $19^{\circ} 58' 05''$ de la-
titude e $14^{\circ} 39' 14''$ de longitude Oeste do Observatorio do Rio
de Janeiro ($57^{\circ} 47' 40''$ Oeste de Greenwich), segundo o mappa
da fronteira levantado pela Commissão Mista de Limi-
tes, de 1875; e continuará deus. fronte, na margem di-
reita do Paraguay, por uma linha geodesica que irá en-
contrar outro ponto a quatro kilometros no rumo verda-
deiro de $27^{\circ} 1' 22''$ Nordeste do chamado Marco do fun

do da Baía Negra", sendo a distancia de quatro he-
cometros medida rigorosamente sobre a fronteira actual
de sorte que esse ponto deverá estar, ou mais ou menos em
 $19^{\circ} 45' 36''$ de latitude e $14^{\circ} 55' 46''$ de longitude Oeste
do Rio de Janeiro ($58^{\circ} 04' 12''$ de longitude Oeste de Greenwich). Dahi
seguirá no mesmo rumo determinado pela Commissão
Mista de 1875 até $19^{\circ} 2'$ de latitude e, depois, para des-
ce, por este paralelo até o arroio Bonanças, que desce-
rá até a sua bocca na margem meridional do deca-
quadrado da lagoa de Tacurus, tambem chamado rio
Tamenços. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano
que corta a ponta do Tamarindeiro e depois, para o
Norte, pelo meridiano do Tamarindeiro, até $18^{\circ} 54'$ de la-
titude, continuando por este paralelo para Oeste até
encontrar a fronteira actual.

§ 2.º) Do ponto de intersecção do paralelo de
 $18^{\circ} 54'$ com a linha recta que firmou a fronteira actual
seguirá, no mesmo rumo que hoje, até $18^{\circ} 14'$ de latitude
e por este paralelo irá encontrar a Leste o desaguadou-
ro da lagoa Mandioré, pelo qual subirá, atravessan-
do a lagoa em linha recta até o ponto, na linha
antiga de fronteira, equidistante dos dois marcos ac-
tuais, e depois, por essa linha antiga, até o marco
da margem septentrional.

§ 3.º) Do marco septentrional na lagoa Man-

dirosi continuará em linha recta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de $17^{\circ} 49'$ e por este parallello até o meridiano do extremo Sudeste da lagoa Gabuba. Seguirá seu meridiano até a lagoa e atravessará esta em linha recta até o ponto equidistante dos dois marcos actuaes, na linha antiga do fronteira, e depois, por esta linha antiga ou actual, até a entrada do canal Pedro Segundo, também chamado recentemente rio Pando.

§ 4.º) Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluencia do Beni e Mamoré os limites, são os mesmos determinados no Artigo 2.º do Tratado de 27 de Março de 1867.

§ 5.º) Da confluencia do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo rio Madeira até a bocca do Atumã, seu affluent da margem esquerda, e subirá pelo Atumã até a latitude de $10^{\circ} 20'$. Dahi irá pelo parallello de $10^{\circ} 20'$, para Oeste, até o rio Rapirran e subirá por elle até a sua nascente principal.

§ 6.º) Da nascente principal do Rapirran irá pelo parallello da nascente, emontes a Oeste o rio Tiquiry e subirá por este até a sua origem, d'onde seguirá até o Tiquirapí Bahia pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta, como os Commissarios demarcadores dos dois paizes parecerem conveniente.

§ 7.º) Da nascente do Tgarapi Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluência na margem direita do rio Atere ou Aquiray e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais occidental do que a de 69° Oeste de Greenwich.

a.) No caso figurado, isto é, se a nascente do Atere estiver em longitude menos occidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11° e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Perú.

b.) Se o rio Atere, como parece certo, atravessar a longitude de 69° Oeste de Greenwich e correr ora ao Norte, ora ao Sul de cada paralelo de 11° , acompanhando mais ou menos este, o alveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11° e thá, na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Perú, mas, se a Cite da cidade longitude de 69° o Atere correr sempre ao Sul do paralelo de 11° , seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69° até o ponto de intersecção com esse paralelo de 11° e depois por elle até a fronteira com o Perú.

Artigo II

A transferência de Territórios resultante da delimitação descrita no artigo precedente comprehende todos os direitos que lhes são inherentes e a responsabilidade derivada

da obrigação de manter e respeitar os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros segundo os princípios do direito civil.

As reclamações provenientes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados, serão examinadas e julgadas por um Tribunal Arbitral, composto de um representante do Brasil, outro da Bolivia e de um terceiro arbitro, presidente do Tribunal, será escolhido pelas duas Altas Partes Contractantes logo depois da troca das ratificações do presente Tratado. O Tribunal funcionará durante um anno no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis mezes contados de dia da troca das ratificações. Terá por missões: 1º Acceitar ou rejeitar as reclamações; 2º Fixar a importância da indemnisação; 3º Designar qual dos dois Governos a deve satisfazer.

O pagamento poderá ser feito em apolices especiais, ao par, que venham o juro de tres por cento e tenham a amortisação de tres por cento ao anno.

Artigo III

Por não haver equivalencia nas áreas dos territorios permutados, entre as duas Nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indemnisação de £. 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a Republica

da Bolívia... aceita com o propósito de a applicar principalmente na construcção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as communicações e desenvolver o commercio entre os dois paizes.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira dentro do prazo de tres mizes, contados da troca das ratificações do presente Tratado; e a segunda em 31 de Março de 1905.

Artigo IV

Uma Commissão mista, nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um anno, contado da troca das ratificações, procederá á demarcaçáo da fronteira descrita no Artigo I começando os seus trabalhos dentro dos seis mizes seguintes á nomeaçáo.

Qualquer desacordo entre a Commissáo Brasileira e a Boliviana, que não puder ser resolvido pelos dois Governos, será submettido á decisáo arbitral de um membro da "Royal Geographical Society", de Londres, escolhido pelo Presidente e membros do Conselho da mesma.

Se os Commissarios demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contractantes deixarem de comparecer ao lugar e na data de reuniáo que forem convenionados para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra procederáo por si próprios á demarcaçáo, e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambas.

Artigo V

As duas Altas Partes Contratantes concluem não dentro do prazo de oito mezes um Tratado de Commercio e Navegação baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as Nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, respeitadas os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabelecerem no Territorio de, cada, uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoraveis quanto seja possível á navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a possível uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados ás respectivas leis.

Artigo VI

De conformidade com a estipulação do artigo precedente, e para o despacho em transito de artigos de importação e exportação, a Bolivia poderá manter agentes aduaneiros junto ás alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá e nos demais portos aduaneiros que o Brasil estabelecer sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira common. Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na alfândega boliviana de Villa Bella ou em qualquer outro

posto aduancio que a Bolivia estabeleça na fronteira common.

Artigo VII

Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em territorio brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferro-via desde o porto de Santo-Antonio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Martinho, ou entre-ponto proximo (Estado de Mato-Grosso), chegue a Villa Bella (Bolivia), na confluencia do Beni e do Mamoré. Essa ferro-via, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro annos, usará ambos os paizes com direito ás mesmas franquias e tarifas.

Artigo VIII

A Republica dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará directamente com a do Perú a questão de fronteiras relativa ao territorio comprehendido entre a nascente do Javary e o parallelo de 11°, procurando chegar a uma soluçao amigavel do litigio sem responsabilidade para a Bolivia em caso algum.

Artigo IX

Os desacordos que quizão sobrevir entre os dois Governos quanto ás interpretaçoes e execuçoes do presente Tratado serão submettidos a Arbitramento.

Artigo X

Este Tratado, depois de approvedo pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé de que nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e, castelhana, appondo nullo os nossos sellos.

Feito na cidade de Petropolis, aos dezesse dias do mez de Novembro de mil novecentos e tres.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) J. F. de Azeis Brasil.

(L. S.) Fernando. E. Guachalla.

(L. S.) Claudio Pinilla

Conforme

J. G. de Amaral

La República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Bolivia; animadas del deseo de consolidar para siempre su antigua amistad, reuniendo motivos de ulteriores conveniencias, y queriendo al mismo tiempo facilitar el desenvolvimiento de sus relaciones de comercio y buena vecindad, convinieron en celebrar un Tratado de permuta de territorios y otras compensaciones, de conformidad con la estipulación contenida en el artículo 5.º del Tratado de Amistad, Límites, Emigración y Comercio de 27 de Marzo de 1817.

Y, con ese fin, han nombrado Plenipotenciarios a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil a los Srs. José Maria da Silva Maranhão de Rio Branco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores, y Joaquim Francisco de Azevedo, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en los Estados Unidos de América; y

El Presidente de la República de Bolivia, a

los Señores Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en Misión Especial en el Brasil; y Senador de la República, y Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil, nombrado Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia;

Los cuales, después de haber conjuado sus plenos poderes, que los hallaron en buena y debida forma, acordaron los artículos siguientes:

Artículo I

La frontera entre la República de los Estados Unidos del Brasil y la de Bolivia quedará así establecida:

§ 1.º Partiendo de la latitud Sur de $26^{\circ} 28' 35''$ frente al desagüadero de la Bahía Negra, en el Rio Paraguay, subirá por este río hasta un punto en la margen derecha distante nueve kilómetros en línea recta, del punto de Coimbra, este es, aproximadamente en $19^{\circ} 58' 05''$ de latitud y $14^{\circ} 39' 14''$ de longitud Oeste del Observatorio de Rio de Janeiro ($57^{\circ} 41' 40''$ Oeste de Greenwich), según el Mapa de la frontera levantado por la Comisión o Junta de Límites de 1875; y continuará desde ese punto, en la margen derecha del Paraguay, por una línea geodésica que irá á encontrar otro punto á cuatro kilómetros en el punto desagüadero de $27^{\circ} 1' 22''$ Nordeste del llamado "Marco del

fondo de Bahía Negra", siendo la distancia de cuatro kilómetros medida rigurosamente sobre la frontera actual, de manera que ese punto deberá estar, más o menos, en $19^{\circ}45'36''$ 6 de latitud y $14^{\circ}55'46''$ 7 de longitud Oeste de Rio de Janeiro ($58^{\circ}04'12''$ 7 Oeste de Greenwich). De allí seguirá en el mismo rumbo determinado por la Comisión Mixta de 1875 hasta $19^{\circ}2'$ de latitud y, después para el Este, por ese paralelo hasta el arroyo Concepción, que bajará hasta su desembocadura en la margen meridional del desagüadero de la laguna de Tacurus, también llamado rio Tamengos. Subirá por el desagüadero hasta el meridiano que corta la punta del Tamarineiro, y después para el Norte, por el citado meridiano del Tamarineiro, hasta $18^{\circ}54'$ de latitud, continuando por ese paralelo para el Oeste, hasta encontrar la frontera actual.

§ 2.º) Del punto de intersección del paralelo $18^{\circ}54'$ con la línea recta que forma la frontera actual seguirá, por el mismo rumbo que al presente, hasta $18^{\circ}11''$ de latitud y por ese paralelo irá a encontrar al Este el desagüadero de la laguna Allumbiori, por el cual subirá, atravesando la laguna en línea recta, hasta el punto de la línea de la antigua frontera, equidistante de los dos mares actuales, y después, por esa línea antigua, hasta el marco de la margen septentrional.

§ 3.º) Del marco septentrional de la laguna

Masindiari, continuará en línea recta, en el mismo rumbo que al presente, hasta la latitud de $17^{\circ}49'$, y por este paralelo hasta el meridiano del extremo Sud-Este de la laguna Jahiba. Seguirá en meridiano hasta la laguna y atravesará esta en línea recta hasta el punto equidistante de los dos marcos actuales, en la línea de la antigua frontera, y, después, por esta línea antigua o actual, hasta la entrada del canal Pedro Segundo, llamado recientemente río Pando.

§ 4.º) De la entrada Sud del canal Pedro Segundo o río Pando hasta la confluencia del Beni y del Hamoré, los límites serán los mismos determinados en el artículo 2.º del Tratado de 27 de Marzo de 1867.

§ 5.º) Desde la confluencia del Beni y del Hamoré bajará la frontera por el río Madeira hasta la boca del Abuná, su afluente de la margen izquierda, y subirá por el Abuná hasta la latitud de $10^{\circ}20'$. Lo allí irá por el paralelo $10^{\circ}20'$ para el Oeste, hasta el río Rapirán y subirá por este hasta su nacimiento principal.

§ 6.º) De la naciente principal del Rapirán, irá por el paralelo de la naciente a encontrar al Oeste el río Yquiri, y subirá por este hasta su origen, desde donde seguirá hasta el arroyo de Bahía por los mas pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta, como parece mas conveniente a los Comisarios demarcadores de ambos países.

§ 7º) De la naciente del arroyo de Bahía se-
guirá bajando por este, hasta su desembocadura en la
margin derecha del río Acre ó Aquiry, y subirá por este
hasta la naciente, si no estuviese esta en longitud mas oc-
cidental que la de 69° Oeste de Greenwich.

a.) En el caso figurado, esto es, si la naciente del
Acre estuviese en longitud menos occidental que la indi-
cada, seguirá la frontera por el meridiano de la naci-
ente, hasta el paralelo 11° y después, para el Oeste, por ese
paralelo, hasta la frontera con el Perú.

b.) Si el río Acre, como parece evidente, atraviesa
la longitud de 69° Oeste de Greenwich y corre ya al Norte,
ya al Sud del citado paralelo 11° , acompañando más ó me-
nos este, el álveo del río formará la línea divisoria hasta
su naciente, por cuyo meridiano continuará hasta el parale-
lo 11° y de allí, en dirección al Oeste, por el mismo paralelo,
hasta la frontera con el Perú; mas, si al Oeste de la citada longi-
tud 69° el Acre corre siempre al Sud del paralelo 11° , segui-
rá la frontera, desde su río, por la longitud 69° hasta el
punto de intersección con ese paralelo 11° y después por él,
hasta la frontera con el Perú.

Artículo II

La transferencia de territorios resultante de la li-
mitación descrita en el artículo anterior, comprende todos los
derechos que les son inherentes y la responsabilidad derivada

de la obligación de mantener y respetar los derechos reales adquiridos por nacionales y extranjeros, según los principios del derecho civil.

Las reclamaciones provenientes de actos administrativos y de hechos ocurridos en los territorios permitados, serán examinadas y juzgadas por un Tribunal Arbitral compuesto de un representante del Brasil, otro de Bolivia y de un Ministro extranjero, acreditado ante el Gobierno Brasileño. Este tercer árbitro, presidente del Tribunal, será escogido por las dos Altas Partes Contratantes después del canje de las ratificaciones del presente Tratado. El Tribunal funcionará durante un año en Rio de Janeiro y dará principio a sus trabajos en el plazo de seis meses contados desde el día del canje de las ratificaciones. Tendrá por misión: 1º. Aceptar o rechazar las reclamaciones; 2º. Fijar el monto de la indemnización; 3º. Designar al de los dos Gobiernos la debe satisfacer.

El pago podrá ser hecho en bonos especiales, en la par, que garanticen el interés del tres por ciento y paguen la amortización del tres por ciento anual.

Artículo III

Por no haber equivalencia en las áreas de los territorios permitados entre las dos Naciones, los Estados Unidos del Brasil pagaran una indemnización de \$2.000.000 (dos millones de libras esterlinas), que se...

República de Bolivia acepta con el propósito de aplicarla principalmente a la construcción de caminos de hierro y otras obras tendientes a mejorar las comunicaciones y desenvolver el comercio entre los dos países.

El pago será hecho en dos partidas de un millón de libras cada una: la primera dentro del plazo de tres meses, contados desde el canje de las ratificaciones del presente Tratado, y la segunda el 31 de Marzo de 1905.

Artículo IV

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos, dentro del plazo de un año, contado desde el canje de las ratificaciones, procederá a la demarcación de la frontera descrita en el Artículo I, principiendo sus trabajos a los seis meses siguientes a su nombramiento.

Cualquier desacuerdo entre la Comisión Brasileña y la Boliviana que no pudiere ser resuelto por los dos Gobiernos, será sometido a la decisión arbitral de un miembro de la "Royal Geographical Society" de Londres, escogido por el Presidente y miembros del Consejo de la misma.

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contratantes dejaren de concurrir al lugar y fecha que fueren convenidos, para dar principio a los trabajos, los Comisarios de la otra procederán por sí solos a la demarcación, y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambas.

Artículo V

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán dentro del plazo de ocho meses un Tratado de Comercio y Navegación, basado en el principio de la más amplia libertad de tránsito terrestre y navegación fluvial para ambas Naciones, derechos que ellas se reconocen á perpetuidad, respetando los reglamentos fiscales y de policía establecidos ó que se establecieron en el territorio de cada una. Esos reglamentos deberán ser tan favorables cuanto sea posible a la navegación y al comercio y guardar en los dos países la posible uniformidad. Queda, sin embargo, entendido y declarado que no se comprende en esta navegación la de puerto á puerto del mismo país, ó de cabotaje fluvial, que continuará sujeta en cada uno de los dos Estados á sus respectivas leyes.

Artículo VI

En conformidad a la estipulación del artículo precedente, y para el despacho en tránsito de artículos de importación y exportación, Bolivia podrá mantener agentes aduaneros junto a las aduanas brasileñas de Belém del Pará, Manaos, y Corumbá y demás puertos aduaneros que el Brasil establezca sobre el Madeira, Mamoré y otras localidades de la frontera común. Recíprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la Aduana boliviana de Villa Bella, ó en cualquier otra

puerto, aduanas que Bolivia establezca en la frontera común.

Artículo VII

Los Estados Unidos del Brasil, se obligan a construir en territorio brasileño, por sí ó por empresa particular, un ferrocarril desde el puerto de Santo Antonio, en el río Madera, hasta Guajaramirim, en el Mamoré, con un páramo que, pasando por Villa Murtinho de este punto próximo (Estado de Mato Grosso), llegue a Villa Bella (Bolivia), en la confluencia del Beni con el Mamoré. Este ferrocarril, que el Brasil se esforzará en concluir en el plazo de cuatro años, usaran ambos países con derecho a las mismas franquicias y tarifas.

Artículo VIII

La República de los Estados Unidos del Brasil declara que ventilará directamente con la del Perú, la cuestión de fronteras relativa al territorio comprendido entre la oriente del Yavary y el paralelo 11°, procurando llegar a una solución amigable del litigio, sin responsabilidad para Bolivia en ningún caso.

Artículo IX

Los desacuerdos que puedan sobrevenir entre los dos Gobiernos en cuanto á la interpretación y ejecución del presente Tratado, serán sometidos á Arbitraje.

Artículo X

Este Tratado, después de aprobado por el Poder Legislativo de cada una de las dos Repúblicas, será ratificado por los respectivos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fe de lo cual nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno de ellos en las lenguas portuguesa y castellana, y les ponemos nuestros respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Petropolis, a los diez y siete días del mes de Noviembre de mil novecientos tres.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) y J. F. de Assis Brasil.

(L. S.) Fernando E. Guachulla.

(L. S.) Claudio Similla.

Conforme.

J. Pires Amaral

DIRETORIA DO ARQUIVO

SEÇÃO HISTÓRICA

MINUTA



DATA: 25-1-1904

2418

Nº NO SENADO: nº 4/1904 nos f Nº NA ORIGEM:

AUTOR: Câmara dos Deputados

ESPÉCIE: Proposição Nº DE FOLHAS: 48 fcs

ASSUNTO: Tratado - Aprova o tratado assinado em Petrópolis em 17/11/1903, entre o Brasil e a Bolívia

ANEXOS: Proj. 1/1904 da C.D.

CLASSIFICADO POR

PM

EM 13/12

CONFERIDO POR

EM / /

no 25.1.1904

1904

Proprietário
Congreso Nacional

Art. 1º Sua aprovação, em favor das suas cláusulas, o tratado amigável em Petrópolis a 17 de Setembro de 1896, pelo plenipotenciário do Brasil e da Bolívia, mediante permuta de territórios e outras compensações, a linha divisória entre os dois países traçada pelo anterior tratado de 27 de Março de 1867, promulgado pelo decreto n.º 4.586, de 26 de Setembro de 1867.

Art. 2º Organize-se as disposições em consequência

Camara dos Deputados, 26 de Janeiro de 1904
F. de Paula Assis
Presidente
Anexo de mais informações
1.º Leulain

J. B. Mandujey de Mendonça
Secretario, 14 de Janeiro de 1904





Srs. Membros do Congresso Nacional

O recente tratado de 17 de Novembro proximo findo, celebrado entre o Brazil e a Bolivia, está dependendo de vossa approvaçãõ.

A sessãõ extraordinaria que hoje se installa, convocada de accordo com o art. 48 n: 10 da Constituiçãõ da Republica, foi determinada exclusivamente pela conveniencia de não ser adiado o vosso pronunciamento sobre o referido pacto, em vista dos grandes interesses que com elle se relacionam.

Não fôra a urgencia da resoluçãõ definitiva de assumpto tão importante e eu não me animaria por certo a fazer um novo apello ao vosso patriotismo, após o encerramento da prolongada e laboriosa sessãõ ordinaria do corrente anno.

Por motivos ponderosos que conheceis somente hontem pode ser submettido ao vosso exame e approvaçãõ aquelle tratado. Foi-o acompanhado de uma extensa exposiçãõ justificativa, que me foi apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores.

e de varios documentos que facilitarão o seu estudo

O Governo está convencido de haver bem cumprido o seu dever, encontrando solução honrosa para um velho litigio internacional, tendo sempre em vista os grandes interesses da Republica e ministrar-vos ha todos os esclarecimentos e informações que precisardes para o desempenho da alta função constitucional que vos incumbe.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1903.

Francisco de Paula Pereira Costa

Ministro da Republica

SENADO FEDERAL

1904

Publicações feitas por deliberação do Senado

TRATADO DE PETROPOLIS

Parecer da comissão de Constituição e Diplomacia

A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando o tratado de limites, com permuta de territorios e outras compensações, tal qual foi concluido em Petropolis a 17 de novembro de 1857 pelos plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, e a-provado pela Camara dos Deputados, segundo o texto do projecto n. que o acompanhava, é do parecer que o Senado o approve.

Do facto, a desistência da Bolivia, cedendo o direito que sempre alheou ter contra o Brazil na extensa área comprehendida entre a linha recta Mato-a-Javary e a parallela de 10. 20°, assim como a renuncia da sua soberania sobre uma outra área menor ao sul da mesma parallela, são actos de tão excepcional importancia para os dois povos, que admittia-se consummaram-se de um modo tão igualmente util, justo e honroso, attendendo-se de mais a mais a.s graves interesses economicos e politicos que respeitam a situação continental das duas Republicas, aliás devidamente considerados.

O tratado de Petropolis é um desenvolvimento logico e mais pratico do do 1857, exprimindo assim o conceito de que a regularidade dos factos entre as nações é determinada por outras que a precederam correspondentemente.

O primeiro foi concluido ao tempo em que os brasileiros, movidos por um geral e uniforme sentimento de horror que despertava a organização tyrannica que opprimia o povo

paraguayo, fizeram ao governo de D. Sôfeno Lopes a guerra mais eruenta de que tem sido theatro a America do Sul.

Logicamente não podiam os brasileiros destruir pelas armas as construcções militares que impediam, para tudo ao tyranno, a livre navegacão das rios que davam accesso ao mar a antiga provincia de Mato Grosso, sem que da nossa parte se outorgassem as mesmas vantagens á Bolivia sobre os mesmos rios.

Foi o que fez o tratado de 1857, concedendo a essa Republica desaguadouros tão livremente navegaveis sobre o rio Paraguay, que estabeleceram communicações regulares do seu commercio com os povos vizinhos até ao Rio da Prata, cessando esse estranho fechamento de vias fluviaes destinadas a necessitates de uma civilização já adelantada, não só pela reacção da guerra, como pela acção da paz e do direito.

Simultaneamente o tratado de 1857 assegurava, e por esse lado de um modo mais pratico, a livre salida e entrada do commercio boliviano pelo porto de Brazil, tornando viavel a navegacão dos rios pela intercessão de uma estrada de ferro entre os pontos enclausurados.

Infelizmente nem a Bolivia construiu ao sul os seus portos e outros estabelecimentos indispensaveis á normalidade de seu commercio, nem o Brazil se desdobrou do commercio.

* Colocamos o início impresso, por não constar do original esta parte

especialmente assumindo de ~~condição~~^{posição} a ser
trata de ferro que os actos da nossa admini-
nistração de normalizar um Itaboraí
Itamaré.

O tratado imperial, obra de pre-
videncia dos honras de todos os seus
países vizinhos, ficou por execução, volun-
do moralmente como uma promessa,
e politicamente como um precedente
que, ou não tarde ou mais cedo, viria a
ser o seu consequente.

Não se diga que esse tratado foi
obra de puro sentimentalismo liberal da e-
pocha, descurando o governo brasileiro do
aspecto propriamente da defesa militar
do Brasil por esse lado porquanto, em se-
guinte a terminação da guerra do Para-
guay, o poder legislativo do imperador se
fundeu necessário a condução de uma
ferrovia interna ligando o Itaboraí ao
arrib de Janeiro, chegando se mesmo á
effectiva principio de execução do accerta-
do cumprimento pelo tratado Pimenta
Barão, nome em que se chama o de um
dos estatistas do imperio que mais se esforça-
ram pela realisação do tratado.

Essa é de facto a solução que o
lado equitativo da nossa politica inter-
nacional ainda melhora: a liga-
ção interior de Itaboraí ao Itamaré, pondo-se em
contacto directo e rapido com a capital do
Brasil, ou seja pelo superior tratado,
ou pelo que o governo Provisorio mandou

levantar, que é o que tem por base as grandes
bacias, em que a Prata se divide, utilizando
as melhores vias que formam as suas grandes
ruas, adaptada como arteria da rede de via-
ção uma linha central na direcção ge-
ral E. O., sobre a divisão principal das
aguas, partindo da C. F. Central e terminan-
do na fronteira da Bolivia, passan-
do pelas equitativas de Jopar e Mato Grosso
até St. Luis de Caacabé, ligando-se ali á
navegação do rio Paraguay e tambem ao
Fauri, ~~no ponto~~ ponto inicial da pratica-
vel ligação das duas bacias de esta-
ções do Prata, segundo estudos de muitos
engenheiros militares que deoem existir nos
Estados Unidos, ou finalmente pelo
projeto Paraná-Mato Grosso de illus-
tração do Major Marchal Muller.

A defera do Prata por esse lado
está na abertura de uma linha de commu-
nicação interior, podendo bem accrescen-
tar, que é esse o caso a systema geral
da nossa defera em relação á estas
Maritimas.

A Bolivia, de resto, se tornou
prova ribeirinha do rio Paraguay pelo
tratado de 1867, a esse modo sendo a
regularização de um estado anterior, pois
que jamais se considerou impraticavel
a communicação regular e por via
navegavel, do commercio Boliviano com
esse rio, desde que a nossa vizinhança pudesse
executar as obras de ligação com as

suas próprias ~~abundâncias~~ internas de
produção pelo alargamento das para-
deiras existentes, ou pela abertura de
canais de escoamento, a propósito a
natureza dos terrenos.

Tais obras dependiam apenas de
recursos financeiros ao alcance dos
governos bolivianos nos mercados
do Rio da Prata ou do Brasil.

Assim, pois, o tratado de fronteiras
deve collocar as causas territoriais e
fluviais, políticas e económicas,
pelo caso de Sul, em situações de
se desenvolverem de um modo natural
effectivo, talvez mesmo exclusivo,
as suas relações comerciais com
a Polívia, bastando lembrar, para
assim concluir, que essa República
bem como a magnífico Estado de
Matto Grosso, podem abençoar os países
em contacto com as civilizações do
Rio de Janeiro e das Paes pela sua
marcha rápida e aperfeiçoada de
uma ou mais melhorias institucionais.

Ultimo é que o tratado regulati-
vando por ^{esse} lado, um estado anormal
de relações e divisas internacionais,
por outro lado, addiciona um factor
economico de primeira ordem para a so-
lucão do problema nacional da approxi-
mação de Matto Grosso a Capital da
República.

Em relação ao norte os cursos

de apresentarem com as mesmas tendências
e medidas ^(para a execução) consistentes que o tratado
deu.

Curso ordinário dos interesses
das exigências econômicas que supri-
taram aos Brasileiros de algum Estado
da União, se levou a se estabelecerem
na região do Sudeste, ponto de irradia-
ção social que ali se formara, dif-
fundindo naturalmente, as tendências
e aspirações para a riqueza, e conseqüente
regularização do estado jurídico que
se devia vincular e proteger, inter-
sando toda essa vasta e quasi lenda-
ria região que a Bolívia, por
circunstâncias superiores à toda ca-
pacidade de qualquer governo, se podia
abandonar, e que ao Brasil fora
facil incorporar ao seu território,
integrando, destarte, o seu sistema
econômico, industrial e político.

Precedera, por um lado do liti-
gio, uma insurreição de povos de
diferentes Estados do Brasil ali domi-
niados, dominados da preocupa-
ção apavorada de se constituírem
em unidade política. O tratado, pres-
tada previamente a devida homenagem
ao governo da Bolívia, sem dar lugar
essa unidade segundo a types que o
poder constitucional competente deves-
sar e fazer cumprir.

Nel lado do Norte, pois, o tratado

Rio Prata = ^{secretaria ou} Comissão deu provisamente a
fuz. quanto alli era exigido do
congresso e dos governos de dois paí-
zes e de dois governos presidentes.

Elle e demais a mais imple-
cedente, fundado em o livre consen-
timento das duas potencias deside-
mente representadas e interessadas em
pleito, a vista de outras nações
similhas, finalmente assistido de exame-
biario das Republicas de América
que acompanharam as negociações
do tratar.

Sabendo, como sabemos, pro-
figurado pelo sucesso dos factos
consummados com excepçional
grandeza moral para os dois
paizes contractantes, podemos aguar-
dar tranquilos o desenvolvi-
mento das fronteiras territoriaes que nos
restam a delimitar.

For nos possivel, dentro dos de-
curso do nosso Orçamento, sem fazer
nos incursões no territorio e no di-
recto alheio, negociando e transi-
gindo sobre a base de reciprocidade inte-
rnas, sem examinar os conhecidos,
eliminar sem temeris focos de per-
turbacões internas e externas, a-
certando e augmentando a nosso
territorio e a boa Administração, for-
nando industrial as nosso rela-
ções de commercio e amizade

com a Policia, a quem coube, ~~em~~
na equivalencia das compensações,
o regresso dos seus habitantes e do
seu commercio a ~~suas~~
existencia de um seculo mais
communicativo e viril em relacão
a civilizações e aos mercados da
Europa e dos Estados Unidos.

O tratado de Petropolis é
por um acto internacional de
demonstração habilidade politica,
que honra ao Brazil e memo-
menta a governo do Sr. Presidente
da Republica e o reconhecimento
dos brasileiros.

Ardenado cabe aulti-
ma palavra sobre esse, sul and
com a sua approvações esse acto
instrumento de paz e concórdia,
levado a effecto pela administra-
ções da Republica e ja ~~em~~ honro-
logado por todas as casas do
Congresso.

Sala das sessões do Congresso em 27 de
Janeiro de 1904.

F. Glycerius
A. Chaves.

Em tempo.

A commissão opina no sentido
de ser secretas as sessões do Congresso.

F. Glycerius
A. Chaves

N.º 23
Mensagem

Senhor Presidente do Senado Federal

Inclusas, e devidamente sancionadas, remetto vos dois dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional que approva em todas as suas clausulas o tratado assignado em Petropolis a 17 de Novembro de 1903, pelos Representantes do Brasil e da Bolivia, firmando a linha divisoria entre os dois paizes, e que acompanhara a vossa Mensagem de 12 de corrente.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1903.

Em substituição de

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJECTO

N. 1 — 1904

(Sessão extraordinária)

Approva o tratado assignado em Petropolis, a 17 de Novembro de 1803, pelos plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, modificando, mediante permuta de territorios e outras compensações, a linha divisoria entre os dois paizes, traçada pelo superior tratado de 27 de março de 1807, promulgado pelo decreto n. 4.250, de 28 de novembro de 1808.

A Comissão de Implancia e Tratados examinou cuidadosamente o projecto elaborado a 17 de Novembro do anno findo, em Petropolis, pelos plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, o qual, instruido de varios documentos (exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores datada de 27 de Dezembro, proposta inicial dos plenipotenciarios brasileiros em 25 de Julho de 1803, contraproposta dos plenipotenciarios bolivianos em 13 de Agosto de 1803 e tres mappaes ou cartas) foi remetido a esta Camara com a mensagem do Sr. Presidente da Republica em data de 29 de Dezembro e conhecido por esta Commissão a 31, dia em que se fez a distribuição e entrega dos papeis ao orador; e

Considerando

Que no Brazil, como está demonstrado na exposição do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, por amor da ordem interna e da paz internacional, conviuzo firmar definitivamente a sua soberania—tanto sobre o chamado territorio da Acre, como tambem sobre outras regiões contiguas, onde estão estabelecidos de boa fé milhares de brasileiros;

Que esse elevado objectivo, tornando aspiração de toda a população nacional, não seria difficil pretender pela conquista, embora indubitavelmente e mais a maua velada, que seria repugnante ás tradições e ao caracter da povo brasileiro e é expressamente defeso pela Constituição da Republica;

Que, si não fosse por não declarada litigiosa e em seguida reclamada uma parte do territorio em questão, o recurso do arbitramento não era sufficiente para resolver a difficuldade, porquanto a sentença arbitral, quando nos fizesse favoravel, não abrangia todo o territorio habitado, possivel e mesmo occupado militarmente pelos brasileiros da Acre, e si porventura fizesse contra nós, deixaria a situação muito mais embaraçosa que antes, quer para o Brazil, quer para a Bolivia;

Que, nestas condições, um accordo directo pelo qual a Bolivia, a seu pedido, mediante compensações equitativas, o direito que padecesse ter sobre a parte do territorio que haviamos declarado litigioso em Janeiro de 1803 e tambem a soberania, que elle não contestavamos e ninguem no Brazil contestou jamais, sobre a outra parte ao sul do paralelo 10° 20'—era a solução aconselhada pela melhor previsão politica;

Que, pelo tratado de Petropolis, esse fim é plenamente alcançado, ficando reconhecido pela Bolivia como brasileiro—não só o denominado territorio de Acre, mas tambem outros territorios a Oeste, que ella possuia nominalmente e onde de facto dava occupados por brasileiros;

Que, para obter a legitima incorporação definitiva de um territorio mais vasto e já actualmente mais rico que alguns dos Estados da nossa União, o Brasil dá á Bolivia compensações valiosissimas para ella, e verdade, mas que redundam em proveito igual para nós ou não custar-nos sacrificios que serão sempre e seguramente remidos pelo que della recebemos, ponderando esta que espropriam—para não invocar—são os onus mais consideraveis—a estrada de ferro que teriamos de construir do Madeira ao Mamoré (art. 7 do tratado), obra de enorme alcance economico e politico, reprovavelmente e deliberada desde muitos annos por seus antigos negociantes,— e a indemnização pecuniaria de \$ 2.000.000 (art. 3, *item*), que a renda do novo territorio garantida amortizará folgadamente em curto prazo;

Que o facto de serem e estarem por outra parte vizinha e amiga os territorios agora reconhecidos brasileiros pela Bolivia, não vem influir a nossa posição para com aquelle paiz litigioso, o qual já pretendia direito pleno sobre uma área do nosso territorio maritimo mais vasto do que a que faz objecto do presente tratado, respondendo nos de elementos para defendê-lo com igual efficacia como a outra seccão do seu marul;

Que o facto de ser a dignidade da nação nossa, com a qual tratavamos, não nos permitia prometer e menos estender-lhe a ceder o povo e o simples, mas uma porção de territorios, ainda que nos houvessemos valendo na extensão e valor das áreas respectivas;

Que esta permuta estava prevista e convenida em principio no art. 5 do tratado de 27 de março de 1807, de que o presente projecto assina, neste ponto mais do que a ser a geral, uma legitima consequencia;

Que no presente convenio foi estipulado precisamente o principio da negociação de 1807, estendo o Brasil á Bolivia terras situadas entre o Abama e o Melera, que não são habitadas por brasileiros e sim por bolivianos, e obtendo da Bolivia a renuncia a sua lacia do Alto Purús, que é habitada por brasileiros e não é de terra boliviana;

Que as compensações dadas pelo Brasil á Bolivia nas proximidades do rio Paraguay encerram apenas uma área calculada em setenta e oito kilometros quadrados ou duas e meia leguas de terra firme, não habitada por brasileiros e se compoem em sua maior parte de superficie alagada ou Alagadiez, mesmo assim utilissem por elle-recorrer aquelle paiz portos que facilitem o seu commercio com o pelo Estado de Mato Grosso a que ainda essas concessões realizari o pensamento do tratado de 1867, pelo qual a Bolivia devia ter até cinco portos que lhe dassem accesso ao rio Paraguay; Esmatamento,

Considerando, pelas razões expostas e pelas que se evidenciam da luminosa exposição do Sr. Ministro das Relações Exteriores que o presente tratado, resultante de sãbia e sagaz negociação diplomatica, ao mesmo tempo que honra as tradições de nossa cultura e testemunha a lealdade de nossa politica internacional, grangando para nós a confiança sympathia da opinião americana, representa real progresso e beneficio para o paiz, cujas fronteiras dilata pela incorporação de extenso territorio, que virá constituir

em não remoto futuro um novo e rico Estado; pao termo a uma situação inquietante, arrollella o futuro e consolida a paz e a amizade com uma nação vizinha;

E a Comissão de parecer que seja elle approvedo, apresentando para esse fim á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei, sobre o qual pensa que deve a Camara deliberar em sessão secreta:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvedo, em todas as suas clausulas, o tratado assignado em Petropolis a 17 de Novembro de 1903 pelos plenipotenciarios do Brasil e da Bolivia, modificando, mediante permuta de territorios e outras compensações, a linha divisoria entre os dois paizes traçada pelo anterior tratado de 27 de março de 1867, promulgado pelo decreto n. 4.280, de 28 de Novembro de 1868.

Art. 2.º Revogant-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 do janeiro de 1904.—*Luizinho Lins*, presidente.—*Getúlio de Castro*, relator.—*Eduardo Ramos*.—*Antonio Bastos*.—*Pereira de Lyra*, pela conclusão.

Mensagem

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Submetto ao vosso exame e approvação o tratado esboçado aos 17 de Novembro ultimo pelos plenipotenciarios do Brasil e da Bolivia, e junto a elle uma exposição que me entregou o Ministro de Estado das Relações Exteriores, acompanhada de varios documentos.

Rio de Janeiro, 20 do Dezembro de 1903.

Si esse pacto merecer a vossa approvação, peço-vos que ao mesmo tempo autorizeis o Governo a fazer as operações de credito necessarias para a sua execução, e a prover sobre a administração provisoria e arrecadação das rendas dos territorios que ficarão reconhecidos como brasileiros.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Tratado firmado em Petropolis aos 17 de Novembro de 1903

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Bolivia, animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de commercio e boa vizinhança, convieram em celebrar um Tratado de permuta de territorios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 3.º do Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Commercio de 27 de Março de 1867.

E para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, os Srs. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America; e

O Presidente da Republica da Bolivia os Srs. Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial no Brasil e Senador da Republica, e Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolivia;

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

A fronteira entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolivia ficará assim estabelecida:

§ 1.º Partindo da latitude Sul de 20.º 08'. 35" em frente ao desaguedouro da Bahia Negra, no Rio Paraguay; subirá por este rio até um ponto na margem direita distante nove kilometros, em linha

La República de los Estados Unidos del Brasil y la República de Bolivia, animadas del deseo de consolidar para siempre su antigua amistad, removiendo motivos de ulteriores desavenencias, y queriendo al mismo tiempo facilitar el desenvolvimiento de sus relaciones de comercio y buena vecindad, convieron en celebrar un Tratado de permuta de territorios y otras compensaciones, de conformidad con la estipulación contenida en el Artículo 3.º del Tratado de Amistad, Limites, Navegación y Comercio de 27 de Marzo de 1867.

Y, con ese fin, han nombrado Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil a los Srs. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores, y Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en los Estados Unidos de America; y

El Presidente de la República de Bolivia, a los Srs. Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en Misión Especial en el Brasil y Senador de la República, y Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil, nombrado Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia;

Los cuales, después de haber canjado sus plenos poderes, que los hallaron en buena y debida forma, acordaron los articulos siguientes:

ARTICULO I

La frontera entre la Republica de los Estados Unidos del Brasil y la Bolivia quedará así establecida:

§ 1.º Partiendo de la latitud Sud de 20.º 08'. 35", frente al desaguedero de la Bahia Negra, en el rio Paraguay, subirá por este rio hasta un punto en la margen derecha distante nueve kilometros.

verta, do forte do Culubim, isto é, aproximadamente em 19° 53' 03" de latitude e 14° 39' 14" de longitude Oeste do Observatório de Bahia-Janeira (57° 47' 40" Oeste de Greenwich), segundo o Mapa da fronteira levantado pela Comissão Mista de 1875 e continuará desenhado na margem direita do Paraíba por uma linha geodésica que irá encontrar outro ponto a quatro quilômetros, no rumo verdadeiro de 27° 1' 22" Nordeste, do centro do Marco do fundo da Bahia Negra, sendo a distância de quatro quilômetros medida rigorosamente sobre a fronteira actual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em 19° 45' 36" de latitude e 14° 53' 46" 7 de longitude Oeste do Rio de Janeiro (58° 01' 19" 7 Oeste de Greenwich). Dahi seguirá no mesmo rumo determinado pela Comissão Mista de 1875 até 19° 2' de latitude e, depois, para Leste, por este paralelo até o arroio Conceição, que descerá até a sua boca na margem meridional do desagüadero da laguna de Cáceres, também chamado rio Tamongue, subirá pelo desagüadero até o meridiano que corta a ponta do Tamarineiro e depois para o Norte, pelo meridiano do Tamarineiro, até 15° 51' de latitude, continuando por este paralelo para Oeste até encontrar a fronteira actual.

§ 2.º) Do ponto de intersecção do paralelo de 18° 54' com a linha recta que forma a fronteira actual seguirá, no mesmo rumo que hoje, até 18° 14' de latitude e por este paralelo irá encontrar a Leste o desagüadero da laguna Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a laguna em linha recta até o ponto, na linha antiga de fronteira, equidistante dos dois marcos actuaes, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem septentrional.

§ 3.º) Do marco septentrional da laguna Mandioré continuará em linha recta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de 17° 40' e por este paralelo até o meridiano do extremo Sudeste da laguna Gabiba. Seguirá esse meridiano até a laguna e atravessará esta em linha recta até o ponto equidistante dos dois marcos actuaes, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou actual até a entrada do canal Pedro Segundo, também chamado recentemente rio Pando.

§ 4.º) Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluencia do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2º do Tratado de 27 de Março de 1857.

§ 5.º) Da confluencia do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo rio Madeira até a bocca do Abunã, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude de 10° 20'. Dahi irá pelo paralelo de 10° 20', para Leste até o rio Rapirran e subirá por elle até a sua nascente principal.

§ 6.º) Da nascente principal do Rapirran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a Oeste o rio Iquiry e subirá por elle até a sua origem, donde seguirá até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta, como aos Commissarios demarcadores dos dois paizes parecer mais conveniente.

§ 7.º) Da nascente do igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluencia na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais occidental do que a de 69° Oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos occidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11° e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Perú.

b) Se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69° Oeste de Greenwich e correr ora ao Norte, ora ao Sul do citado paralelo de 11°, acompanhando mais ou menos este, o arieco do rio formará a linha divisoria até a sua nascente, por cujo meridiano

em linha recta del fronte de Coimbra, esto es, aproximadamente en 19° 53' 03" de latitude y 14° 39' 14" de longitude Oeste del Observatorio de Bahia-Janeira (57° 47' 40" Oeste de Greenwich), segun el Mapa de la frontera levantado por la Comisión Mista de 1875 y continuará desde ese punto, en la margen derecha del Paraíba, por una línea geodésica que irá a encontrar otro punto a cuatro kilómetros en el rumbo verdadero de 27° 1' 22" Nordeste del llamado a Marco del fondo de Bahia Negra, siendo la distancia de cuatro kilómetros medida rigurosamente sobre la frontera actual, de manera que ese punto deberá estar, mas ó menos, en 19° 45' 36" de latitude y 14° 53' 46" 7 de longitude Oeste do Rio de Janeiro (58° 01' 19" 7, Oeste de Greenwich). De allí seguirá en el mismo rumbo determinado por la Comisión Mista de 1875 hasta 19° 2' de latitude y, despues para el Este, por ese paralelo hasta el arroyo Concepción, que bajará hasta su desembocadura en la margen meridional del desagüadero de la laguna de Cáceres, tambien llamado rio Tamonges. Subirá por el desagüadero hasta el meridiano que corta la punta del Tamarineiro, y despues para el Norte, por el citado meridiano del Tamarineiro, hasta 15° 51' de latitude, continuando por ese paralelo para el Oeste hasta encontrar la frontera actual.

§ 2.º) Del punto de intersecção del paralelo 18° 54' con la línea recta que forma la frontera actual seguirá, por el mismo rumbo que al presente, hasta 18° 14' de latitude y por ese paralelo irá a encontrar al Este el desagüadero de la laguna Mandioré, por el cual subirá, atravesando la laguna en línea recta, hasta el punto de la línea de la antigua frontera, equidistante de los dos marcos actuales, y despues, por esa línea antigua, hasta el marco de la margen septentrional.

§ 3.º) Del marco septentrional de la laguna Mandioré continuará en línea recta, en el mismo rumbo que al presente hasta la latitude de 17° 40', y por este paralelo hasta el meridiano del extremo Sudeste de la laguna Gabiba. Seguirá ese meridiano hasta la laguna y atravesará esta en línea recta hasta el punto equidistante de los dos marcos actuales, en la línea de la antigua frontera, y despues por esta línea antigua ó actual, hasta la entrada del canal Pedro Segundo, llamado recientemente rio Pando.

§ 4.º) En la entrada Sud del Canal Pedro Segundo ó rio Pando hasta la confluencia del Beni y del Mamoré, los límites serán los mismos determinados en el Artículo 2º del Tratado de 27 de Marzo de 1857.

§ 5.º) Desde la confluencia del Beni y del Mamoré bajará la frontera por el rio Madeira hasta la boca del Abunã, su afluente de la margen izquierda, y subirá por el Abunã, hasta la latitude de 10° 20'. Desde allí irá por el paralelo 10° 20' para el Oeste, hasta el rio Rapirran y subirá por este hasta su nascente principal.

§ 6.º) De la nascente principal del Rapirran, irá por el paralelo de la nascente a encontrar al Oeste el rio Iquiry y subirá por este hasta su origen, desde donde seguirá hasta el arroyo de Bahia por los mas pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta, como pareciero mas conveniente a los comisarios demarcadores de ambos paizes.

§ 7.º) De la nascente del arroyo de Bahia seguirá, bajando por este, hasta su desembocadura en la margen derecha del rio Acre ó Aquiry y subirá por este, hasta la nascente, si no estuviera esta en longitud mas occidental que la de 69° Oeste de Greenwich.

a) En el caso figurado, esto es, si la nascente del Acre estuviera en longitud menos occidental que la indicada, seguirá la frontera por el meridiano de la nascente hasta el paralelo 11° y despues, para el Oeste, por ese paralelo hasta la frontera con el Perú.

b) Si el rio Acre, como parece evidente, atraviesa la longitude de 69° Oeste Greenwich y corre ora al Norte, ora al Sud del citado paralelo 11°, acompañando mas ó menos este, el arieco del rio formará la línea divisoria, hasta su nascente, por cuyo meridiano

continuará até o paralelo de 11° e dali, na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a Oeste da cidade longitude 62° o Acre couber sempre ao Sul do paralelo de 11°, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 62° até o ponto de intersecção com esse paralelo de 11° e depois por elle até a fronteira com o Perú.

ARTIGO II

A transferencia de territorios resultante da delimitação descrita no artigo precedente comprehende todos os direitos que lhes são inherentes e a responsabilidade derivada da obrigação de manter e respeitar os direitos paços adquiridos por nacionaes e estrangeiros segundo os principios do direito civil.

As reclamações provenientes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados, serão examinadas e julgadas por um Tribunal Arbitral composto de um representante do Brasil, outro da Bolivia, e de um Ministro estrangeiro acreditado junto ao Governo Brasileiro. Esse terceiro arbitro, presidente do Tribunal, será escolhido pelas duas Altas Partes Contratantes logo depois da troca das ratificações do presente Tratado. O Tribunal funcionará durante um anno no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis mezes contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão: 1° Aceitar ou rejeitar as reclamações; 2° Fixar a importancia da indemnisação; 3° Designar qual dos dois Governos a deve satisfazer.

O pagamento poderá ser feito em apólices especiaes, ao par, que vençam a juro de tres por cento e tenham a amortização de tres por cento ao anno.

ARTIGO III

Por não haver equivalencia nas areas dos territorios permutados entre as duas nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indemnisação de £ 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a Republica da Bolivia aceita com o proposito de applicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as communicações e desenvolver o commercio entre os dois paizes.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira dentro do prazo de tres mezes, contado da troca das ratificações do presente Tratado, e a segunda em 31 de Março de 1905.

ARTIGO IV

Uma Commissão Mixta, nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um anno, contado da troca das ratificações, procederá a demarcação da fronteira descrita no Artigo I, começando os seus trabalhos dentro dos seis mezes seguintes à nomeação.

Qualquer desacordo entre a Commissão Brasileira e a Boliviana, que não puder ser resolvido pelos dois Governos, sera submetido a decisão arbitral de um membro da *Royal Geographical Society*, de Londres, escolhido pelo Presidente e membros do Conselho da mesma.

Se os Commissarios demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contratantes deixarem de comparecer ao lugar e na data da reunião que forem conveniadas para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra procederão por si só à demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambas.

ARTIGO V

As duas Altas Partes Contratantes concluirão dentro do prazo de oito mezes um Tratado de Commercio e Navegação basea-

continuará hasta el paralelo de 11° y de allí, en dirección al Oeste, por el mismo paralelo, hasta la frontera con el Perú; pero, si al Oeste de la ciudad longitud 62° el Acre coubera siempre al Sur del paralelo de 11°, seguirá la frontera, desde ese río, por la longitud 62° hasta el punto de intersecção con ese paralelo de 11° y después por él, hasta la frontera con el Perú.

ARTICULO II

La transferencia de territorios resultante de la limitación descrita en el artículo anterior, comprende todos los derechos que les son inherentes y la responsabilidad derivada de la obligación de mantener y respetar los derechos paços adquiridos por nacionales y extranjeros segun los principios del derecho civil.

Las reclamaciones provenientes de actos administrativos y de hechos ocurridos en los territorios permutados, serán examinadas y juzgadas por un Tribunal Arbitral compuesto de un representante del Brasil, otro de Bolivia y de un Ministro extranjero acreditado ante el Gobierno Brasileiro. Este tercer arbitro, presidente del Tribunal, será escogido por las dos Altas Partes Contratantes despues del canje de las ratificaciones del presente tratado. El Tribunal funcionará durante un año en Rio de Janeiro y dará principio á sus trabajos en el plazo de seis mezes contados desde el día del canje de las ratificaciones. Tendrá por misión: 1° Aceptar o rejeitar las reclamaciones; 2° Fijar el monto de la indemnización; 3° Designar cual de los dos Gobiernos la debe satisfacer.

El pago podrá ser hecho en bonos especiales, a la par, que ganen el interés de tres por ciento y tengan la amortización del tres por ciento anual.

ARTICULO III

Por no haber equivalencia en las áreas de los territorios permutados entre las dos naciones, los Estados Unidos del Brasil pagarán una indemnización de £ 2.000.000 (dos millones de libras esterlinas), que la República de Bolivia acepta con el proposito de aplicar principalmente á la construcción de caminos de hierro ó otras obras tendientes a mejorar las comunicaciones y desenvolver el comercio entre los dos paizes.

El pago será hecho en dos partes de un millón de libras cada una: la primera dentro del plazo de tres mezes, contado desde el canje de las ratificaciones del presente tratado y la segunda el 31 de Marzo de 1905.

ARTICULO IV

Una Comission Mixta, nombrada por los dos Gobiernos dentro del plazo de un año, contado desde el canje de las ratificaciones, procederá a la demarcación de la frontera descrita en el artículo I, principiendo sus trabajos a los seis mezes siguientes a su nombramiento.

Qualquier desacuerdo entre la Comission Brasileira y la Boliviana, que no pudiere ser resuelto por los dos Gobiernos, será sometido a la decisión arbitral de un miembro de la *Royal Geographical Society*, de Londres, escogido por el Presidente y miembros del consejo de la misma.

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contratantes dejaren de concurrir al lugar y en la fecha que fueren convenidas para dar principio a los trabajos, los Comisarios de la otra procederán por sí solos a la demarcación, y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambas.

ARTICULO V

Las dos Altas Partes Contratantes concluirán dentro del plazo de ocho mezes un tratado de Comercio y Navegación basea-

de no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, respeitados os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabelecerem no territorio de cada uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoraveis quanto seja possível a navegação e ao commercio e guardar nos dois paizes a possível uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que se não comprehenderem nessa navegação a do porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados ás respectivas leis.

ARTIGO VI

De conformidade com a estipulação do artigo precedente, e para o despacho em transitio de artigos de importação e exportação, a Bolivia poderá manter agentes aduaneiros junto ás alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá e nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira commum. Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na alfândega boliviana de Villa Bella ou em qualquer outro posto aduaneiro que a Bolivia estabeleça na fronteira commum.

ARTIGO VII

Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em territorio brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferro-via desde o porto de Santo Antonio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa-Murtinho ou outro ponto proximo (Estado de Matto-Grosso), chegue a Villa-Bella (Bolivia), na confluencia do Beni e do Mamoré. Dessa ferro-via, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro annos, usarão ambos os paizes com direito ás mesmas franquezas e tarifas.

ARTIGO VIII

A Republica dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará directamente com a do Perú a questão de fronteiras relativa ao territorio comprehendido entre a nascente do Javary e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigavel do litigio sem responsabilidade para a Bolivia em caso algum.

ARTIGO IX

Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos quanto á interpretação e execução do presente Tratado, serão submettidos a Arbitramento.

ARTIGO X

Este Tratado, depois de approved pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fe do que nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade de Petropolis, aos dezeseite dias do mez de novembro do mil novecentos e tres.

(L. S.) RIO-BRANCO.
(L. S.) J. F. DE ASSIS BRASILEIRO.
(L. S.) FERNANDO E. GUACHALLA.
(L. S.) CLAUDIO PINILLA.

en el principio de la mas amplia libertad de tránsito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas se reconocen a perpetuidad, respetando los reglamentos fiscales y de policia establecidos ó que se establecieron en el territorio de cada una. Esos reglamentos deberan ser tan favorables cuanto sea posible a la navegacion y al comercio y guardar en los dos países la posible uniformidad. Queda, sin embargo, entendido y declarado que no se comprende en esta navegacion la de puerto a puerto del mismo país, ó de cabotaje fluvial, que continuará sujeta en cada uno de los dos Estados a sus respectivas leyes.

ARTICULO VI

En conformidad a la estipulación del Artículo precedente, y para el despacho en tránsito de artículos de importación, y exportación, Bolivia podrá mantener agentes aduaneros junto a las aduanas brasileñas de Belém del Pará, Manaus, Corumbá y demás puertos aduaneros que el Brasil establezca sobre el Madeira, Mamoré ó otras localidades de la frontera común. Reciprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la aduana boliviana de Villa Bella ó en cualquier otro puesto aduanero que Bolivia establezca en la frontera común.

ARTICULO VII

Los Estados Unidos del Brasil se obligan a construir en territorio brasileño, por sí ó por empresa particular, un ferro-carril desde el puerto de Santo Antonio, en el rio Madera, hasta Guajará-Mirim, en el Mamoré, con un ramal que, pasando por Villa-Murtinho ó otro punto proximo (Estado de Matto-Grosso), llegue a Villa-Bella (Bolivia), en la confluencia del Beni con el Mamoré. De ese ferro-carril, que el Brasil se esforzará en concluir en el plazo de cuatro años, usaran ambos países con derecho a las mismas franquicias y tarifas.

ARTICULO VIII

La República de los Estados Unidos del Brasil declara que ventilará directamente con la del Perú la cuestión de fronteras relativa al territorio comprendido entre la nascente del Yavary y el paralelo 11°, procurando llegar a una solución amigable del litigio sin responsabilidad para Bolivia en ninguno caso.

ARTICULO IX

Los desacuerdos que puedan sobrevenir entre los dos Gobiernos en cuanto a la interpretación y ejecución del presente Tratado, seran sometidos a Arbitraje.

ARTICULO X

Este Tratado despues de aprobado por el Poder Legislativo de cada una de las dos Republicas, será ratificado por los respectivos Gobiernos y las ratificaciones serán trocadas en la ciudad de Rio de Janeiro, en el mas breve plazo posible.

En fe de lo cual nos otros Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno de ellos en las lenguas portugueza y castellana, y les ponemos nuestros respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Petropolis, a los diez y siete dias del mes de Noviembre de mil novecientos tres.

(L. S.) RIO-BRANCO.
(L. S.) J. F. DE ASSIS BRASILEIRO.
(L. S.) FERNANDO E. GUACHALLA.
(L. S.) CLAUDIO PINILLA.

Exposição que ao Sr. Presidente da Republica dirigiu o Sr. Ministro das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de Dezembro de 1867.

Sr. Presidente da Republica.

Tenho a honra de pôr nas mãos de V. Ex. uma cópia authentica do Tratado de permuta de territorios e outras compensações, firmado em Petropolis aos 17 de Novembro ultimo pelos plenipotenciarios do Brasil e da Bolivia.

As primeiras tentativas de negociação para um accordo directo foram feitas por mim, pouco depois de assumir a direcção do Ministerio das Relações Exteriores, no dia 3 de Dezembro do anno passado. Autorizado por V. Ex., propuz então a compra do territorio do Acre. Essa proposta foi logo rejeitada. Depois, procurei negociar sobre a base de uma permuta desigual do territorios a que outras compensações serviram de complemento. A marcha das expedições militares da Bolivia contra os nossos compatriotas do Acre interrompeu a negociação.

Decidida a occupação militar, pelo Brasil, do territorio que só então foi officialmente declarado em litigio, ao norte do paralelo de 10.º20', teve começo a negociação do accordo preliminar relativo ao *modus vivendi* no Acre. Essa negociação terminou em 21 de Março. Em virtude do accordo então assignado em La Paz,—e que negociei, pelo telegrapho, secundado pelo Sr. Eduardo Lisboa, nosso digno representante na Bolivia,— as tropas brasileiras ficaram occupando o territorio em litigio e foi autorizado o governador militar brasileiro a mandar destacamentos ao sul do citado paralelo, em territorio reconhecidamente boliviano, e dentro de limites convencionados, para o fim especial de evitar conflictos entre os Acreanos armados e as tropas bolivianas durante o prazo da suspensão de hostilidades implicitamente ajustada, devendo continuar a exercer a sua autoridade ao sul do dito paralelo o governador aclamado pelos Acreanos. A nossa intervenção não visava reprimir a insurreição, mas sim proteger os nossos compatriotas e manter o *status quo* enquanto se tratava da discussão do assumpto principal, que era um accordo capaz de remover para sempre as difficuldades com que os dois paizes lutavam desde 1850.

No 1.º de Julho, o Sr. Dr. D. Fernando Guachalla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia em missão especial, fez entrega da sua credencial a V. Ex. Como consta dos seus plenos poderes, e dos do Sr. D. Claudio Pinilla, então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aqui acreditado em missão permanente, foram encarregados esses dois illustres diplomatas de negociar connosco sobre a base de uma permuta equitativa de territorios ou, não sendo isso possível, sobre a do arbitramento para a interpretação do art. 2.º do Tratado de 1857. A idéa de uma compensação em dinheiro, sobre que continuei a insistir, foi novamente rejeitada, em Março, pelo Governo boliviano. Só em Agosto, segundo parece, foram alargadas as instruções dos plenipotenciarios bolivianos.

Desajando eu o valioso auxilio das luzes, competência e patriotismo dos Srs. Senador Ray, Barbosa, e Assis Brasil, V. Ex., por decretos de 17 de Julho, os associei a mim, como plenipotenciarios, para que, conjunctamente, tratásemos com os representantes da

Bolivia. Em 22 de Julho, combinámos, os tres, na proposta a apresentar aos nossos concorrentes bolivianos, e no dia seguinte lhes foi elle entregue por mim, em Petropolis. Puzimos á Bolivia os territorios que, pelo presente tratado, ficam por ella reconhecidos como brasileiros, e lhe offercimos em troca:

- 1.º O pequeno territorio triangular entre o Madeira e o Abunã, cuja área, calculada apressadamente então, supponhamos ser de 3.500 kilometros quadrados;
- 2.º Um encravamento de dois hectares, á margem direita do Madeira, junto a Santo Antonio, para que ali estabelecesse um posto aduaneiro;
- 3.º Uma indemnisação de um milhão de libras esterlinas;
- 4.º A construcção, em territorio brasileiro, desta a primeira caudreira do rio Mamoré, que é a de Guajará-mirim, até á do Santo Antonio no rio Madeira, de uma ferro-via, estabelecendo nós á Bolivia as facilidades declaradas no tratado que se concluiu no Rio de Janeiro em 15 de maio de 1852 e não entrou em vigor.

A offerta de dois hectares em Santo Antonio tinha por fim facilitar a nossa residencia á cessão das duas margens do Madeira acima de Santo Antonio. Em Outubro, conseguimos retê-la, embora com difficuldade, essa offerta, fazudo valer as outras compensações posteriormente offercidas ou concedidas, e demonstrando que uma alfandega assim destacada e isolada nenhuma utilidade pratica teria para a Bolivia.

Antes de 22 de Julho, manifestei aos meus collegos plenipotenciarios do Brasil a opinião de que, para se poder chegar a um accordo directo, seria necessario fazer á Bolivia alguma ou algumas concessões no Baixo Paraguay brasileiro, de modo a realizar o pensamento do Governo Imperial em 1857, que foi o de lhe dar por esse lado portos que servissem ao seu commercio com o exterior. Informo-os da materia de um protocollo firmado em 1856 e em esse mesmo pensamento. Convinha, entretanto, não se desle a proposta inicial ao extremo das concessões que poderíamos novamente fazer, e por isto reservámos para mais tarde a offerta ou a accção do pedido que nesse sentido nos fosse feito.

A proposta, acima resumida, foi logo no dia seguinte, 24 de Julho, declarada inaceitavel pelos plenipotenciarios bolivianos. Em 13 de Agosto recebi a contra-proposta por elles formulada. Nella indicavam uma modificação de fronteiras, de que resultaria o seguinte:

- 1.º Ao sul da linha obliqua Javary-São, de que se reconheceu ao Brasil apenas uma terça parte do territorio que pedimos, isto é, o que se estende a oeste do rio Iquity, até por limites, ao sul, o paralelo que passa pela bocca do Napury, alligante da margem esquerda do Acre, depois o curso do mesmo Napury, e, a oeste, a linha de 70º de longitude occidental do meridiano de Greenwich.
- 2.º Passariam a pertencer á Bolivia:

- No Norte (Amazons e Mato Grosso):
 - a) As duas margens do Madeira zebra, ou ao sul, da bocca do Javary, comprehendendo duas zonas triangulares, a oeste, por uma linha recta traçada desde o paralelo da boca dessa alligante até a confluencia do Rapitan e do Iquity, e, a este, por outra recta tirada da bocca do mesmo Javary á confluencia do Mamoré;
- No sul (Mato Grosso) os territorios situados:
 - b) A oeste de uma linha traçada desde o chamado «marco do fundo da Bahía Negra» até o desagudouro da lagoa de Cáceres;

c) A oeste do rio Paraguay, o qual ficaria servindo de limite, desde sua desaguedeira até a confluência do Jaurú;

d) A oeste do Jaurú e ao sul do seu affluent Bagros; ao sul e a oeste do Alto Guaporé até o lugar em que recebe, pela margem esquerda, o rio Yandi, passando assim para a Bolívia todos os terrenos banhados pelo Agapely, affluent do Jaurú, e pelo Alegre e Vende, tributários do Guaporé.

Pedião mais os ministros bolivianos que, reconhecida a utilidade reciproca da ferro-via Madeira-Mamoré, e sendo os territorios que o seu paiz se dispunha a transferir, incontestavelmente mais ricos e rendozos do que os que pedia ao Brazil, nos obrigassimos a consentir, — em territorio que passaria a ser boliviano, — desde Santo Antonio, no Madeira, até Gujerá-mirim, no Mamoré, aquelle caminho de ferro, e o entregassemos em plena propriedade á Bolívia.

Essa contra-proposta não podia deixar de ser, como foi, declinaada por mim, sem hesitação alguma e antes de qualquer consulta aos meus collegas.

Comogámos, entretanto, o Sr. Assis Brazil e eu, a trocar idéas com os plenipotenciarios bolivianos, em repetidas conversações particulares, que se passavam em Petropolis, e a estudar o meio de encontrar terreno sobre que nos pudessemos approximar e entender, antes de abrir conferencias formaes em que tomava parte o Sr. Ruy Barbosa, a quem não podiamos razoavelmente pedir que se distrahisse dos seus trabalhos no Senado para participar de tão largas e enfadonhas tratativas. Tinha eu, porém, o cuidado de o informar de tudo quanto de substancial se ia passando e do que podia sempre o seu parecer.

Havendo os plenipotenciarios bolivianos insistido, primeiro, para que cedéssemos uma faixa de cinco leguas ao longo da margem direita do Madeira, desde o Mamoré até Santo Antonio, depois, uma faixa da mesma largura, sobre a margem esquerda, peidi, nas duas circumstancias, reunião do Ministerio em conselho, para saber se tais proposições, a primeira das quaes dispozaria qualquer indemnização pecuniaria, deviam ou não ser accellias em caso extremo, isto é, se da sua rejeição resultasse o rompimento das negociações para um accordo directo. Quando se tratou do examo do segundo pedido, — tendo sido já então elevada por mim a dous milhões de libras a indemnização offerecida, e estando tambem em questão uma proposta modificação na fronteira de Matto Grosso, desde a Bahía Negra até á nascente do arroyo Conceição, modificação de que resultaria a transferencia á Bolívia de 2.300 kilometros quadrados, pela maior parte do alagadiços, — o Sr. Senador Ruy Barbosa solicitou, em carta de 17 de Outubro, a sua exoneração e insistiu por ella, acreditando, sem dúvida porque não expliquei mal, que os plenipotenciarios bolivianos estavam irreductiveis, caso em que elle preferia o arbitramento. Desde aquella data separou-se de nós o embaixador brasileiro, em grande sentimento da V. Ex.ª meu e do Sr. Assis Brazil, que assim nos vimos privados do precioso concurso e dos leaes conselhos que até então nos havia dado.

Proseguimos negociando, o Sr. Assis Brazil e eu, e a nós dois, tão somente, caiu a responsabilidade do accordo a que se chegou com os representantes da Bolívia.

Itarec-me conveniente dar desde já uma explicação.

No tratado não foram expressamente declarados quaes os territorios permutados, mas simplesmente descriptas com a possível minuciosidade o clareza as novas linhas de fronteira. Procedendo assim, conformámo-nos com a pratica geralmente seguida na redacção de accordos desta natureza. As mutuas cessions, explicadas adeantto nesta Exposição, só podem ser bem verificadas pela attenta leitura do art. 1.º, no que diz respeito ás pequenas modificações na

nova fronteira de Matto Grosso (§§ 1 a 4), em presença de uma cópia do mappa organizado pela Comissão Mixta Brasileira-Boliviana de 1873, e, no tocante á região amazonica (§§ 5 a 7), á vista do mappa representando a parte comprehendida entre 6º e 12º graus da latitude sul e 62º e 71º de longitude oeste do meridiano de Greenwich. Do primeiro desses mapps foi feita uma redacção e o segundo foi organizado após exame cuidadoso dos melhores documentos: p. do Sr. contra-almirante Guillebel.

No § 7º do mesmo artigo 1º estão figuradas varias hypotheseas quanto ao curso principal do Alto Acre. Nisso concordámos com o unico fim de satisfazer os plenipotenciarios bolivianos. Tinhamos nós, os do Brazil, pedido para fronteira, desde a confluência do Igarapé Bahia para oeste, o alveo do rio Acre até á sua origem principal, e, em seguida, o paralelo dessa nascente até o ponto de encontro com o territorio paranaense. Recusaram os plenipotenciarios da Bolívia que, na demarcação, a Comissão Mixta pudesse verificar ser o verdadeiro Acre Superior algum dos rios tidos agora por afluentes meridionaes (o Igarapé Vende ou o rio Pragas) o que levaria muito para o sul a nova linha divisoria que desejavamos situar nas visinhanças do paralelo 11. Condescendendo com o desejo dos plenipotenciarios bolivianos, figurámos essas hypotheseas, mas estamos convencidos, nós os do Brazil, de que o limite ha de ser o curso superior do Aquiry ou Acre, que segue ora ao sul, ora ao norte do paralelo 11, como se vê do levantamento feito por W. Chandless em 1875, publicado, com as suas «Notas» explicativas, no *Journal of the Royal Geographical Society*, de Londres, Tomo XXXVI, de 1877.

O chamado territorio do Acre, ou mais propriamente Aquiry, principal causa e objecto do presente accordo, é, como toda a immensa região regada pelos afluentes meridionaes do Amazonas e lido do Javary, uma dependencia geographica do Brazil. Só pelas vias fluviaes do systema amazonico se pôde ter facil accesso a esses territorios, e, assim foram elles, de longa data, descobertos e exclusivamente povoados e valorizados por compatriotas nossos. Ao sul da linha geodesica traçada da confluência do Beni com o Mamoré á nascente do Javary, existem-se hoje por mais de 60.000 os Brasileiros que trabalham nas margens e nas florestas visinhas do Alto Purús e seus tributarios, entre os quaes o Acre, o Hynaço ou Yaco, o Chandless e o Manoel Urbano, e nas do Alto Jaurú, inclusive os seus afluentes mais meridionaes, Moá, Jurú-mirim, Anoaça, Tejo e Breu.

No territorio do Alto Acre, ao sul de Caquetá, ha cerca de 20.000 habitantes de nacionalidade brasileira, occupados principalmente na industria extractiva da gommira elastica. Tal é o computo, conforme com o de outros conhecedores daquelle paragon, que encontro em relatório official recente de um funcionario boliviano, que alli residiu em commissão do seu governo.

Quando em 1857 negociámos com a Bolívia o primeiro tratado de limites, não estavam ainda povoadas as bacias do Alto Purús e do Alto Jaurú, mas tinhamos incontestavel direito a ellas em toda a sua extensão. O Tratado Preliminar de 1777 entre as Cortes de Portugal e Hespanha ficou ratado desde a guerra de 1801, pois não pôde restabelecer por occasião da paz de Badajoz. Não havia, portanto, direito convencional e, occupando nós effectivamente, como occupavamos desde principios do XVIII secolo, a margem direita do Solimões, do mais a mais, dominando nas do curso inferior desses seus afluentes, tinhamos um título que abrangia a origem de todos elles, uma vez que nenhum outro visinho não podia oppor o da occupação efectiva do curso superior. E' o mesmo título que deriva da occupação de uma costa maritima e se applica

As bacias dos rios que nella desaguam, como sustentaram Monroe e Pickens em 1805 e foi depois ensinado por Twiss, Millmore e quasi todos os moderados mestres do direito internacional.

No Madeira não se dava o mesmo. Possuimos todo o seu curso inferior, a margem oriental de uma pequena secção do Mamoré e a oriental do Guaporé até o seu confluente Paragahá, e polliciamos a direita deste, mas, os Bolivianos occupavam effectivamente o rio de La Paz, affluente do Beni, que é o Alto Madeira.

Para a delimitação dos limites, no tratado de 1807, adoptou-se a base de *uti possidetis*, a mesma sobre que foram assentados todos os nossos ajustes similhars com as Republicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturaes ou artificiaes, seguindo a linha de *divisioem equatoria* que nos deixaria integros todos os affluentes do Sotomões, entendeu-se, com vantagem para a Bolivia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influencia dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluencia do Beni e Mamoré, isto é, pelo do 10.º20'. desde esse ponto, a léste, até o Javary, a oeste, cuja nascente se suppunha estar em latitude mais meridional. Por isso, o art. 2º, no seu penultimo paragrapho estabelecer a fronteira por essa linha paralella ao Equador, o no seguinte empregou a expressão «linha léste-oeste.»

Como, porém, o ultimo paragrapho, figurando a hypothese de se achar a nascente do Javary «a noite daquella linha léste-oeste», diz que, nesse caso, «seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta, a buscar a origem principal do dito Javary», sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de 10.º20'. adoptou-se officialmente dos De. zembro de 1837 a opinião de que a fronteira devia ir por uma obliqua ao Equador desde a confluencia do Beni até a nascente do Javary, de sorte que a linha de *uti possidetis*, que, pelo tratado era léste-oeste, passou a ser de locada, com prejuizo nosso, dependendo a sua exacta determinação do descobrimento de um ponto inaguito, como era então a nascente do Javary. Tenho lido que durante as negociações em La Paz, nos primeiros mezes de 1857, o nosso plenipotenciario, Lopes Netto, apresentou mappa desenhada sob a direcção de Duarte da Ponte Ribeiro, nos quaes já figurava a linha obliqua, mas disso não achei vestigio algum na correspondencia official. Das mappas, o mais antigo, que me foi mostrado e em que encontrei a linha obliqua, tem a data de 1873.

No Atlas do Imperio do Brasil, de Candido Meados de Almeida, publicado em 1833, tendo o autor pleno conhecimento do tratado de 1807, de que se occupa na introdução, a fronteira vem traçada pela linha léste-oeste do paralelo de 10.º20'. Em summa, e é o que importa saber, o Governo Brasileiro desde fins de 1857 adoptou a opinião que mais favorecia á Bolivia.

Por esse tempo, e não tendo sido completada a demarcação de limites, começaram Brasileiros a ir penetrando pelo Alto Parú, Alto Jirau e seus affluentes. Em 1839, quando pela primeira vez o Governo Boliviano quiz ferrar a sua soberania no Acre, a população brasileira, que de boa fé alli se fixara, era tão numerosa como hoje. Começaram então as revoltas desses Brasileiros contra a dominação boliviana, e aqui no interior agitações periodicas, motivadas pelos acontecimentos do Acre.

Ao inaugurar o seu governo, em 15 de Novembro do anno passado V. Ex. encontrou bastante estremeçadas as nossas relações de amizade com a Bolivia e em situação sumamente grave e complicada as questões relativas ao territorio do Acre.

Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodesica traçada da nascente principal do Javary á confluencia do Beni com o Mamoré, estava reconhecida como boliviana por nume-

rosos actos e declarações dos governos que entre nós se succederam desde 1807, isto é, durante o regimen imperial e após a proclamação da Republica. Um syndicato anglo-americano, com a denominação de *Bolivian Syndicate*, arriado de direitos quasi soberanos, que lhe haviam sido conferidos pelo governo da Bolivia para a administração, defesa e utilização do Acre, trabalhava,— felizmente sem successo,— por interveir algumas Potencias commerciaes da Europa e os Estados Unidos da America nessa empresa, primeira tentativa de introdução no nosso continente do systema africano e asiatico das *Chartered Companies*. O illustre predecessor de V. Ex., baldados todos os seus esforços para obter a rescisão desse contracto ou, pelo menos a modificação, com que afinal se contentava, de certas cláusulas em que via inconvenientes e perigos para o Brasil e para a propria Bolivia, havia entrado no caminho das represalias, obtendo do Congresso, a cujo exame estava submettido, a retirada do Tratado de Commercio e Navegação entre os dois paizes e suspendendo, nos nossos rios, a liberdade de transito para a exportação e importação da Bolivia. No Acre, a população, exclusivamente brasileira, se tinha do novo inventado, desde Agosto, proclamando a sua independencia da Bolivia, com o intuito de pedir depois a annexação ao Brasil do territorio ao norte do rio Orton. Com excepção do Porto Acre, onde as forças bolivianas puderam resistir até fins de Janeiro d'este anno, todos os outros pontos estavam dominados pelos insurrectos brasileiros. No Amazonas, os representantes do *Bolivian Syndicate* despendiam-se para subir o Parú, e effectivamente emprehiziam pouco depois essa viagem, na esperanca de poder chegar a Porto Acre. Na Bolivia, preparavam-se expedições militares para levantar o assedio dessa praça, submeter os Acreanos e dar posse ao Syndicato. Entre nós, homens eminentes, no Congresso, na imprensa e em sociedades scientificas, combalavam desde 1890 a intelligencia officialmente dada no tratado de 1807, e sustentavam que a fronteira estipulada não era a linha obliqua ao equador, mas sim a do paralelo de 10.º20'. A opinião, largamente nutrida, podia que o territorio comprehendido entre as duas linhas e a fronteira, com o Parú fosse reivindicado pelos meios diplomaticos ou pelos mais energicos do que pudesse dispor o Governo.

Varios e difficeis foram os problemas que depois se tomam a direcção deste Ministerio, originados da situação que acabo de expor sucintamente.

O primeiro desses problemas provinha da supressão do livre transito commercial entre a Bolivia e o estrangeiro pelas nossas vias fluviaes. Contra essa reclamação a França, a Allianza, a Inglaterra, os Estados Unidos da America e a Suissa.

Outra diffuldade podia resultar do facto de haver a Brazil effectivamente impedido o desempenho das obrigações do Syndicato anglo-americano, que eventualmente nos poderia responder por perdas e damnos.

O sentimento publico entre nós era outro elemento que não podia de sar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava uma linha a ser puzida nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A providão se impoz de que aquelle sentimento havia de avolumar-se tanto o tomar tal forma que seria impossivel a um governo de opinão como o nosso assistir indifferente ao sacrificio que faziam esses Brasileiros para conseguir um dia viver á sombra da nossa bandeira. Como combinar o descomponho do nosso dever para com esses compatriotas na afflicção com o firme desejo de não praticar actos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

Finalmente, a necessidade se accentuava clara e imperiosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse de

Tra il é da própria Bolívia, situação dessa natureza. Tal fim só poderia ser alcançado ficando brasileiro, não somente o pequeno trecho do Acre compreendido entre a linha oblíqua e o paralelo da 10°30', mas ainda o Acre meridional, com o Napary, e toda a vasta região do Oeste, igualmente povoada por Brasileiros.

Esses quatro pontos, — a da suspensão do commercio fluvial com a Bolívia, o do syndicato internacional, o dos brasileiros do Acre e o da soberania no territorio por elles occupado, — acham-se resolvidos. As communicações puzamco commerciaes foram logo restabelecidas. Do syndicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta desistencia de todo e qualquer direito ou passivel reclamação contra quem quer que seja, mediante indemnização pecuniaria incomparavelmente menor que a minima despesa a que nos obrigaria, a á Bolívia, uma séria complicação internacional. Declarámos litigioso parte do territorio do Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá, ad. optando a intelligencia mais conforma com a letra e o espirito do Tratado de 1857 e o criterio mais seguio entre nós, embora não tivéssemos até então o d'vdo Ministerio. Obtivemos amiavelmente da Bolívia a acceptação de um *modus vivendi* que nos permitia occupar militar e administrativamente o territorio em litigio e intervir como mediadores no que lhe toca ao sul, para allí evitar encontros de armas durante as negociações. Por ultimo, eliminamos todos os proflinarios embargos, puzo licença a tratar amigavel e calmamente com a Bolívia, tendo, depois de arduo exame das circumstancias, chegado a esse pacto que assegura grandes vantagens immediatas e futuras para ambos os países.

Pelo presente tratado o Brasil incorpora ao seu patrimonio um territorio mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina, territorio que produz renda annual superior á de mais de metade dos vinte Estados da nossa União. Não foram, porém, vantagens as vertidas de qualquer ordem o novel que nos inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os unicos a explorar, entretanto, o Governo persistiu sempre em considerar boliviano aquillo territorio e dar á Bolívia as possiveis facilidades para o utilizar. Foi porisso que a propria segurança deste continente fôse ameaçada pela tentativa de introdução do systema perturbador das *Charcoal Companies*, e que nos convenessemos da impossibilidade de conservar as boas relações, que tanto prezamos, com a nação boliviana, enquanto existisse sob a sua soberania um territorio exclusivamente habitado por Brasileiros que lhe eram hostis, para que se produzisse a nossa acção em busca dos resultados agora obtidos.

E, de facto, as maiores vantagens da acquisição territorial que resultam deste tratado não são as materiaes. As de ordem moral e politica são infinitamente superiores. Entre estas basta apontar a que se traduz na molha substancial que experimentam as condições do nosso imperio sobre o systema fluvial ameaçado exclusivamente no ponto em que o ditado dos ribeirinhos p'lix tornar-se nos molesto. Não podendo adquirem-se normalmente a região agora cedida, a que já tinha d'lo offensa no nome significativo de *Territorio de Colômbia*, a Bolívia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incommodos para nós e em o fim de supprir as condições essenciais de dominio que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o rio Acre á navegação do mundo e os contractos de arrendamento creando entidades semi-soberanas. Supprimida a causa, não ha mais que temer o offeito.

No territorio adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude da 10°30', — e que, se bem aprobeito menor superficie que a outra,

é a que contém o maior curso e as mais ricas favelas do Acre superior, — nemca foi, nem podia ser por nós considerada á Bolívia. A sua area, calculada pelo Sr. contravirante Gualdel deano dos melhores elementos cartographicos á nossa disposição, não deve ser inferior a 45,103 kilometros quadrados.

A parte do territorio que demora a a norte da 10°30', cujo área pelos mesmos dados se avalia em cerca de 142,309 kilometros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Passaramos por isso o seu valor para a Bolívia? Não, certamente. Assim tambem, por mais que o Brasil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ser a prudencia resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litigio e nos cedesse os seus titulos era uma vantagem de grande consideração, que não podia ser pretendida a título gratuito. Desappareceu assim a contradicção apparente do proclamarmos o nosso direito a uma parte do territorio e a adquirir-o em seguida mediante retribuição. Havia mais no caso presente: a declaração do litigio pela nossa parte — correspondendo aliás á estricte verdade, porque do facto a opinião nacional estava persuadida do nosso direito ao territorio, — a desistência do litigio, diga, respôndia ao intuito diplomatico de regularisar a nossa occupação, sendo-lhe indispensavel para a manutenção da paz e para o estabelecimento das negociações em vista de um accordo directo, a que afinal chegámos, e era previsto para as duas nações.

O que, pelas estipulações desta toolbar, o Brasil dá, para obter da Bolívia a cessão de uma parte do seu territorio e a desistência do seu alligado direito sobre a outra parte, pôde sem duvida ser considerado como uma compensação extremamente vantajosa, e de facto o é; mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nos firmamos das partes interessadas porisso, e, mais ainda, aqui há em que todas ganham, sendo sempre as melhores.

Em troca de 142,309 kilometros quadrados de terra que lhe despojavamos e de 45,103 de terra que nos reconheciamos sua, — isto é, em troca de 191,000 kilometros quadrados, — damos á Bolívia, entre os rios Madeira e Amazon (sendo segundo os estímulos acima referidos) uma área de 2,305 kilometros quadrados, que não é habitada por brasileiros e que o é por Bolivianos, e a título em pagamento qual lhe pedíamos a cessão das terras da Arica e das nos que tinham ao norte deste ora e da serião estas terras habitadas e cultivadas por colonos nossos, como poleríamos honestamente pagar á Bolívia extenção muito menor, habitada e utilizada por seus moções. De mais, era necessario salvar o principio não se tratava propriamente de cessão, mas de permuta de territorios. E sempre observou que esta permuta não vem renovar com alguma a permuta de territorios já estava prevista e autorizada no art. 5º do Tratado de 27 março de 1857.

A permuta, entretanto, seria igualmente de igual, e não poderia ser accepta pela Bolívia, se não se em ficar restabelecida a nossa soberania sobre 191,000 kilometros quadrados de terra: em plano e valiosa produções d'armos a parte 2,305 de terreno por enquanto quasi improductiva. Porém, por isso, naturalmente, pedidas pelos nossos concorrentes bolivianos a parte compensação territorial que bastante consideravel, e que compensamos reduzi, elevando a indemnização pecuniaria primitivamente offerecida a qual não teria sido necessaria como ficou dito, se houvessemos em a título a cessão da margem direita do Madeira desde a confluencia do Mamoré até a do Jamary.

Do tratado resultam as seguintes concessões á Bolívia, além da que acima ficou indicada:

723 kilometros quadrados sobre a margem direita do rio Paraguay, dentro dos terrenos alagados conhecidos por *Matã Negra*:

110 kilometros quadrados sobre a lagoa de Cáceres, comprehendendo uma faixa de terra firme (49,0 kilometros quadrados) que permite o estabelecimento de um ancoradouro mais favoravel ao commercio que o que fora cedido á Bolivia em 1867;

25,3 kilometros quadrados, nas mesmas condições, sobre a lagoa Mandioré;

8,2 kilometros quadrados sobre a margem meridional da lagoa Cahiba;

A construcção de uma estrada de ferro, em territorio brasileiro, ligando Santo Antonio, no Madeira, a Villa Bella, na confluencia do Beni e Mamoré;

Liberdade de transitó por essa estrada e pelos rios até o Oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

Finalmente, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas em duas prestações.

As concessões destinadas a facilitar o accesso da Bolivia ao rio Paraguay são apenas um pequeno desenvolvimento do Tratado de 1867. Por esse ponto, foi recusada para lá da fronteira que mantinhaos na chamada Serra dos Limites, e isso se fez para dar á Bolivia a propriedade do estado da Bahía Negra e das lagoas de Cáceres, Mandioré, Cahiba e Uberaba, a fim de que se tornasse viavel a linha do Paraguay, como aconselharam Tavares Bastos, Pimenta Bueno (naquelle de S. Vicente), A. Pereira Pinto e outros Ministros Brasileiros. A intençaõ do Governo Imperial foi dar assim á Bolivia cinco portos nessas lagoas em communicação com o rio Paraguay. A sua parte na Bahía Negra, os Bolivianos a perderam do facto em 1853, por ter sido então occupada pelos Paraguayos. Na lagoa de Cáceres a Bolivia não achou ponto algum em que podesse estabelecer um porto. O mesmo lhe aconteceu nas lagoas Mandioré e Uberaba. Somente na Cahiba ficou reconhecido, em exploração recente do espheço Boliviano, alli mandado pelo general Paño, que ha agua sufficiente, facilidade de entrada e sahida para pequenas embarcações e possibilidade de construir na margem occidental um porto já projectado.

Informado de que o pensamento de 1867, do Governo Imperial, não se podesse realizar, o Governo da Republica procurou em 1893 remediar a isso, comprehendendo tambem a vantagem de attribuir para Mato-Grosso o transitó commercial da regio sudeste da Bolivia. Assim é que, a 13 de Março desse anno, lavrou-se nesta cidade do Rio de Janeiro um protocolo firmado pelos Srs. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, e Frederico Diaz de Medina, Ministro da Bolivia, concedendo a essa Republica, em servidão e a título gratuito, para que podesse estabelecer uma alfândega, o logar do Tamarião e uma faixa de terra sobre a margem meridional da lagoa de Cáceres, entre Puerto Suvoz e Comandá. O mesmo Tamarião e a faixa de terra que ali transformamos agora á Bolivia constituem a mais substancial compensação que o presente tratado lhe dá pelo rio do Paraguay.

A construcção da estrada de ferro Madeira e Mamoré é outra grande vantagem que offereceos á nação vizinha, com a feliz circumstancia de ser de ainda maior proveito para nós. A execução da promessa feita á Bolivia no art. 9º do Tratado de 1867 e renovada solemnemente no de 15 de Março de 1892, cujo unico objecto foi esse, sem que pudessemos por isso qualquer compensação territorial. Aconselharam a sua construcção e instaram por ella, no tempo do Imperio, muitos dos nossos mais abalizados e providentes estadistas, como foram Tavares Bastos e o Marquez de S. Vicente, já citados, o Barão de Cotagipe, o Visconde do Rio Branco e outros. As condições em que nos obrigamos agora a construir-na não são abertas.

O pensa para a construcção das obras foi virtualmente deixado á boa fé do Brasil, que, estou certo, se empenhará, por isso mesmo, em cumprir o prometido, mas que não assumia responsabilidade material alguma para o caso de força maior.

A Republica Argentina e a do Chile, inspiradas em sãbsas preoccupações economicas, estão constraindo e vão construir em territorio boliviano caminhos de ferro destinados a canalizar para o seu littoral o commercio dessa nação vizinha. Entretanto, nem o Chile, nem a Argentina tem contacto com a Bolivia por terras tão ricas como as do Beni e Madre do Dios, cuja communicação com a Europa e a America do Norte só se póe realizar facilmente pelo Madeira e pelo Amazonas. Ficariamos privados dos grandes lucros que nos proporciona nossa maior proximidade dos portos europeus e americanos se não entrassem em nobre competencia, procurando beneficiar tambem do commercio de transitó boliviano.

A estrada Madeira e Mamoré vai trazer incontestavel proveito aos Estados do Mato-Grosso, Amazonas e Pará. Em troca de alguma agua, de alagadiços e de duas e meia leguas de terra firme, que lhe são inteiramente inúteis e de que se priva em bem de altos interesses de toda a Nação Brasileira, vai Mato-Grosso ter uma importante via-ferrea construida pela União, e entrar em relações de commercio com o Amazonas e os países do norte.

Por último, e por não haver equivalencia nas áreas dos territorios permutados, o Brasil dá á Bolivia uma compensação pecuniaria de dois milhões esterlinos, destinados á construcção de estradas e outros melhoramentos que, indirectamente, nos serão vantajosos, pois virão augmentar o trafego do nosso caminho de ferro do Madeira. Além de ser o emprego dessa quantia remunerador em si proprio, ha ainda a observar que, segundo os dados conhecidos relativamente á renda do territorio annexado, essa renda garante de sobra o sacrificio do nosso thesouro e promette mesmo em breve tempo amortisar totalmente o desembolso.

O territorio que pelo presente tratado é attribuido ao Brasil e o que passa á Bolivia, entre o Abunã e o Madeira, são tambem reclamados pelo Perú. Sabedor desse facto, o Governo Brasileiro mais de uma vez manifestou ao do Perú que os seus passíveis direitos seriam sempre resolvidos, fosse qual fosse o resultado das negociações com a Bolivia. E' isso o que está confirmado no art. 8º do tratado. As pretensões do Perú vão, entretanto, muito além do que geralmente se pensa; vão até o ponto de considerar parana uma parte do Estado do Amazonas muito mais vasta que o territorio que foi causa principal do presente tratado. Para o Perú, tanto quanto o sabemos por documentos cartographicos recentes, de origem official, a sua divisa com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira principal do Javary, deve ser o paralelo de 05 ponto até encontrar a margem ocidental do Madeira. A área comprehendida entre a mesma linha, o Madeira e a obliqua Javary-Beni, forma um triangulo muito largo: que o chamado triangulo litigioso do Acre, pois abrange nada menos de 251.330 kilometros quadrados de territorio que entre nós sempre foi julgado terra de questío. Assim é que o litigio de fronteiras que temos com o Perú não nasce do tratado que achamos de concluir com a Bolivia.

Não é aqui occasião de dizer circumstancias de menor monta, mas, com o devido respeito pela opinião contraria, a equanidade no nosso direito é tal que nenhuma recessio devemos ter por esse lado.

Tal é, Sr. Presidente, o meu modo de pensar relativamente ao tratado, cuja cópia venho submeter a V. Ex. para os devidos

eficazes. Elle representa para mim, além das vantagens já apontadas, a solução que me pareceu melhor para as dificuldades que vim encontrar ao tomar posse do cargo que V. Ex. me confiou.

Deus são as outras soluções que tem sido mais ou menos propostas em publico:

1) Servirnos nos dos Brasileiros do Acre, esperando que elles conquistasse definitivamente a sua independencia para depois pedir a annexação ao Brasil do Estado que assim fizessem e que receberiamos na nossa União sem dar compensação alguma a Bolivia; ou

2) Recorrer desde logo ao arbitramento para a interpretação da parte final do art. 2º do Tratado de 1857, defendendo nós perante o árbitro a linha do paralelo do 10º 20'.

A primeira indicação, visando da facto uma conquista disfarçada, nos levaria a ter procedido em contrario ao tratado que o Governo Brasileiro nunca deixou de guardar no seu trato com as outras nações. Entraríamos em aventura perigosa, sem precedentes na nossa historia diplomatica, e que, por ser de muy demorado deslaminamento, nos traria sem duvida complicações e surpresas desagradáveis, sem lo por isso mesmo de desalace incerto. E a conquista disfarçada que, violando a Constituição da Republica, iriamos assim tentar e estabelecer, não só sobre o territorio a que nos julgavamos com direito, mas tambem sobre o que lhe fica ao sul, incontestavelmente boliviano em virtude do Tratado de 1857, o onde já dominavam os Acreanos em armas. Porque, — é preciso não esquecer, — o problema do Acre só se pôde ou pôde resolver tirando-lhe de todos os territórios occupados pelos nossos nacionaes. Acre e Guaymas, que não nos permitiu adquirir que os Acreanos seriam forçosamente vencedores. No caso possível de não levarem a melhor, o seu heroico sacrificio havia de ferir e mover o sentimento nacional, com risco de nos arrastar a uma guerra interior. Esta infeliz contingencia seria tambem possível no caso de serem os Acreanos victoriosos e de acceptarmos a sua proposta de annexação.

O recurso ao arbitramento teria o inconveniente de retardar de quatro ou cinco annos, sendo mais, a desejada solução e de, mesmo no caso de nos ser favoravel o laudo do juiz, não trazer decisão alguma radical e definitiva, porque elle não suppriiria ou resolveria as difficuldades com que os dois países lutavam desde 1857. Iríamos ao arbitramento abandonando e sacrificando os milhares de Brasileiros que de boa fé se estabeleceram ao sul do paralelo de 10º 20'. O árbitro só nos poderia attribuir o territorio que havíamos declarado em litigio ao norte desse paralelo e é ao sul que está a maior parte do Acre, sendo tambem ali muito mais numerosos os estabelecimentos dos Brasileiros. Durante o processo arbitral continuariam essas nossas compatriotas em conspirações e revoltas contra a autoridade boliviana. Persistiria, portanto, entre nós a agitação politica em torno da questão do Acre e na Bolivia, talvez, a criação de algum novo arrondissemento para com os recursos do estrangeiro, subjugar uma população que lhe era de facil occupação. E, de mais a volubillidade da opinião em alguns dos nossos incetos politicos e a influencia que occasionalmente poderiam ter na da materia real ou apparente da nação, era impossivel prever a que desfecho nos poderia levar, em momentos de exaltação patriótica, o espectaculo de constante revolta desses Brasileiros ou o da sua final submissão pelo quasi extermínio.

Por outro lado, era muito provavel que, mais do que as boas razões que pulessemos allegar, possia no animo do árbitro a tradição constante de trinta e cinco annos, durante os quaes o Governo Brasileiro, não sómente considerou ser incontestavelmente da Bolivia o territorio entre a linha obliqua Javary-Bani e o citado paralelo, mas chegou até a praticar actos positivos de reco-

nhecimento da soberania boliviana, antes de ultimada a demarcação, concordando na fundação de uma alfandega em Porto Alonso, depois Porto Acre, e estabelecendo alli um consulado brasileiro. De mim digo que, tratando-se de tão altos interesses da presente e do futuro desta nação, não ouzaria aconselhar o arbitramento senão no caso de inteira impossibilidade de um accordo directo satisfactorio, e fora do terreno do Tratado de 1857, com garantias muito especcias e de difficil accção pela outra parte.

O accordo directo era na verdade o expediente preferivel, o mais rapido e o unico eficaz, podendo assegurar vantagens immediatas, tanto para o Brasil, como para a Bolivia. A elle recorremos e, depois de pacato labor, conseguimos realizal-o do modo satisfactorio e honroso para os dois países, não só resolvendo radicalmente todas as questões de actualidade, mas abrangendo numa concepção generica e conjuncta das nossas relações do caracter perpetuo com a Bolivia.

Por felicidade, não foi preciso innovar o direito existente entre os dois países para alcançar tal resultado. O presente accordo é, no que tem de essencial, simples desenvolvimento e applicação das estipulações do de 1857, como acima indiquei. Não ha propriamente caso, mas permitta de territorios de ambos os países reciprocamente habitados por cidadãos do outro país, precisamente como existia o facto de 1857, no seu art. 3º, já citado. Mas, até ha quando se podesse chamar cessão de territorio o facto de dar-se cerca de 3.000 kilometros quadrados para receber 100.000, não se poderia dizer que semelhante acto fosse inlicito, ou si e muito menos que não estivesse autorizado pela tradição dos povos livres mais ponderosos do mundo, como os Estados Unidos da America e a Suissa, e pelos precedentes juridicos e costumados da nossa patria. A Conselliação do Imperio admitiu, no art. 164, § 8º, a cessão territorial, fazendo-a depender da sancção da Assemblia Geral Legislativa. E o principio foi, não só admitido, mas praticado por vezes.

No caso do presente tratado, entretanto, nós não perdemos, nós ganhámos territorio. Mais ainda: effectuamos a nossa primeira aquisição territorial desde que fomos nação independente.

As decisões dos dois países em que me coube a honra de defender os interesses do Brasil, não accrescentaram, apenas mantiveram o patrimonio nacional dentro do limites prestigeados por affirmações seculares do nosso direito. Verdadeira expansão territorial só ha agora e com a feliz circumstancia de que, para a effectuar, não expuhamos uma nação vizinha e amiga, antes a libertamos de um onus, offerecendo-lhe compensações materiaes e politicas, que desde já se revelam como verdadeira e equivalente e que o futuro se encarregará de traluzir em outros tantos laços de solidão laçada internacional.

Com sinceridade affecção a V. Ex. que para mim vale mais esta obra em que tive a fortuna de colaborar e do o governo de V. Ex., e graças ao apoio decaído com que me honrou, do que as dadas outras, julgadas com tanta honra pelos nossos compatriotas e que pule leve a termo em emdições sem duvida muito mais favoraveis.

Entretanto, o tratado não está feito e accabido antes da sancção do Congresso Nacional. Aqui para o trabalho dos plenipotenciarios de V. Ex., e comia a responsabilidade dos representantes da Nação.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio-Grande.

I
PROPOSTA INICIAL DOS PLENIPOLENCIARIOS BRASILEIROS

(Entregue pelo Ministro das Relações Exteriores ao Sr. Cuchalla em Petropolis, na tarde de 27 de julho de 1903.)

1) Desde o desaguadouro da Bahía Negra, no rio Paraguay, até a confluencia do Mamoré e do Beni, a fronteira entre os Estados Unidos do Brazil e a Bolivia será a mesma descrita no artigo 2º do Tratado de 27 de março de 1867.

2) Da confluencia do Mamoré e do Beni descerá a fronteira pelo Madeira até a foz do Abunã; subirá por este até a nascente principal do seu braço superior chamado Chipamano.

3) Dessa nascente do Chipamano, na direcção do oeste, será formada:

a) Por uma linha que, acompanhando os mais pronunciados accidentes do terreno, vá encontrar a nascente do Igarapé da Bahia;

b) Por este Igarapé ou ribeiro até a sua confluencia no rio Aere ou Aquiri;

c) Pelo alveo do rio Aere até a sua nascente principal;

d) Por uma linha Este-Oeste que seguirá o paralelo dessa nascente, até o ponto de encontro com a fronteira do Perú.

4) Além do territorio entre o Abunã e o Madeira, que, pela delimitação acima indicada, passa a pertencer á Bolivia, o Brazil lhe cede, no porto de Santo Antonio sobre o Madeira, uma área de dois hectares para que ali seja estabelecida uma alfandega boliviana, junto da estação fiscal brasileira, e compromette-se a pagar, nos prazos que forem estipulados em convenção especial, a somma de \$ 1.000,000 (um milhão de libras esterlinas) applicavel á construcção de vias-ferrreas interiores, como as que podem ligar La Paz ou Cochabamba aos pontos em que começa a navegação no rio de La Paz (Beni) e no Chaparé (Madre de Dios).

5) O Brazil obriga-se a construir, por si ou por empresa particular, desde a primeira cachoeira do rio Mamoré, que é a de Guajará-mirim, até a do Santo Antonio, no rio Madeira, do lado oriental desses rios, uma ferro-via, concedendo á Bolivia as facilidades declaradas no Tratado que se concluiu no Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1882 e ainda não está em vigor.

(É cópia conforme. Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, 20 de Dezembro de 1903.—O official do gabinete, R. N. Peçogueiro de Amaral.)

II
CONTRA PROPOSTA DOS PLENIPOLENCIARIOS BOLIVIANOS

(Recebida pelo Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil, Sr. Cuchalla e Piñilla, em Petropolis, no gabinete, ás 5 horas da tarde de 13 de agosto de 1903.)

Non sería posible una permuta de territorios sinó en condiciones de razonable equivalencia.

Para llegar a este fin y accediendo a los deseos de la Cancilleria brasileña podría aceptarse, en la siguiente forma, la proposición que por órgano de su Legación en La Paz ha inundado someter al Gobierno de Bolivia en Abril último.

La frontera entre Bolivia y el Brasil partirá del rio Paraguay en la latitud 25° 10' donde desagua la Bahía Negra; seguirá por medio de esta hasta el fondo de ella y de ahí en línea recta a la desembocadura de la laguna de Cicéres. Desde esa desembocadura continuará por el álveo del rio Paraguay hasta la confluencia del Jaurú y subirá por el curso de este rio y de su afluente el Bagres hasta su nacimiento en la sierra de Santa Bárbara.





Cruzando esta sierra, la línea divisoria irá a buscar en el punto mas próximo el rio Guaporé o Itenes por cuyas aguas proseguirá hasta su confluencia con el Mamoré. De este punto la frontera continuará por una línea recta a la desembocadura del rio Jamari en el Madera, y cruzando a la orilla izquierda del dicho Madera en la latitud de la boca del Jamari, proseguirá por otra línea recta hasta la confluencia de los arroyos Rapirran ó Iquiri.

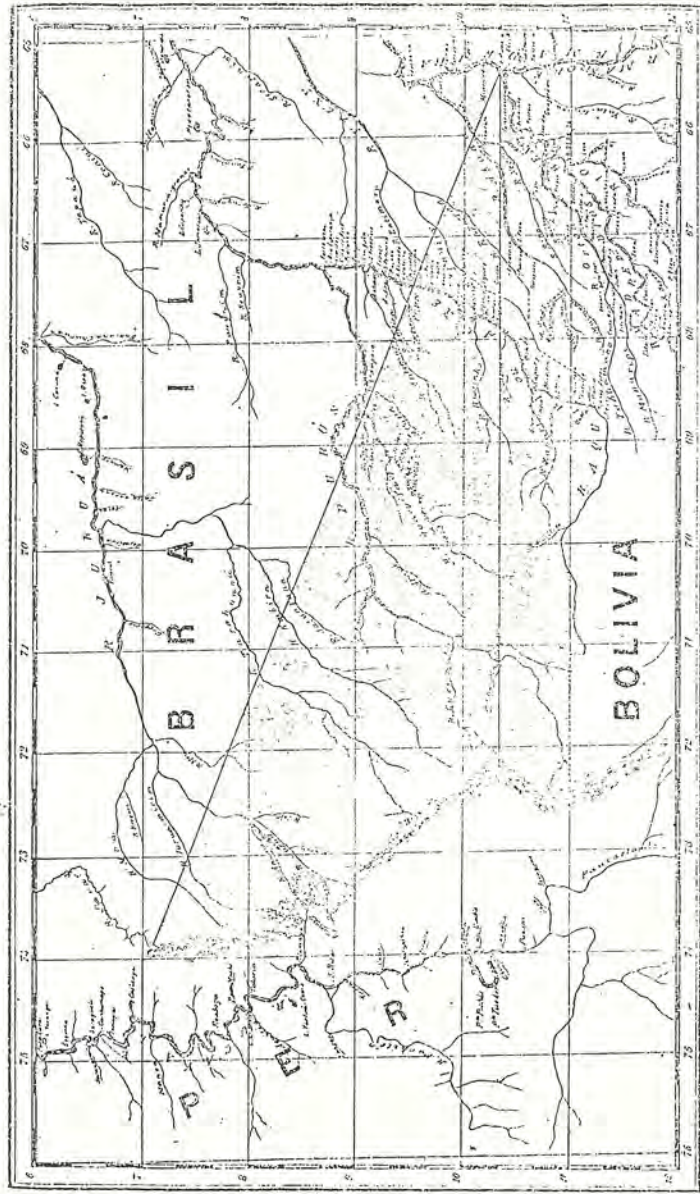
Siguiendo el curso del mencionado Iquiri hasta el paralelo que pasa por la boca del Xapuri (nombre del Aere) la línea divisoria proseguirá por el álveo del Xapuri, hasta su interseccion con el meridiano 70° de longitud oeste de Greenwich y continuará por ese meridiano con direccion al Norte, hasta encontrar el rio Purús, cuyo curso recorrerá hasta su interseccion con la línea Madera Javary por la cual irá a terminar en el nacimiento principal del Javary a los 7° 0' 55" 3 de latitud Sur y 73° 47' 30" longitud oeste de Greenwich.

Reconociendo la utilidad reciproca del ferro-carril Madera-Mamoré, y como los territorios que transiere Bolivia son incontestablemente más ricos que los que recibe y produce en la actualidad considerable renta, el Brasil se obliga a construir, por si ó por empresa particular, desde la primera cachoeira del rio Mamoré, que es la de Guajará-mirim, hasta la de Santo Antonio en el rio Madeira, del lado oriental de esos rios, un ferro carril, que será entregado en propiedad al gobierno de Bolivia y del cual ambos países, Bolivia y el Brasil, usarán en las mismas condiciones y con idénticas franquicias y tarifas de acuerdo con la más absoluta libertad de comercio.

Igual principio regirá la navegacion fluvial de ambos Estados.
(É cópia conforme. Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, 20 de Dezembro de 1903.—O official do gabinete, R. N. Peçogueiro de Amaral.)



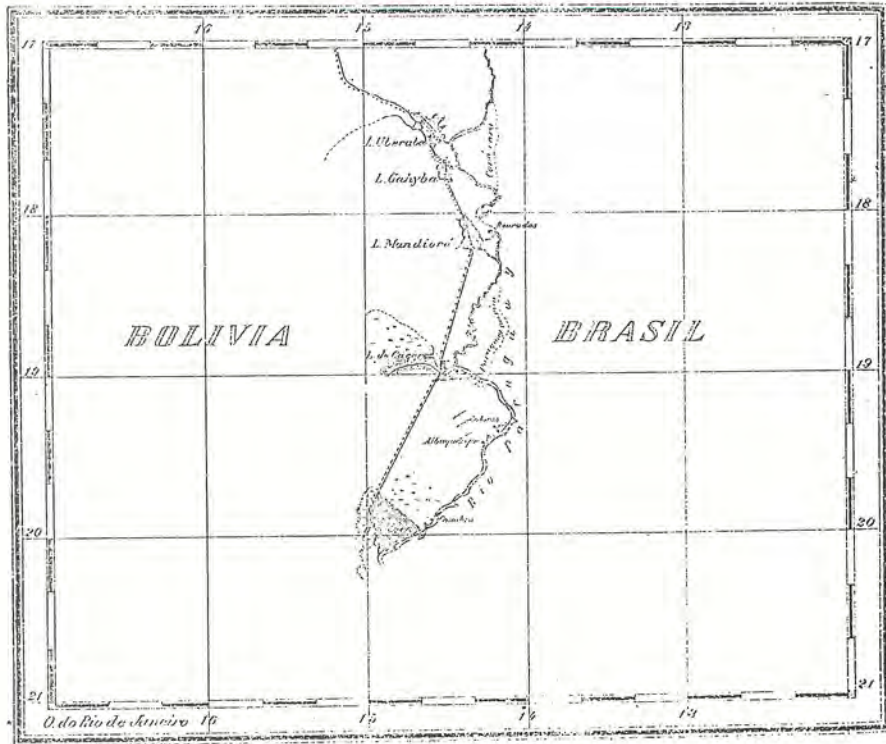
-  Território transferido ao Brasil
-  Território transferido a Deltida
- Os limites foram aqui estabelecidos em consequência do tratado de 1763.
-  Limites do Brasil
-  Fronteira Portuguesa




MAPPA MOSTRANDO A NOVA FRONTEIRA NORTE ENTRE O BRASIL E BOLIVIA

- CONVENÇÕES
- Territorio ao Norte do paralelo de 10° 20' } transferido ao Brasil
 - Territorio ao Sul do paralelo de 10° 20' }
 - Territorio transferido á Bolivia

PARTE DA FRONTEIRA DO BRASIL COM A BOLÍVIA EM MATTO GROSSO



 *Território transferido à Bolívia*

As Com. de Orçamentos, e de Const. Leg.
Leis e Just. 15-1-1904

~~Antônio Carlos~~
Vice-Presidente do Congresso Nacional

Julho de 1903

1. Const. Leg. ~~Antônio Carlos~~
2. Orçamentos ~~Antônio Carlos~~

Senhores Membros do Congresso
Nacional,

Submetto ao vosso exame e appro-
vação o tratado concluido aos 14 de Novem-
bro ultimo pelos plenipotenciarios do Brasil
e da Bolivia, e junto a elle uma exposi-
ção que me entregou o Ministro de Estado
das Relações Exteriores, acompanhada de
varios documentos.

Se esse pacto merecer a vossa ap-
provação, peço-vos que ao mesmo tempo
autoriseis o governo a fazer as operações
de credito necessarias para a sua execução, e
a prover sobre a administração provisoria
e arrecadação das rendas dos territorios
que ficarão reconhecidas como brasileiras.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1903.

Francisco de Sá

compensações serviriam de complemento. A
marcha das expedições militares da Bolívia,
contra os nossos compatriotas do Acre interrom-
peu a negociação.

Decidida a occupação militar, pelo Bra-
sil, do territorio que só então foi officialmente de-
clarado em litigio, ao norte do parallello de $10^{\circ}20'$,
teve começo a negociação do accordo preliminar
relativo ao modus vivendi no Acre. Essa ne-
gociação terminou em 27 de Março. Em vir-
tude do accordo então assignado em La Paz, -
e que negociou, pelo telegrapho, recumulado pe-
lo Sr. Eduardo Lisboa, nosso digno represen-
tante na Bolívia, - as tropas brasileiras fica-
ram occupando o territorio em litigio e foi au-
torizado o governador militar brasileiro a man-
dar detachamentos ao sul do citado parallello,
em territorio reconhecidamente boliviano, e
dentro de limites convenionados, para o fim
especial de evitar conflictos entre os Acreanos
armados e as tropas bolivianas durante o pra-
zo da suspensão de hostilidades implicitamente
ajustada, devendo continuar a exercer a sua
autoridade ao sul do dito parallello o gover-
nador aclamado pelos Acreanos. A

intervenção não usava reprimir a insurreições,
mas sim proteger os meios compatriotas e man-
ter o statu quo enquanto se tratava da dis-
cussão do assumpto principal, que era um ac-
cordo capaz de remover para sempre as diffi-
culdades com que os dois paizes lutavam des-
de 1899

No 1.º de Julho, o Sr. Dr. D. Fernando Gua-
challa, Enviado Extraordinario e Ministro Pleni-
potenciario da Bolivia em missão especial, fez
entrega da sua credencial a V. E. Como conta
dos seus plenos poderes, e dos do Sr. D. Claudio
Pinilla, então Enviado Extraordinario e Ministro
Plenipotenciario aqui acreditado em missão perma-
nente, foram encarregados esses dois illustres diplo-
matas de negociar comesses sobre a base de uma
permuta equitativa de territorios ou, não sendo in-
possivel, sobre a de arbitramento para a interpre-
tação do art. 2.º do Tratado de 1867. A idéa de
uma compensação em dinheiro, sobre que conti-
nuei a insistir, foi moramente rejeitada, em Mar-
ço, pelo Governo Boliviano. Foi em Agosto, segun-
do parece, foram alargadas as instruções dos
plenipotenciarios Bolivianos.

Dezjando eu o valioso auxilio das luzes,

competencias e patriotismo dos Srs. Senadores
Ruy Barbosa e Azevedo Brasil, V. E., por de-
cretos de 17. de Julho, os associa a mim, como
plenipotenciarios, para que, conjuntamente, tra-
tásemos com os representantes da Bolivia.

Em 22 de Julho, combinámos, os tres, na
proposta a apresentar aos nossos concorrentes boli-
vianos, e no dia seguinte lhes foi ella entregue
por mim, em Petropolis. Pedimos a Bolivia os
territorios que, pelo presente tratado, ficam por
ella reconhecidos como brasileiros, e lhe offere-
ciamos em troca:

1.º O pequeno territorio triangular entre o
Madeira e o Abunnon, cuja area, calculada a-
proximadamente então, supunhamos ser de 3.500
kilometros quadrados;

2.º Um espaço de dois hectares, á
margem direita do Madeira, junto a Santo An-
tonio, para que láhi estabelecese um posto adua-
neiro;

3.º Uma indemnisação de cem milhas
de libras esterlinas;

4.º A construcção, em territorio brasilei-
ro, desde a primeira cachoeira do rio-Mamore,
que se a de Guayará-Mirim, até á de Santo

Antonio no rio Madeira, de uma ferra-
cedendo-nos à Bolívia as facilidades declaradas no
tratado que se concluiu no Rio de Janeiro em 15 de
maio de 1882 e não entrou em vigor.

A oferta dos dois hectares em Santo Anto-
nio tinha por fim facilitar a nossa existência á
pessôa das duas margens do Madeira acima de
Santo Antonio. Em Outubro, conseguimos retirar,
embora com difficuldade, essa offerta, fazendo valer
as outras compensações posteriormente offerecidas ou
concedidas, e demonstrando que uma aldeia des-
sim destacada e isolada nenhuma utilidade pra-
tica teria para a Bolívia.

Antes de 22 de Julho, manifestei aos meus
collegas pleni-potenciarios do Brazil a opinião de que,
para se poder chegar a um accordo directo, seria ne-
cessario fazer á Bolívia alguma ou algumas con-
cessões no Baixo Paraguay brasileiro de modo a
realisar o pensamento do Governo Imperial em 1867,
que foi o de lhe dar por esse lado portos que per-
mitissem ao seu commercio com o exterior. Informei-
os da materia de um protocollo firmado em 1896
com esse mesmo pensamento. Convinha, entretanto,
não ir desde a proposta inicial ao extremo das con-
cessões que poderiamos razoavelmente fazer, e por

isso reservamos para mais tarde a offerta ou a
aceitação do pedido que nesse sentido nos fosse feito.

A proposta, acima resumida, foi logo no
dia seguinte, 24. de Julho, declarada inaceitavel
pelos plenipotenciarios Bolivianos. Em 13 de Agosto
recibi a contra-proposta por elles formulada.
Esta indicavam uma modificação de fronteiras
de que resultaria o seguinte:

1.º Ao sul da linha obliqua Javary-Beni,
ficaria pertencendo ao Brazil apenas uma pequena parte do
territorio que pediamos, isto é, o que se estende a oeste
do rio Tiquiry, tendo por limites, ao sul, o parallello
que passa pela bocca do Tapury, affluente da mar-
gem esquerda do Chere, depois o curso do mesmo Ta-
pury, e a leste, a linha de 70º de longitude occiden-
tal de meridião de Greenwich.

2.º Passariam a pertencer à Bolivia:

No Norte (Amazonas e Mato-Grosso).

a) As duas margens do Madeira acima,
ou ao sul, da bocca do Javary, comprehendendo
duas zonas limitadas, a oeste, por uma linha re-
cta tirada desde o parallello da bocca desse af-
fluente até a confluencia do Papirran e do Tiquiry,
e, a leste, por outra recta tirada da bocca do mes-
mo Javary á confluencia do Mamoré;

No sul (Matti-Grosso), os territórios, si-
tuados:

b) A oeste de uma linha traçada desde o chamado "marco de fundo da Bahia Negra" até o desaguadouro da lagoa de Caccus;

c) A oeste do rio Paraguay, o qual ficaria servindo de limite, desde seu desaguadouro até a confluência do Jaurú;

d) A oeste do Jaurú e ao sul do seu afluente Bagres; ao sul e a oeste do Alto Guaporé até o lugar em que recebe, pela margem esquerda, o rio Verde, passando assim para a Bolívia todos os terrenos banhados pelo Aguapehy, afluente do Jaurú, e pelo Alegre e Verde, tributários do Guaporé.

Pedião mais os ministros bolivianos que, reconhecida a utilidade recíproca da ferro via Matadema-Mamori, e sendo os territórios que o seu país se dispunha a transferir, incontestavelmente mais ricos e produtivos do que os que pediam ao Brasil, nos obrigassem a construir, — em território que passaria a ser boliviano, — desde Santo Antonio, no Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamore, aquelle raminho de ferro, e o entregassem em plena propriedade à Bolívia.

Essa contra-proposta não podia deixar de ser, como foi, declinada por mim, sem hesitação alguma, e antes de qualquer consulta aos meus colegas.

Começamos, entretanto, o Sr. Cteus Brasil e eu, a tratar idênticas com os plenipotenciários bolivianos, em repetidas conversações particulares, que se passavam em Petropolis, e a estudar o meio de encontrar terreno sobre que nos pudessemos aproximar e entender, antes de abrir conferencias formaes em que tomava parte o Sr. Ruy Barbosa, a quem não podíamos razoavelmente pedir que se distraísse dos seus trabalhos no Senado para participar de tão longas e enfadonhas tentativas. Tinha eu, porém, o cuidado de o informar de tudo quanto de substancial se ia passando e de lhe pedir sempre o seu parecer.

Haverido os plenipotenciários bolivianos insustidos, propuzemos para que culessemos uma faixa de cinco legoas ao longo da margem direita do Madeira, desde o Mamari até Santo Antonio, depois, uma faixa da mesma largura sobre a margem esquerda, pedi, nas duas circumstancias, reunião do Ministerio em conselho, para saber de suas proposições, a primeira das quaes dir

pensaria qualquer indemnisação pecuniaria, deviam ou não ser accitas. em caso extremo, isto is se da sua rejeição resultasse o rompimento das negociações para um accordo directo. Quando se tratou do exame do segundo pedido, - tendo sido já então elevada por anim. a dois milhões de libras a indemnisação offerida, e estando tambem em questao uma proposta modificação na fronteira de Matto-Grosso, desde a Bahía Negra até a nascente do arroyo Conceição, modificação de que resultaria a transferencia a Bolivia de 2.300 kilometros quadrados, pela maior parte de alagadicos, - o Sr. Senado: Ruy Barbosa, solicitou, em carta de 17 de Outubro, a sua enumeração e insistiu por ella, acreditando, sem duvida porque me expliquei mal, que os plenipotenciarios bolivianos estavam irreductiveis, caso em que elle preferia o arbitramento. El cede. aquella data separou-se de mim o eminente brasileiro, com grande sentimento de V. E., meu e do Sr. Aires Brasil, que assim, nos vimos privados do precioso concurso e dos boas conselhos que até então nos havia dado.

Prosequimos negociando, o Sr. Aires Brasil e eu, e a nós dois, tão pomente, e de se respu

sibilidade do accordo a que se chegou com os representantes da Bolívia.

Parece-me conveniente dar desde já uma explicação.

No tratado não foram especificamente declarados quaes os territorios fermutados, mas simplesmente descriptas com a possível minuciosidade e clareza as novas linhas de fronteira. Procedendo assim, conformámo-nos com a pratica geralmente seguida na redacção de accordos desta natureza. As mutuas discussões, explicadas adiante nesta Exposição, só podem ser bem verificadas pela attenta leitura do art. 1º, no que diz respeito ás pequenas modificações na linha fronteira de Matti-Grosso (§§ 1 a 4), em presença de uma cópia do mappa organizado pela Comissão Britânica-Brasileira de 1875, e, no tocante á região amazonica (§§ 5 a 7), á vista de outro representando a parte comprehendida entre 6½ e 12 graus de latitude sul e 62 e 74 de longitude oeste do meridiano de Greenwich. Do primeiro desses mappas foi feita uma redução e o segundo foi organizado a partir esmamente cuidadosos dos melhores documentos, pelo Sr. contra-almirante

pante Guillobert. No § 7º do mesmo artigo 1º estão figuradas varias hypotheseis—quanto ao curso principal do Alto Acre. Nós concordámos com o único fim de satisfazer os plenipotenciarios bolivianos. Tinhamos nós, os do Brazil, pedido para a fronteira, desde a confluencia do igarapé Bahia para oeste, o alveo do rio Acre até a sua origem principal, e, em seguida, o parallello dessa nascente até o ponto de encontro com o territorio peruano. Recusaram os plenipotenciarios da Bolivia que, na demarcação, a Commissão Mixta quodammodo verificasse se o verdadeiro Acre Superior algum dos rios tidos agora por affluentes meridionaes (o igarapé Verde ou rio Pragas, o que levava muito para o sul a nossa linha divisoria que decyavamos situar nas vizinhanças do parallello M. Condescendentes com o desejo dos plenipotenciarios bolivianos, figuramos essas hypotheseis, mas estamos convencidos, nós os do Brazil, de que o limite ha de ser o curso superior do Aquiry ou Acre, que segue ora ao sul, ora ao norte do parallello M, como se já do levantamento feito por W. Chandler em 1865, publicado com as suas "Notes" explicativas, no Journal of the

Royal Geographical Society, de Londres, tom. 2.
XXXVI, de 1867, p. 100.

O chamado território do Acre, ou mais propriamente, Aquiry, principal causa e objecto do presente accordo, é, como toda a immensa região regada pelos affluentes meridionaes do Amazonas a leste do Javary, uma dependencia geographica do Brasil. É pelas vias fluvias do systema amazonico se pode ter facil accesso a esses territorios e, assim foram elles, de longa data descobertos e evidentemente aproveitados e valorizados por commerciantes nossos. Ao sul da linha geodesica traçada da confluencia do Beni com o Mamoré a nascente do Javary, contam-se hoje por mais de 60.000 os brasileiros que trabalham nas margens e nas florestas vizinhas do Alto Purús e seus tributarios, entre os quaes o Acre, o Glyuaco ou Yaco, o Chandless e o Manoel Urbano, e nos do Alto Juruá, include os seus affluentes mais meridionaes, Moa, Juruá-mirim, Anoneca, Tejo e Breu.

No territorio do Alto Acre, ao sul de Baquetá, ha cerca de 20.000 habitantes, de nacionalidade brasileira, occupados principalmente

na industria extractiva da gomma elastica.
Tal é o facto, conforme com o de outros con-
cedores daquellas paragens, que encontro em rela-
torio official de um funcionario Boliviano, que
alli residiu em Commissão de seu governo

Quando em 1867 negociámos com a Boli-
via o primeiro Tratado de limites não estavam
ainda fechadas as bacias do Alto Parú e do
Alto Junca, mas tínhamos incontrastavel direi-
to a ellas em toda a sua extenção. O Tratado
Preliminar de 1777 entre as Corôas de Portugal e
Espanha ficava pelo desde a guerra de 1801,
pois não fora restabelecido por occasião da paz
de Badajoz. Não havia, portanto, direito con-
vencional e, occupando nós effectivamente, co-
mo occupavamos desde principios do XVIII, secu-
lo, a margem direita do Tulumô, de mais a
mais dominando nas do curso inferior deus em-
fluentes tínhamos um titulo que abrangia as
origens de todos elles, uma vez que nenhum outro
vizinho nos podia oppor o da occupação effecti-
va do curso superior. É o mesmo titulo que de-
riva da occupação de uma costa maritima e
se applica ás bacias dos rios que nella des-
guá, como sustentaram Monroe e Pinckney em

1805 e foi depois imitado por Turis, Philimore e quasi todos os modernos mestres de direito internacional.

No Madeira não se dava o mesmo. Possuíamos toda o seu curso inferior, a margem oriental de uma pequena secção do Mamoré e a oriental do Guaporé até o seu confluinte Paragahú e possuíamos a direita deste; mas, os Bolivianos occupavam effectivamente o rio de La Paz, affluente do Beni, que é o Alto Madeira.

Para a determinação dos limites; no tratado de 1867, adoptou-se a base do uti possidetis, a mesma sobre que foram acertados todos os nossos ajustes similares com as Republicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturais ou artificias, seguindo a linha do divortium aquarum que nos dividia integros todos os affluentes do Solimões, entendeu-se, com vantagem para a Bolivia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influencia dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluencia do Beni e Mamoré, isto é, pelo de $10^{\circ}20'$ desde esse ponto; a leste, até o Javary, a oeste, cuja nascente se suppunha estar em latitude mais meridional. Por isso, o art. 2.º, no seu penultimo

parographo estabeleceu a fronteira por essa linha parallela ao Equador, e no seguinte empregou a expressão "linha leste-oeste".

Como, porém, o ultimo parographo, figurando a hypothese de se achar a nascente do Javary "ao norte daquelle linha leste-oeste", diz que, nesse caso, "seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta, a buscar a origem principal do dito Javary", sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de $10^{\circ} 20'$, adoptou-se officialmente desde Dezembro de 1867 a opiniao de que a fronteira devia ir por uma obliqua ao Equador desde a confluencia do Bem até a nascente do Javary, de sorte que a linha do anti-posse-ditos, que, pelo tratado era leste-oeste, passou a ser deslocada, com prejuizo nosso dependendo a sua exacta determinação de descobrimento de um ponto incognito, como era então a nascente do Javary. Tenho lido que durante as negociações em La Paz, nos primeiros mezes de 1867, o nosso plenipotenciario, Lopes Netto, apresentava mappaes desenhados sob a direcção de Duarte da Ponte Ribeiro, nos quaes já figurava a linha obliqua, mas d'isso não achei vestigio algum.

na correspondência official. Deses mappas, o mais antigo, que me foi mostrado, é em que se encontrou a linha obliqua, tem a data de 1873.

No Atlas do Imperio do Brazil, de Candido Mendes de Almeida, publicado em 1868, tendo o autor plenos conhecimentos do tratado de 1867, de que se occupa na introdução, a fronteira vem traçada pela linha leste-oeste do parallello de $10^{\circ} 20'$. Em summa, e é o que importa saber, o Governo Brasileiro desde fins de 1867 adoptou a opinião que mais favorecia a Bolivia.

Por esse tempo, e não tendo sido completada a demarcação de limites, começaram Brasileiros a ir penetrando pelo Alto Pariz, Alto Juizua e seus afluentes. Em 1899, quando pela primeira vez o Governo Boliviano quiz firmar a sua soberania no Acre, a população brasileira, que de boa fé alli se fixara, era tão numerosa como hoje. Começaram então as revoltas doses Brasileiros contra a dominação Boliviana, e aqui no interior agitações periodicas motivadas pelos acontecimentos do Acre.

Ao inaugurar o seu governo, em 15 de

Novembro do anno passado, V. E. encontrou bastante estremitas as nossas relações de amizade com a Bolivia, e em situação sumamente grave e complicada as questões relativas ao territorio do Cete

Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodesica traçada da nascente principal do Javary á confluencia do Pini com o Mamoré, estava reconhecida como boliviana por numerosos actos e declarações dos governos que se successivamente desde 1867, isto é, durante o regimen imperial e após a proclamação da República. Um syndicato anglo-americano, com a denominação de Bolivian Syndicate, armado de direitos quasi soberanos, que lhe haviam sido conferidos pelo governo da Bolivia para a administração, defesa e utilisação do Cete, trabalhava — felizmente sem successo, — por intercessão algumas Potencias commerciaes da Europa e os Estados Unidos da America nessa empresa, primeira tentativa de introdução no nosso continente do systema africano e asiatico das Chartered Companies. O illustre predecessor de V. E. baldados todos os seus esforços para obter a rescisão de um contracto ou, pelo menos a modificação, com que:

afinal, se contentava, de certas clausulas em
que via inconvenientes e perigos para o Bra-
sil e para a propria Bolivia, havia entrado
no caminho das represalias, obtendo do Con-
gresso, a cujo exame estava submettido, a reti-
rada do Tratado de Commercio e Navegaçãõ
entre os dois paizes e suspendendo, nos mios
rios, a liberdade de trãnsito para a exporta-
çãõ e importaçãõ da Bolivia. No Acre, a
populaçãõ, exclusivamente brasileira, se tinha
de novo levantado, desde Agosto, proclamando
a sua independencia da Bolivia, com o intuito
de pedir depois a annexaçãõ ao Brasil do ter-
ritorio ao norte do rio Corton. Com excepçãõ de
Porto Acre, onde as forças bolivianas puderam
resistir até fins de Janeiro deste anno, todos os
outros pontos estavam dominados pelos insurgen-
tes brasileiros. No Amazonas, os representantes
do Bolivian Syndicate dispunham-se para su-
bir o Curis, e effectivamente emprehenderam pou-
co depois essa viagem, na esperanza de poder che-
gar a Porto Acre. Na Bolivia preparavam-se
expediçãõs militares para levantar o assedio des-
sa praça; submeter os Acreanos e dar posse ao
Syndicato. Entre nós, homens eminentes, no Con-

grosso, na imprensa e em sociedades scientifi-
cas, combatiam desde 1900 a intelligencia of-
ficialmente dada ao Tratado de 1867, sustentava-
ram que a fronteira estipulada não era a linha
obliqua ao equador, mas sim a do paralelo de
10° 20'. A opinião, fortemente abalada, pedia
que o territorio comprehendido entre as duas li-
nhas e a fronteira com o Peru fosse reivindicado
pelos meios diplomaticos ou pelos mais energicos
de que pudesse dispor o Governo.

Varios e difficeis foram os problemas que
deparei ao tomar a direcção deste Ministerio, ori-
ginados da situação que acabo de expor succon-
tamente.

O primeiro desses problemas que me vinha da
supressão do livre transito commercial entre a
Bastia e o estrangeiro pelas novas linhas
contra isso reclamaram a França, a Alemanha,
a Inglaterra, os Estados Unidos da America
e a Suissa.

Outra difficuldade podia resultar do fa-
cto de haver o Brasil effectivamente impedido o
desempenho das obrigações do Syndicatu Anglo-
americano, que eventualmente nos poderia pes

responsabilizar por perdas e danos.
... O sentimento publico entre nós era outro elemento que não podia deixar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava unanimemente a sympathia nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A previsão se impunha de que aquelle sentimento havia de avolumar-se tanto a tornar tal forma que seria impioavel a um governo de opiniões como o nosso assistir indifferente ao sacrificio que faziam esses brasileiros para conseguir um dia viver à sombra da nossa bandeira. Como combinar o des-empenho de nosso deus para com esses compatriotas na applicação com o firme desejo de não praticar actos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

Finalmente, a necessidade se accentuava clara e impioosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse do Brasil e da propria Bolivia, situações dessa natureza. Tal fim se poderia ser alcançado ficando brasileiro; não somente, o pequeno trecho do Acre comprehendido entre a linha obliqua e o paralelo de $10^{\circ} 20'$, mas ainda o Acre meridional,

com o Tapuy, e toda a vasta região de oeste, e igualmente povoada por Brasileiros.

Esses quatro pontos, — a suspensão do commercio fluvial com a Bolívia, o do syndicato internacional, o dos Brasileiros do Acre e o da soberania no territorio por elles occupado, — acham-se resolvidos. As communicações puramente commerciaes foram logo restabelecidas. Do syndicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta existência de todo e qualquer direito ou possível reclamação contra quem quer que seja, mediante indemnisação pecuniaria incomparavelmente menor que a minima despeza a que nos obrigaria, e á Bolívia, uma séria complicação internacional. Declarámos litigioso parte do territorio do Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá, adoptando a intelligencia mais conforme com a letra e o espirito do Tratado de 1867 e o criterio mais seguido entre nós, embora não fivesse sido até então o deste Ministerio. Obtivemos amigavelmente da Bolívia a accitação de um modus vivendi que nos permittiu occupar militar e administrativamente o territorio em litigio e intervir como mediadores no que lhe fica ao sul, para ahí evitar encontros de armas durante as negociações. Por ultimo, elimi-

modos todos os preliminares embaracados, procedemos a tratar amigavel e lealmente com a Bolivia, tendo, depois, de maduro exame das circumstancias, chegado a este pacto que assegura grandes vantagens immediatas e futuras para ambos os paizes.

Pelo presente tratado o Brasil incorpora ao seu patrimonio um territorio mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceara, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catharina, territorio que produz renda annual superior a de mais de metade dos vinte Estados da nossa Uniao. Não foram, porém, vantagens materiaes de qualquer ordem o motivo que nos inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os unicos a explorar, entretanto, o Governo persistiu sempre em considerar boliviano aquelle territorio e dar á Bolivia as favoraveis facilidades para o utilizar. Foi preciso que a propria segurança deste continente fosse ameaçada pela tentativa de introdução do systema perturbador das Chartered Companies, e que nos convenessemos da impossibilidade de conservar as

Boas relações, que tanto prezamos, com a nação Boliviana, enquanto existisse sob a sua soberania um território exclusivamente habitado por Brasileiros que lhe eram hostis, para que se produzisse a nossa acção em busca dos resultados agora obtidos.

É, de facto, as maiores vantagens da aquisição territorial que resultam deste tratado não são as materiais. As de ordem moral e politica são infinitamente superiores. Entre estas basta apontar a que se traduz na melhora substancial que experimentam as condições do nosso imperio sobre o systema fluvial amazonico exactamente no ponto em que o direito dos ribeirinhos podia tornar-se nos molestos. Não podendo administrar normalmente a região agora cedida, a que já tinha dado oficialmente o nome significativo de Territorio de Colonias, a Bolivia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incommodos para nós com o fim de supprir as condições essenciaes de dominio que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o rio Acre á navegação do mundo e os contractos de arrendamento creando entidades semi-soberanas. Supprimida a causa, não ha mais que temer o effeito.

Do território adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude de $10^{\circ}20'$, — e que se bem apresenta menor superfície que a outra, — é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Chile superior, — nunca foi, nem podia ser por nós contestada à Bolívia. A sua área, calculada pelo Sr. contra-almirante Guillot diante dos melhores elementos cartographicos à nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 kilometros quadrados.

A parte do território que demora ao norte de $10^{\circ}20'$, cuja área pelos mesmos dados se avalia em cerca de 142.900 kilometros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Desappareceu por isso o seu valor para a Bolívia? Não, certamente. Assim também, por mais que o Brasil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ver a pendência resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litigio e nos cedesse os seus títulos era uma vantagem de grande consideração que não podia ser pretendida a título gratuito. Desapparece assim a contradicção

apparente de proclamarmos o nosso direito a
uma parte do territorio e adquiril-o em segue-
da mediante retribuição. Havia, mais no caso
presente: a declaração do litigio pela nossa par-
te - correspondendo aliás á estricte verdade, por-
que de facto a opinião nacional estava per-
suadida do nosso direito ao territorio, - a decla-
ração do litigio, digo, respondia ao intuito di-
plomatico de regularisar a nossa occupação, con-
dição indispensavel para a manutenção da paz
e para o estabelecimento das negociações em vista
de um accordo directo, a que afinal chegámos,
com proveito para as duas nações.

O que, pelas estipulações deste tratado,
o Brasil dá, para obter da Bolivia a cessão
de uma parte do seu territorio e a desistência do
seu allegado direito sobre a outra parte, pode
sem duvida ser considerada como uma compen-
sação sumamente vantajosa, e de facto o é;
mas isso não obsta que as nossas vantagens, se-
jam igualmente grandes. As combinações em
que nenhuma das partes interessadas perde, e,
mais ainda, aquellas em que todas ganham, se-
rão sempre as melhores.

Em troca de 142.900 kilometros qua-

rados de terra que lhe disputavamos e de 48.100
de terra que era reconhecida sua, - isto é, o
mínimo de 191.000 kilometros quadrados, - du-
mos a Bolívia entre os rios Madeira e Atunán
ainda segundo os cálculos acima referidos) uma
área de 2.296 kilometros quadrados, que não é
habitada por Brasileiros e que o é por Bolívia-
nos. Se o título em nome do qual lhe pediamos
a cessão das bacias do Acre e dos rios
que ficam ao oeste deste era o de serem esses
territórios habitados e cultivados por conda-
dãos nossos, como poderíamos honestamente ne-
gar a Bolívia extensões muito menores, habi-
tada e utilizada por seus nacionais? De
mais, era necessário salvar o princípio: não
se tratava precisamente de cessão, mas de
permuta de territórios. É cumpre observar que
este tratado não veio innovar coisa alguma:
a permuta de territórios já estava prevista
e autorizada no art.º 5.º do Tratado de 27 de
março de 1867.

A permuta, entretanto, seria injusta-
mente desigual, e não poderia ser aceita pe-
la Bolívia se consistisse em ficar reconhecida
a nossa soberania sobre 191.000 kilometros qua-

drados de terras em plena e valiosa produção e
fazemos apenas 2.296 de terreno por enquanto
quasi improductivel. Foram, por isso, natural-
mente, perdidas pelos nossos concorrentes bolivianos
outras compensações territoriais bastante conside-
ráveis, e que conseguimos reduzir elevando a in-
demnização pecuniária primitivamente offerci-
da, a qual não teria sido necessaria como ficou
dito, se houvessemos annuido a cessão da mar-
gem direita do Madeira desde a confluencia
do Mamoré até a do Jamaré

Do tratado resultam as seguintes concessões
à Bolivia, além da que acima ficou in-
dicada:

723 kilometros quadrados sobre a mar-
gem direita do rio Paraguay, dentro dos terre-
nos alagados conhecidos por Bahua Negra;

116 kilometros quadrados sobre a lagoa
de Cacres, comprehendendo uma meça de ter-
ra firme (49,6 kilometros quadrados) que per-
mitte o estabelecimento de um ancoradouro
mais favoravel ao commercio que o que fora
cedido à Bolivia em 1867;

20,3 kilometros quadrados, nas mesmas
condições, sobre a lagoa Mandiaí;

8, 2 kilometros quadrados sobre a margem meridional da lagoa Gahiba; ...
... A construcção de uma estrada de ferro, em territorio brasileiro, ligando Santo Antonio, no Madeira, a Villa Bella, na confluencia do Beni e Mamoré;

Liberdade de transito por essa estrada e pelos rios até o Oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

Finalmente, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas em duas prestações.

As concessões destinadas a facilitar o acesso da Bolivia ao rio Paraguay são apenas um pequeno desenvolvimento do Tratado de 1867. Por esse pacto, foi recuada para leste a fronteira que mantinhámos na chamada Serra dos Limites, e isso se fez para dar à Bolivia a propriedade de metade da Bahía Negra e das lagoas de Bacuri, Morndiori, Gahiba e Uberaba, a fim de que se tornasse ribeirinha do Paraguay, como aconselhava Tavares Bastos, Pimenta Bueno. (Marquez de S. Vicente), A. Pereira Pinto e outros illustres Brasileiros. A intenção do Governo Imperial foi

dar acesso à Bolívia: cinco portos: nussas lagoas, em comunicação com o rio Paraguay. A sua parte, na Bahia Negra, os Bolíviaos a perderam de facto em 1888, por ter sido então occupada pelo Paraguai. Na lagoa de Tacurus a Bolívia não achou ponto algum em que pudesse um porto. O mesmo lhe aconteceu nas lagoas Mandioré e Ubaraba. Somente na Gatiba ficou reconhecido, em exploração recente do capitão Bolland, allí mandado pelo general Pando, que ha agua sufficiente, facilidade de entrada e sahida para pequenas embarcações e possibilidade de construir na margem occidental um porto já projectado.

Informado de que o pensamento de 1867, do Governo Imperial, não se pudera realizar, o Governo da Republica procurou em 1896 remediar a isso, comprehendendo tambem a vantagem de attrahir para Matti-Grosso o transito commercial da região sudeste da Bolívia. Assim, e que, a 13 de Março, desse anno, lavrou-se nesta cidade do Rio de Janeiro um protocolo firmado pelos Srs. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, e Frederico Diez de Medina, Ministro da Bolívia, concedendo

a essa Republica em servidão e a titulo gratuito, para que pudesse estabelecer uma alfandega, o logar de Tamarindeis e uma faixa de terra sobre a margem meridional da lagoa de Caceres, entre Puerto Suarez e Corumbá. O mesmo Tamarindeis e a faixa de terra que ali transferimos agora a Bolivia constituem a mais substancial compensação que o presente tratado lhe dá pelo lado do Paraguay.

A construcção da estrada de ferro Madeira e Mamoré é outra grande vantagem que offerecemos á nação vizinha, com a feliz circumstancia de ser de umda maior proveito para nós. É execução de promessa feita á Bolivia no art. 9.º do Tratado de 1867 e renovada solemnemente no de 15 de Março de 1882, cujo unico objecto foi esse, sem que pedissemos por isso qualquer compensação territorial. Acomelharam a sua construcção e instaram por ella, no tempo do Imperio, muitos dos nossos mais abalizados e prudentes estadistas, como foram Tavares Bastos e o Marquez de S. Vicente, já citados, o Barão de Cotigipe, o Visconde de Rio Branco e outros. Estas condições em que nos obrigamos agora a cumprir-las não são appetidas.

... O prazo para a conclusão das obras, foi virtualmente deixado à boa fé do Brazil, que, estou certo, se empenhara, por isso mesmo, em cumprir o prometido, mas que não assume responsabilidade material alguma para o caso de força maior.

... A Republica Argentina e a do Chile, inspiradas em sábias preocupações economicas, estão construindo e vão construir em territorio boliviano caminhos de ferro destinados a canalizar para o seu littoral o commercio dessa nação vizinha. Entretanto, nem o Chile, nem a Argentina, tem contacto com a Bolivia por terras tão ricas como as de Beni e Madrea de Dios, cuja communicação com a Europa e a America do Norte só se pode realizar facilmente pelo Madeira e pelo Amazonas. Ticia-riamos privados dos grandes lucros que nos proporciona nossa maior proximidade dos portos europeus e americanos se não entrassem em nobre competencia, procurando beneficiar tambem do commercio de transito boliviano.

A estrada Madeira e Mamorei vai trazer incontestavel proveito aos Estados de Matto Grosso, Amazonas e Pará. Em troca de alguma

água, de alagadiços e de duas e meia leguas
de ferro firme, que lhe são inteiramente inú-
teis e de que se priva em bem de altos inte-
resses de toda a Nação Brasileira, e ao Mato-
Grosso, por uma importante via férrea construí-
da pela União, e entrar em relações de comer-
cio com o Amazonas e os países do norte.

Por último, e por não haver equivalen-
cia nas áreas dos territórios permutados, o Bra-
sil dá à Bolívia uma compensação pecuniá-
ria de dois milhões esterlinos, destinados à con-
strução de estradas e outros melhoramentos
que, indirectamente, nos serão vantajosos, pois
virão augmentar o tráfego do nosso caminho
de ferro do Madeira. Além de ser o emprego
dessa quantia remunerador em si proprio, ha
ainda a observar que, segundo os dados co-
nhecidos relativamente a renda do territorio
annexado, essa renda garante de sobra o sacri-
ficio do nosso Tesouro e promette mesmo em
breve tempo amortisar totalmente o desembolso.
O territorio que pelo presente tratado é
attribuido ao Brasil e o que passa à Bolívia,
entre o Abimam e o Madeira, são também

reclamados pelo Perú. Sabedor desses factos
o Governo Brasileiro, mais de uma vez, manifes-
tou ao Perú que os seus possíveis direitos se-
riam sempre reconhecidos, fosse qual fosse o resul-
tado das negociações com a Bolívia. E' isso o que
está confirmado no artº 8º do tratado. As pre-
tensões do Perú não, entretanto, muito além do
que geralmente se pensa; não, até o ponto de con-
siderar peruana uma parte do Estado do Equa-
dór muito mais vasta que o território que foi
causa principal do presente tratado. Para o Perú,
tanto quanto sabemos por documentos cartogra-
ficos recentes, de origem official, a sua divisa
com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira
principal do Javary, deve ser o paralelo desse
ponto, até encontrar a margem esquerda do Ma-
deira: a área comprehendida entre a mesma
linha, o Madeira e a obliqua Javary Lima,
forma um triangulo muito maior que o cha-
mado triangulo litigioso do Ceará, pois abran-
ge nada menos de 251.330 kilometros quadra-
dos de territorio que entre nós, sempre foi jul-
gado fora de questão. Assim é que o litigio
de fronteiras que temos com o Perú não, desde
do tratado, que acabamos de concluir, com a

Bolivia.

Não é aqui occasião de dizer circumstanciadamente porque, mas, com o devido respeito pela opinião contraria, a confiança no nosso direito é tal que nenhum receio devemos ter por esse lado.

Tal é, Sr. Presidente, o meu modo de pensar relativamente ao tratado, cuja cópia venho submeter a V.ª E. para os devidos effectos. Elle representa para mim, além das vantagens já apontadas, a solução que me pareceu melhor para as difficuldades que vim encontrar ao tomar posse do cargo que V.ª E. me confiou.

Quas são as outras soluções que têm sido mais ou menos propostas em publico:

1) Servirmo-nos dos Brasileiros no Acto, esperando que elles conquistassem definitivamente a sua independencia para depois pedirem a annexação ao Brasil do Estado que assim fundassem e que receberiamos na nossa União sem dar compensação alguma á Bolivia; ou

2) Recorrer desde logo ao arbitramento para a interpretação da parte final do art. 2.º do

Tratado de 1867, defendendo-nos perante o arbi-
trio a linha do paralelo de 10° 20'.

A primeira indicação, visando de facto
uma conquista disfarçada nos levaria a um pro-
cedimento em contraste com a lealdade que o Go-
verno Brasileiro nunca deixou de guardar no seu
trato com os das outras nações. Entraríamos em
aventura perigosa, sem precedentes na nossa his-
tória diplomática, e que, por ser de muito de me-
rado estoldramento, nos traria sem duvida com-
plicações e surpresas desagradáveis, sendo por isso
mesmo de desentace incerto. É a conquista disfar-
çada que, violando a Constituição da República,
iríamos assim tentar, se estenderia, não só sobre
o território a que nos julgávamos com direito, mas
também sobre o que lhe fica ao sul, incontes-
tavelmente britânico em virtude do Tratado de
1867, e onde já dominavam os interesses em ar-
mas. Porque, - é preciso não esquecer, - o pro-
blema do Acre só se podia ou pôde resolver fi-
cando brasileiros todos os territórios ocupados pe-
los nossos nacionais: Acrescentarei, que nada
nos permite afirmar que os acreanos seriam for-
çosamente vencedores. No caso possível de não
levarem a melhor, o seu heróico sacrificio havia de...

feira e mover o sentimento nacional, e em caso de nos arrastar a uma guerra inglória... Esta infeliz contingencia seria tambem possível no caso de serem os Acreanos pretenses e de accu-
tarmos a sua proposta de annexação ...

O recurso ao arbitramento teria o inconveniente de retardar de quatro ou cinco annos, e não mais, a desejada solução e de, mesmo no caso de nos ser favoravel e laudo do juiz, não trazer de mais alguma radical e definitiva, porquanto elle não supprimiria ou recobria as difficuldades com que os dois paizes lutavam desde 1899. Triamos ao arbitramento abandonando e sacrificando os milhares de Brasileiros que de boa fi se estabeleceram ao sul do parallello de $10^{\circ} 26'$. O arbitro se nos poderia attribuir o terri-
torio que haviamos declarado em litigio ao norte desse parallello e o sul que está a maior parte do Acre, sendo tambem ali muito mais numerosos os estabelecimentos de Brasileiros. Durante o processo arbitral, continuaram esses nossos compatriotas em conspirações e revoltas, contra a autoridade brasileira. Persistia, portanto, entre nós a agitação politica em torno da questão do Acre e na Bolivia, talvez a pretensão de algum novo

rendimento para, com recursos, dos estrangeiros, subjugar uma população que lhe era decididamente inferior. E, dada a volubilidade da opinião em alguns dos nossos meios políticos e a influencia que occasionalmente poderiam ter na da maioria real ou apparente da nação, era impossivel ver a que decisões nos poderia levar em momentos de exaltação patriótica, o espectáculo da constante revolta desses Brasileiros ou da sua final submissão pelo quasi intermimo.

Por outro lado, era muito provavel que, mais do que as boas razões que fudessimos allegar, pesasse no animo do arbitro a tradição constante de trinta e cinco annos, durante os quaes o Governo Brasileiro, não somente considerou ser incontestavelmente da Bolivia o territorio entre a linha obliqua Javary-Toni e o citado parallello, mas chegou até a praticar actos positivos de reconhecimento da soberania boliviana; antes de ultimada a demarcação, concordando na fundação de uma aldeia em Porto Alencor, depois Porto Acre, e estabelecendo alli um consulado Brasileiro. De mim digo que, tratando-se de tão altos interesses do

presente e do futuro desta nação, não ouzaria aconselhar o arbitramento, senão no caso de in-
terveira impossibilidade de um accordo directo sa-
tisfactorio, e fora do terreno do Tratado de 1867,
com garantias muito especiaes e de difficil acci-
tação pela outra parte.

O accordo directo era na verdade o expen-
diente preferivel, e mais rapido e o unico efficaz,
podendo assegurar vantagens immediatas, tanto
para o Brasil, como para a Bolivia. At elle re-
corremos e, depois de paciente labor, conseguimos
realisal-o de modo, satisfactorio e honroso para
os dois paizes, não só resolvendo radicalmente to-
das as questões de actualidade, mas abrangendo
numa concepção generica o conjunto das nossas
relações de caracter perpetuo com a Bolivia.

Por felicidade, nem foi preciso innovar
o direito existente entre os dois paizes para al-
cançar tal resultado. O presente accordo é, no
que tem de essencial, simples dedobramento e
applicação das estipulações do de 1867, como ac-
ção indiquei. Não ha propriamente cessão, mas
permuta de territorios de ambos os paizes recípro-
camente habitados por cidadãos do outro paiz;
precisamente como estatui o pacto de 1867, no seu

art. 5.º já citado. Mas, ainda quando se pu-
deu chamar "cessão de território" o facto de dar-
mos cerca de 3.200 kilometros quadrados para
receber 191.000, não se poderia dizer que seme-
lhante acto fosse indesejavel em si e muito me-
nos que não estivesse autorizado pela tradição
dos povos livres mais fundadores do mundo,
como os Estados Unidos da America e a Russia,
e pelos precedentes juridicos e costumeiros da
nossa patria. A Constituição do Imperio
admittia, no art. 102, § 8.º, a cessão terri-
torial, fazendo-a depender da sanção da As-
sembleia Geral Legislativa. E o principio foi,
não só admittido, mas praticado por vezes.

No caso do presente tratado, entretanto,
não não perdemos, não ganhamos territorio. Mais
ainda: effectuamos a nossa primeira acquisi-
ção territorial desde que somos nação independen-
te.

As decisões dos dois pleitos em que me-
coube a honra de defender os interesses do Bra-
sil, não acrescentaram, apenas mantiveram o
património nacional dentro de limites presti-
giados por affirmacões seculares do nosso di-
reito. Verdadeira expansão territorial só ha agora

e, por a feliz circunstancia de que, para a re-
fectuar não expoliamos uma nação amiga e
amiga, antes a libertamos de um onus, ofere-
cendo-lhe compensações materiais e politicas
que desde já se revelam como verdadeiras equi-
valencia e que o futuro se encarregará de tra-
duzir em outros tantos laços de solidariedade
internacional.

- Com sinceridade afirmo a V. E. que
para mim vale mais esta obra em que tive a
fortuna de colaborar sob o governo de V. E. e gra-
ças ao apoio decidido com que me honrou, do que
as duas outras, julgadas com tanta bondade pe-
los meus conchadãos e que pude levar a ter-
mo em condições sem duvida muito mais favo-
reveis.

Entretanto o tratado não está feito e acatado
antes da sancção do Congresso Nacional. Aqui para o
trabalho dos plenipotenciarios de V. E. e começa a pes-
sõabilidade dos representantes da Nação.

Tenho a honra de reiterar a V. E. os protestos
do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,
Seu amigo e
colaborador



Sanctum e publicum in
Rio de Janeiro em 1863

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o tratado assignado em Petrópolis a 14 de Novembro de 1858 entre plenipotenciarios do Brazil e da Bolivia, modificando, mediante permuta de territorios e outras compensações, a linha divisoria entre os dois países traçada pelo anterior tratado de 27 de Março de 1850, promulgado pelo decreto n.º 4280, de 28 de Novembro de 1853.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Serrado Federal, em 14 de Fevereiro de 1864.

Augusto Maximiliano, Presidente
João da Costa de Albuquerque, 1.º Secretario
Alberto José Gonçalves, 2.º Secretario



SENADO FEDERAL
arquivo histórico



3.02.1904

Voto em Separado - Senado Federal (A. Azeredo Senador) como membro da Comissão de Constituição e Diplomacia e contrário ao Tratado de Petrópolis de 17/11/1903, expõe as suas razões em voto em separado.

Arqtº 2420
Mapoteca Gav. 4 - Fil. 1

Folhas: 41



Voto em separado

Membro da Commissão de Constituições e Diplomacia à qual foram submetidos o Tratado de Petrópolis de 17 de Novembro de 1903 e a proposta da mesma que o approva, não me achando de accordo com a maioria da mesma Commissão, cumpri-me o dever de dar as razões de minha divergencia, o que faço com verdadeiro constrangimento, embora sinceramente convencido.

Bem sei que é demasiado difficil a tarefa de pretender contrariar as acclamações da imprensa fluminense: os applausos do Congresso Nacional ao accordo Commercial e politico realzado em Petrópolis, entre os plenipotenciários bolivianos e brasileiros, porém a minha consciencia e o meu dever politico obrigam a emprender essas barreiras incógnitas, e tanto mais difficil de serem transpassadas quando certo que a Cidadella é commandada por um brasileiro bemmerito, cujas victórias se contam pelo numero de pleitos em que se tem envolvido.

• E se a certeza da derrota me ma

conhece tanto como o desgosto que tenho em me oppôr a um acto do glorioso vencedor do Amapá, é porque a minha consciencia e o meu gôllo unico nesta cruzada de defender os interesses de minha Pátria e particularmente os direitos do Estado de Matto Grosso.

Não vem ao caso fazer aqui o historico dessa famosa questã do Acre que tanto tem impressionado o paiz nestes ultimos tempos, nem mesmo vale a pena, na estreiteza deste voto-separado, estudar os tratados feitos entre Hespanha e Portugal, no seculo XVIII, esmerilhando o de 1867, concluido entre a Bolivia e o Brazil, para demonstrar o direito que temos sobre aquella região, até o parallello $10^{\circ} 20'$, direito que tem sido sacrificado pela incapacidade de alguns ministros, principalmente nesta ultima decada de nossa vida politica.

É incontestavel que se não fossem alguns actos praticados pelos governos passados, sobresahindo entre elles ^o ministro que dirigio durante o quatriennio ultimo a nossa chancellaria, por certo que não teriamos de nos submeter á solucaõ odiosa desse tratado, que faz cessar do territorio Nacional á Bolivia, por que, uma vez que tivessemos de precitar o nosso direito ao territorio que aquella

Senado Federal

nação vizinha pretende ser litigioso, os poderes públicos da União não sabiamam do caminho traçado pelo nosso pacto fundamental, e a questão do Acre se não fosse resolvida de acordo com o tratado ^(pelo reconhecimento do nosso direito até o paralelo 10° 20') de 1867, o seria pelo arbitramento e com applausos sinceros e desinteressados do país inteiro.

... O receio de um desastre por uma sentença desprocuravel ao Brazil, devido ao desasos dos nossos governantes, desviou o eminente negociador do tratado de Petrópolis, do rumo seguro que devia tomar, enveredando-o para um accordo directo, no qual a Bolivia nos arrancou todas as concessões, fingendo preferir o arbitramento, que também não lhe poderia convir, porque ainda que o laudo do juiz lhe favorecesse, a questão não ficaria resolvida, porque a chamma revolucionaria se alicaria com mais intensidade e a falta de recursos não lhe permitiria suffocar os patriotas acreanos que, á custa do seu sangue, daviam de manter com bravura aquella região povoada e engrandecida pelo seu esforço e trabalho, depois de tantos e tão extraordinários sacrificios. E este facto consigna o eminente chefe da nossa chancellaria em sua luminosa opposição ao Presidente da Republica, dizendo que durante o processo arbitral continuariam os acreanos

em conspirações e revoltas contra a auto-
ridade boliviana. E disto estavam plena-
mente convencidos os plenipotenciários boliviá-
nos, e a prova é que um d'elles desseira que
o arbitramento sem o policiamento pelo
Brazil, segundo durasista a pendencia,
seria metter a Bolivia entre a espada e
a parede.

É assim, elles não poderiam alme-
jar o arbitramento, e neste caso, como nós,
~~esse~~ deveriam preferir o accordo ^(directo) ~~ou~~ este
em termos razoaveis e não nas condições
em que foi feito, com prejuizo para o Bra-
zil e todas as vantagens para a Bolivia.

E esses prejuizos são tanto mais ^{consi-} ^{tambem}
davaes quando é certo que envolve ^{um}
principio constitucional que, se não apai-
sona o sentimento nacional nacional
neste momento, em que todos estão vol-
tados para o governo e confiam no eleva-
do patriotismo do Presidente da Republica,
pode mais tarde constituir um verdadeiro
perigo, principalmente se o caso interessar
um estado poderoso da Uniao e que não
queira accitar com indifferença e fraqueza
o esbulho de ~~uma~~ ~~propriedade~~ parte do seu
territorio.

Muito se tem discutido já sobre este caso
constitucional, a proposito desta ineam-
descente q'estão, e os nossos constituçio-
nalistas sempre divergentes, consideram

Senado Federal

o assumpto talves debaixo do ponto de vista em que se collocam, de modo que não pode ser completamente estabelecida a verdadeira doutrina

Dentro dos limites traçados pela constituição não resta duvida que a soberania é da competência da União, representada pelos seus orgãos: o Poder Legislativo o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si, (art.º 15.)

Isto quer dizer que a soberania pertence á Nação, ao povo brasileiro, exercendo cada Estado da União a parcella de soberania que a Constituição lhe attribue, de modo que: «os Estados só podem incorporar-se, entre si, subdividir-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assemblies legislativas, em duas sessões annuas successivas e approvadas do Congresso Nacional, (art.º 19.º) mas isto é em relação ao desmembramento dentro do Brasil, e não quanto a desintegração do territorio Nacional com prejuizo da nossa soberania.

Ora, se os Estados não podem incorporar-se, entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, sem auctoridade de sua legislatura, e o voto do Congresso Nacional, como poderá a União, diante da Constituição, fazer cessar ao estrangeiro de um pedaço do territorio de qualquer Estado, sem ao menos ouvir a respectiva legislatura?

Na incontestavelmente neste acto uma violação a soberania, um attentado contra os direitos dos Estados que se veem privados de sua propriedade, sem que ao menos tivessem sido ouvidos os órgãos competentes aos quaes a Constituição attribuiu poderes especiais, estabelecendo os casos em que os Estados podem desmembrar-se, sendo que a Constituição de Mato Grosso é terminantemente contraria a desintegração do seu territorio. E o legislador Constituinte não precisou somente os termos em que os Estados podem desmembrar-se, mas estabeleceu tambem taxativamente os casos em que o poder executivo federal pode intervir nos negocios dos Estados, (art.º 6.º) E fora das disposições deste artigo a sua intervenção é illegal.

110 Os defensores do tratado, porém, bradavam triumphantes: "Não tem razão o que ataca o tratado de Petrópolis, por este lado, porque cabendo a União a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, (artigo 64,) o tratado podia fazer recuar os nossos limites, cedendo a Bôlivia um pedaco do territorio de Mato Grosso."

É claro que o intuito do legislador foi dar somente a porção de territorio indispensavel a defesa da fronteira que compete a União, ficando inscripto no texto Constitucional o adverbio somente, mas a União apesando-se

Senado Federal

do território de Mato Grosso, não o fez para estabelecer fortificações, nem construções militares, mas para fazer cessar a Bolívia, que desse território ~~se~~ poderá se aproveitar mais tarde para fazer fortificações contra o Brasil, e aproximando, portanto, a defesa de quella longínquo Estado.

... e a Constituição assegura aos Estados a posse absoluta do seu território e estabelece os casos em que este pode desmembrar-se ou ser utilizado pela União, de modo que a cessar de parte do território de Mato Grosso à Bolívia, sem audiência ^{ao menos,} dos poderes constituídos do Estado, é uma arbitrariedade, principalmente não se consignando uma justa e imediata compensação pela propriedade esbulhada. Entretanto, o Tratado de renúncia usa um pedaço do território brasileiro, cuja posse não era incontestada, transferindo-o a uma nação estrangeira que, além disso, auferia outras e extraordinárias vantagens, que a cumulavam de benefícios.

Mas quando a União quisesse dotar a Bolívia com dinheiro ^{à custa do Tesouro} e portos à costa de Mato Grosso, ao menos procurasse atender às necessidades do Estado, e uma vez que se diz que os dois milhões esterlinos que deu de presente à Bolívia, são para os seus melhoramentos materiais, ~~que estes fossem feitos na parte~~

que a Bolívia se communica com o Estado,
isto é, entre Santa Cruz de la Sierra e Co-
rumbá. — Mas o tratado... nada diz a
este respeito... nem promette qualquer
outra compensação ao Estado... pelo território
arbitrariamente cedido.

É certo que o governo tem direito, ~~de~~
~~exercer~~ ou fazer desapropriações por
utilidade pública, mas isto não impede
que de procurar chegar a um accordo
com os proprietários, e quando estes se
recusam a acceder, o governo recorre ao
poder judicial que resolve em última
instância.

Entretanto, no caso do tratado de Petró-
polis, que envolve um principio consti-
tucional, não se permitiu ouvir, por si,
nem por seus agentes, os Estados de Mat-
to Grosso e Amazonas, nem conseguiram
no accordo ou fóra d'elle, favores directos
ou immediatos que pudessem compensar
a perda do seu território cedido á Bolí-
via, sendo certo que entre os calvos os
defensores do tratado, ha quem pense que
a União, mesmo em tempo de paz, pode
dar, não somente parte de um Estado,
como todo elle! — Diante da força, é
claro que a União podia fazer cessar
de Estados inteiros sem os consultar, e
para isto não ^{é preciso} recorrer a internacio-
nalistas americanos ou europeos, porque

Senado Federal

nunca houve direito diante da força, e ^{tanto é assim} ^{que a França não pôde evitar} a anexação de Alsácia e Lorena ao imperio Alemão, apesar dos protestos dos habitantes. Inquelle departamentos, nem mesmo o grande Thiers, apesar de todos os seus talentos e esforços, conseguiu que se não desarmasse Belfort.

Em tempo de guerra não ha direitos assegurados, porque a salvação publica está acima de tudo, mas em plena paz, quando o país vai em mar de rosas e a mão do Estado é conduzida por gales nos ventos, a cessione do territorio de dous Estados da federação para se dar a um país estrangeiro, não deve ser tão differente a quem tem responsabilidade politica, a menos que interesses de ordem superior ou não, não lhe predomine o espirito.

Representante do Estado delibativo foyso nesta casa do Congresso, não posso consentir que este ^{acto} se pratique sem o meu protesto, desculpando, entretanto, os representantes do Estado do Amazonas, que porventura appareceram e com enthusiasmo o tratado de Itaipopolis, porque elles lobrigam ao longe a esperanza de ver anexados ao seu Estado os territorios do norte, litigiosos ou adquiridos por compra a Bolivia.

Esta esperanza justa e tão ambiciosa

nada pelas amazonenses, faz com que elle,
fechura ou othor a perda do ^{precioso} ter-
ritório de Aburá e aceite o Tratado
^{com o principio constitucional.}
de Itropoli. Nem desto os limites do ^{Amazônia}
com a ^{Bolívia}, não está definitivamente ^{concluído}.
de Matto Grosso, porém, não se
acham nas mesmas condições, porque
nem alterada, as suas fronteiras com
perda do seu território e prejuizo de sua
defesa, em caso de guerra com o nosso
vizinho, sem ter tido no presente, com
pensação alguma, nem esperanças no futu-
ro, quando é certo que as aspirações da
Bolívia estiveram sempre voltadas para o
rio Paraguay, como o principal escaudo
no para os seus productos do Oriente, prin-
cipalmente depois da perda do Grão Chaco,
região occupada militarmente pela Republica
do Paraguay.

Est. ambição da Bolívia por uma rot-
ta dos seus productos pelo rio Paraguay, é
manifestada por todos os seus estadistas,
nomeadamente o general Pando, actual
Chefe daquelle Estado.

Em seu importante trabalho publicado
em La Plata em 1894, e que descreve a sua
viagem a região da gomma elastica, e
também a hydrographia boliviana e a ri-
queira daquelle Paraguay, o general Pando, a
sua se exprime a respeito das pretensões
commerciaes da Bolívia em relação ao
rio Paraguay.

Senado Federal

« El río Paraguay ofrece navegación rápida y segura hasta el puerto de Corumbá, desde el cual se arranca el camino, transitado por arrieros y por carretas, que alimenta el comercio de la importante ciudad de Santa Cruz de la Sierra. En su trayecto, atraviesa una parte de la Provincia de Chiquitos, que es a la vez una de las mejor dotadas en riqueza natural y una de las más sanas y pintorescas del Oriente boliviano. Es allí donde ha de iniciarse, antes de mucho tiempo, la corriente colonizadora que al presente embelen los campos argentinos y sin las pretensiones de hacer una profecía, está muy seguro de que la aurora de una era de civilización y de progreso para Bolivia ha de alumbrar por el Oriente. Llegará ese día a merito del creciente desarrollo comercial, regularizando la navegación del río Paraguay, e imponiendo, como ~~una necesidad~~ necesidad de inaplazable urgencia, la construcción, si no de una vía férrea, por lo menos de una bien establecida carretera entre Santa Cruz y Corumbá. »

« Diante de opiniaes tão valiosas quanto insuspeitas, a abertura do rio Paraguay a supportação dos produtores bolivianos, pela cessação do territorio dell'alto paraguay, sendo

uma aspiração nacional naquella paiz, de-
via servir para conter as pretensões, desca-
lidas dos plenipotenciarios naquella ocasião,
que começaram por dizer no inicio das nego-
ciações deste tratado, que a honra e a
soberania da Bolivia não se colavam,
ao mesmo ^{tempo} que devia servir de resistencia
aos plenipotenciarios brasileiros, tanto mais,
que esta valiosissima concessão para a Bo-
livia não estava inscripta na propos-
ta inicial, entregue ao Sr. Guachalla,
a 23 de julho de 1903.

Mas a habilidade e pertinacia dos
delegados Bolivianos, não se fixeram sope-
rar, e na sua ^{pretenciosa} contra proposta elles
revelam as suas aspirações sobre o Rio Pa-
raguay, deixando ver que faziam questões
dessa importantissima sahida para os
seus productos; e, sobretudo, os eminentes ple-
nipotenciarios brasileiros, que sustentam
com tanto brinco a necessidade de se abrir
a Bolivia a navegação do Rio Paraguay,
e que são acompanhados por todos os defen-
sores do tratado de Itaipopolis, louvando-
se aliás, nas opiniões dos mais illis-
tres estadistas do imperio, mas que não
pensavam assim quando faziam a
primeira proposta, não souberam
se aproveitar deste facto, para melhorar
as condições do tratado que é inquestionavel-
mente mais vantajoso para a Bolivia do que para
o Brazil, sendo para admirar que

Senado Federal

a nossa generosidade não fosse até ao extremo de ceder também a margem do rio Madeira - as nossas vilas da Bolívia, assim - como a propriedade da estrada de ferro Madeira e Mamoré, construída à custa dos copres do Brasil, e que elles tiveram também a pretensão de aspirar!
E se não vejamos.

A Bolívia antes do Tratado de Petropolis, estava encerrada dentro de suas difficuldades multiples, porque não somente não podia manter-se dentro do seu proprio territorio na parte superior do ~~Alto~~, como não tinha um escaadouro para os seus productos do Oriente, pelo Paraguay, nem facilidade para a exportação dos seus productos pelo Amazonas. Entretanto, pela venda, por uma somma fabulosa, do territorio do Chaco que não podia manter, por que o povo que o habita não se submete, mas jamais, á sua autoridade, a Bolívia conseguiu não somente a cessação do territorio do Estado de Matto Grosso que lhe assegurava a navegação do rio Paraguay, como a parte do territorio do Estado de Amazonas, comprehendida entre o Beni e o Abuná, e mais a construcção da estrada Madeira e Mamoré, que vem facilitar grandemente o commercio boliviano, e que representa também uma aspiração dos homens notaveis d'aquelle paiz, e entre os quaes se encontra na primeira

lembra, o general Pando

Em seu trabalho acima citado, o presidente da Bolívia alonga-se bastante em demonstrar a necessidade da construção da ferro-via Madeira e Mamoré, considerando-a de uma grande importância não somente sob o ponto de vista comercial, como também humanitário, porque ella facilitará ^{as} ~~as~~ ^{as} comunicações, tendo grande incremento aquella selvagem zona, como preciosas vidas serão poujadas, pelo abandono da navegação pelos cachoeiras, onde perecem anualmente centenas de trabalhadores.

O general Pando mostra-se um entusiasta da estrada Madeira e Mamoré e a considera de um valor extraordinário, pelas vantagens incalculáveis que a sua construção levará aquella zona, ~~na zona~~ ^{na zona}, acelerando as comunicações e diminuindo o custo dos transportes, sendo incontestavelmente verdadeiras que aquelle melhoramento apresentará mais aos bolivianos que habitam a região do Beni e Madre de Dios, do que aos brasileiros que vivem em Mato Grosso e Amozonas.

Mas não podemos deixar de fazer justiça aos sentimentos do presidente da Bolívia que, em sua instructiva expozicão, não aspirava naquella

Senado Federal

tempo, a construecaõ daquelle importantissima ferro-via commercial, (hoje considerada por um general, tambem estrategica), com o sacrificio exclusivo do Brazil, consignando então em livro que a Bolivia tambem devia concorrer para esse notavel melhoramento, votando uma garantia subvencional de 2 1/2 %, e para isto concitava o general Pando os seus compatriotas congressistas, ao mesmo tempo que declarava contar com a boa vontade do Sr. Presidente dellosa, que inaugurava então o seu governo, e os esportos da legacaõ da Bolivia a constituir-se no Rio de Janeiro

E no correr de toda sua interessante narraçaõ, não se encontra a minima referencia ao tratado de 1867, pelo qual o Brazil se compromettera a construir aquella estrada! E nem podã ser de outra natureza, porque se a Bolivia se julgasse com direito a exigir do Brazil a realisacaõ de sua promessa, ella não nos perdoaria, mas os bolivianos tentaram tambem por se aquelle melhoramento, sendo que concessões importantes foram feitas, valentando-se a do Coronel Coburn, concessionario, por parte do Brazil, da Madeira e Mamoré, para fazer ^(Chudum) navegaçaõ a vapor dos rios da Bolivia, tributarios da Madeira

Estes factos por si só bastariam para ex-
imir o Brazil da responsabilidade daquella con-
strucção, se não tivéssemos também a dis-
posição do artigo 28 do tratado de 1867, que
vem em nosso auxilio, de modo que está
vamos livres e desembaraçados, ^(supposto) daquella ~~com~~ pro-
missa, podendo, como acoutares, mais tarde,
o Brazil fazer novas tentativas para levar á
effecto ^(a que não eramos já mais obrigados,) aquelle ~~empreendimento~~, ^{o que infeliz-}
mente não conseguimos, sendo irretractáveis todos
os seus esforços. Tendo assim, os nossos
+ compromissos antigos desaparecidos, e
principalmente em relação á construção de linhas e estradas
se foram consignados, ~~de 1867~~, no tratado
de Itapetininga, não podem deixar de ser
considerados como ^{novo} favor feito ágora aos
brazileiros, e, desta vez, com toda a amplitude
que não tinha no tratado de 1867, determi-
nando-se até o prazo dentro do qual a estrada
deve ficar concluída. E este prazo insigni-
ficante e estreito poderá chegar apenas para
se concluírem os estudos definitivos e o início
^{de acordo com o motivo da expedição feita para a terra e o tra-}
~~da obra~~, ^{portanto, de não caminhar}
do sul, onde as communicações se fazem
com rapidez, ^(mas) não se consegue com facil-
idade, em media, a construção de 50
Kilometros de caminho de ferro, por anno,
como é que hauemos de pretender construir
cerca de 400 Kilometros em 4 annos,
naquellas regiões longinquoas e de tão difi-
cil accesso? Não ha prodigio de engenharia
na entre rios que faça bom este erro de calculo.

Senado Federal

Seguramente este organo não é tão prejudicial como aquelle em que negociaram os negociadores, do tratado de 1867, em seu artigo 2º, dizendo que a fronteira do Brazil e Bolivia, seguirá por uma parallela, tirada da margem esquerda do Madeira, na latitude 10º 20', quando o seu pensamento era dizer - uma parallela e não uma parallela, como foi inscripta, dando ^{motivos} a ~~questão~~ ^{questões}, que usaram em duvida o nosso direito.

Logo assim e diante da opinião mais insuspeita para a Bolivia, que é a do seu illustre Presidente, Cartographo emérito e conhecedor perfeito das cousas do seu paiz, - o Brazil dando-lhe accessos ao rio Paraguay, o que sempre foi uma aspiração ardente dos bolivianos, e facilitando-lhe os meios de communicação ao norte, pela construcção da estrada Madeira e Mamoré, - tinha-lhe dado tudo para o esboamento dos seus productos e engrandecimento do seu commercio.

mas não ficaram ali as concessões feitas á Bolivia pelo tratado de 1867, pois além dos favores excepcionaes do art. 8º, assumindo gravissima responsabilidade para com o Peru, damos-lhe ainda o territorio comprehendido entre os rios Beni e o Abuná, porque allegavam os bolivianos e foi consignada na explicação da

molinos, que aquella parte do territorio brasileiro era habitada por bolivianos, como se alli tambem nada habitassem brasileiros, e como se brasileiros nada fossem os que vivem no Tamarindeiro, territorio a margem da lagoa de Itaipu, no Estado de M. Grosso.

...mas se ^{feito} o facto de ser aquelle territorio habitado por subditos bolivianos, deviamos fazer cessar delle, a Bolivia nos deveria entregar, sem o menor algum, todo esse territorio do lado, litigioso ou nao, ou os brasileiros pelo esporo de sua coragem e actividade, foram levar a vida civilisada e a vida.

Assim, porem, nada acontecendo, e para alcançarmos que os bolivianos nos dessem de direito aquilo que ja tinhamos de facto, que nos pertencia pelo uti possidetis e pela conquista dos invictos brasileiros que foram habitar aquellas regiões uberrimas, mas de entao, tivemos de fazer uma solemne e monnissima de sacrificios: mutilando o territorio brasileiro e abrindo o thesouro nacional para suhez de diuheiros e copres da Bolivia, e dando-lhe de uma soez, em ouro, mais de tres vezes a sua receita annual.

Entretaes, um dos mais illustres e dos mais dedicados defensores do Tratado de Itaipu, bradava com enthusiasmo na Camara dos Deputados que nada

Senado Federal

houve jamais uma aquisição de território
faz nas ovel e barata como a do Chile. -
Para nós nunca houve ^{outra} faz demasiada
mente cara, nem tão desfavoravel aos
nossos interesses, como a que está consi-
gnada no tratado de Troijolis. É que as
nossas retinas não podem sentir da mes-
ma maneira a imagem que obser-
vamos, principalmente sendo differen-
tes as posições em que se acham os op-
osicionistas e defensores do Tratado.

Elas nem pode ser considerada de
outra forma a compra do território do
Chile, porque se o Tratado de 1867 ainda
está em vigor, embora os erros do gover-
no passado, o uti possidetis nos asse-
guraria a victoria pelo arbitramento,
sobre o território litigioso, isto é, a li-
nha 10° 20', consignada claramente na
quelle tratado, porque o juiz arbi-
tral não se deitaria levar somente
pelos actos praticados, mas com tanta
incapacidade pelos ministros que
tanto nos comprometteram neste
assumpto, mas que apesar disto foram
galardoados com distincção, bem si-
gnificativas, - e estudaria a questão
com a clareza de vistas com que
costumam agir os tribunals de últi-
ma instancia, reformando as senten-
ças quando vêm erradas dos tribunals

inferiores.

Quanto ao território, não litigioso, habitado pelos brasileiros, a Bolívia não tem força para fazer respeitar allí a sua autoridade, de modo que, moralmente, os nossos vizinhos não possuem a regidão e a posse do ~~ter~~ este, isto é, o território que fica ao sul do paralelo $10^{\circ} 20'$. E tanto o governo boliviano não podia manter a sua soberania naquella terra, que se viu na contingência de abrir mão della, arrendando-a a estrangeiros com favores excepcionaes, o que provocou ~~de parte~~ energicos protestos da parte do governo brasileiro, que tem sido sempre amigo generoso doquelle país.

Os protestos que então se levantaram entre nós, pelo recuo da reappraeção de novas Chartered Companies, conforme ainda se acha consignada na exposição de motivos, despertaram o sentimento nacional e uma sympathia viva se manifestou em todo país pelos bravos aereanos, que levantaram de novo a bandeira de sua independência da Bolívia.

E tanto a idea da Chartered Company impressionou a opinião, que ainda hoje,

Senado Federal

os defensores do tratado são unânimes em consignar o facto de que o accordo de Petropolis, eliminou este mal, fazendo desaparecer os receios que todos te-
nhamos de ver restabelecido entre nós esse perigo internacional.

Entretanto, elle não desapareceu por completo, porque se o governo brasileiro comprou ao Bolivian Syndicate, por 116 mil libras esterlinas, a desistencia dos seus direitos ao arrendamento do lacre feito pelo governo da Bolivia, e se a marca ou outra qualquer limi- trophe, não está prohibida de effec-
tuar novas transaccões dessa natureza, e o que é mais, immo ves que o tratado não estipula que a Bolivia não pode usar desse direito sem ou-
vir o Brazil, aquella Republica me-
sma, poderá arrendar não somente o territorio propriamente seu, como
tambem o adquirido pelo tratado de Petropolis, entregando aos america-
nos, inglezes ou allemães, a parte com-
prehendida entre o Beni e o Abuná,
ou mesmo a mesga de terra do Tama-
rindoero ou qualquer dos portos abertos
no Estado de Mattogrosso.

O perigo presente não ha duvida que se conseguiu evitar, mas não nos prevenimos contra os perigos futuros,

principalmente tendo nós comprado q[ue]s-
tas com o Perú, e unido a Bolívia
da responsabilidade no litígio que tinha
com aquella Nação.

Assim, pois, se o território do Uru-
guai podia ser mantido pela Bolívia,
mas era justo que ella fizesse exigências
extraordinarias, como fez, transferindo
por alto preço ao Brazil uma propriedade
de que de facto não era sua, porque
outros a habitavam com elementos de
força para conserval-a, e a prova
tívemo-la nas demonstrações dadas pe-
lo exercito aereo, que teria vencido
o general Pando em pessoa, se provi-
dencialmente não chegasse a tempo o non
sageiro do general Olympio da Silveira,
ao acampamento do bravo Placido de
Castro, communicando-lhe a modus
vivendi estabelecido, dando-se por isso
a immediata suspensão das hostilidades.
E se não fosse isto, ^{o grosso} das forças revolucio-
nárias que se achavam no Gironda e
que estavam em marcha para Porto
Rico, 8 horas distante de viagem, e
onde uma divisão das tropas bolivia-
nas estava situada já ~~perdida~~ e sem
mais poder escapar da derrota que lhe
imporiam os aereanos. Não é, pois, exa-
cto o que se tem affirmado, de que a
gente de Placido de Castro seria esqui-

Senado Federal

gada pelas forças do general Pando, se porventura não chegasse a tempo ao seu a ultimacão para que cessassem as hostilidades entre os dois exércitos beligerantes. E nem o general Pando com uma força de 500 homens, dividida em duas columnas, poderia resistir ao exército aereano composto de 1500 ser-tanejos bem armados, conhecedores, sagazes, lozars e atiradores de primeira ordem.

Não pôde haver duvida que o Acre estava perdido para a Bolivia; entretanto, o direito que ella tinha sobre esse territorio, cuja posse não podia manter - cedeo ao Brazil, recebendo em pagamento, alem do acesso ao rio Paraguary pela fronteira de Mattogrosso, por quatro pontos; o territorio comprehendido entre o Beni e o Abunã; a estrada Madeira e Manoré, e mais duas milhas estavelis. Isto é, a Bolivia não dá a territorio do Acre, onde ella não tinha jurisdicão, nem everia a menor parcella de autoridade, em troca de territorio reconhecidamente nosso e da maior valia para os seus interesses commerciaes.

Si resumarmos todos esses sacrificios e acrescentarmos ainda o que gastamos com a expedicão militar, cerca de 20 mil contos, e o que e mais, se posside

deramos as verdades de vitas preciosas, nos
paragens insalubres do Amazonas, podemos
assegurar sem receio de errar: o Acere nada
vale tanto!

... Mas os sustentadores do tratado me
chamam aos quatro ventos que nunca
se fez no mundo negocio mais sem con-
ta, que jamais se conseguiu uma aquisi-
cao territorial ~~estata~~ vantajosa como
esta que fizemos pelo tratado de Pa-
trologis.

Entretanto a Luisiania, citada ja,
custou 80 milhoes de francos, sendo 60
milhoes como indenizacoes do terri-
torio e 20 milhoes para pagamento de
reclamacoes a particulares, isto e, a Luis-
iania, vastissimo territorio ^{situado} ~~em~~
em condicoes excepcionaes, e muito povo-
ado, custou 3 milhoes e 200 mil libras

O territorio de Alaska, que tam-
bem tem sido citado, no correr desta
debatida ~~que~~ discussao, e muito maior
em extensao do Acere o Acere, e cujas
minas auriferas, sao de uma riqueza
extraordinaria, custou apenas 7 mi-
lhoes e 200 mil dollars, ou 1 milhao
e 440 mil ~~dollars~~ mil libras ester-
linas.

De Philippinas, com uma exten-
sao de 114.000 milhas quadradas, ou
296,182 kilometros, com uma popu-

Senado Federal

lacos consideravel de alguns milhoes de almas, um grande imperio, em fim, e ex, uma possessao admiravel ~~para~~ ^{centro} para os Estados Unidos, no extremo oriente, custaram 20 milhoes de dollars, ou 4 milhoes esterlinos, excluindo o compromisso de sua divida, cuja responsabilidade foi assumida pela Espanha.

As Carolinas, ponto importantissimo e tao ambicionado pela Alemanha, foi a aquisicao ^{de} que a nosso ver, custou mais cara, mas isto mesmo se deu depois da intervencao de Leon XIII, sendo certo que o poderoso Imperio pretendes adquirir-las de qualquer forma.

E o Acre quanto nos custou?

Em dinheiro, desde logo, 2 milhoes esterlinos; para a construecao da estrada Madeira e Manaus, segundo o ^(depois do insucesso) ~~Calculo~~ ^{do} Coronel

Church, que foi sem necessidade chegou a iniciar a sua construecao,

3 milhoes esterlinos, despesas feitas com a expedicao militar, ^{cerca de} 7 milhoes ~~esterlinos~~ de libras; inda unizada ao syndicato americano para desistir do Contracto Aramayo, 116,000 libras esterlinas, o que com mador produziu a fortidavel

(Cerca de)
importancia de 6,000,000. libras
esterlinas!

Estes são os compromissos imme-
diatos e conhecidos, não sendo conside-
radas as despesas que há de apparecer
provenientes de futuras reclamações,
e de accordo com as disposições do
art.º 2.º do tratado, além das despesas
que nos podem advir da responsabi-
lidade que contrahimos com o Paiz,
pelo art.º 8.º, e que serão enormes,
se porventura tivermos de effec-
tual-las.

Diante destes allegarismos, não é
~~licito~~ ^{licito} se affirmar que a aquisição
do Acre fosse um bom negocio, e o
que é mais, comparativamente me-
thor do que todos os outros desse gene-
ro, principalmente se formos medir
as nossas posses, as nossas condições
financeiras, de paiz que acaba de sa-
hir da moratoria, com as da pro-
^{tegeria} ~~tegeria~~ Alemanha, ou da grande
e rica União Americana.

Os nossos sacrificios pecuniarios
são extraordinarios e agravam conside-
ravelmente os nossos orçamentos, ~~mas~~
mas os nossos eminentes negociado-
res não pararam ahí e reuniram
a estes novos sacrificios, ferindo o amor
proprio, nacional pela desintegração

Senado Federal

do nosso território!

A Bolívia não faria com dez annos de sua receita, accumulada dia a dia, sem desvio de um só peso para outros fins, a despesa que nos acarrejava: o tratado de Petrópolis. E, em triantos, as acclamações são unísonas, quasi e os defensores do tratado surgem de toda parte no Rio de Janeiro!

É certo, e isto consigna em sua brilhante exposição o benemerito negociador desse ajuste, que dos tres arbitros a adoptar-se para se resolver esta pendencia com a Bolívia, a melhor seria o accordo directo, sendo perigoso o arbitramento que demoraria ainda longo tempo e que não resolveria a questão, e a desleal a annexação de aqueles territorios ao Brazil, pela sua independencia, alcançada pelos aereanos.

Incontestavelmente o accordo era ^a melhor solução, e o governo andou muito bem procurando deslindar o conflicto por esse meio, mas o que não resta devida é que os nossos plenipotenciarios fraguearam, mostrando-se por de mais generosos na negociação, porque não somente satisfizeram as aspirações commerciaes da Bolívia, dando-lhe saídas para os seus productos, como derramaram o nosso dinheiro

nos ^{seus} copes, empobrecidos, quando vemos
a regatear auxilios indispensaveis aos
nossos compatriotas, que morrem de
fome, e a miungua nas terras arenosas
do Rio Grande do Norte e Ceara.

E' bem que o alvitre para se resolu-
ver a questao do Acre fosse o melhor,
porque se evitou o derramamento
de sangue, no caso de uma guerra
com a Bolivia, a sua aquisicao foi
demasiadamente ~~boa~~ desvantajosa,
porque alem do muito que nos custa
ja', nao sabemos ate onde nos levará
a discussao que vamos encetar com o
Peru e que deve ter os olhos ^{regalados}
para os favores extraordinarios que aca-
bamos de conceder a Bolivia.

E' bem certo que devemos confiar no
tino e alta capacidade do illustre brazi-
leiro que dirige a pasta do exterior, e
sim como na prudencia e patriotismo
do eminente chefe do poder execu-
tivo, mas nem sempre se pode confiar
em absoluto nestes predicadores dos ho-
mens publicos, porque de um momento
para outro, - imprevisivelmente, podemos
nos ver a braços com uma guerra,
proveniente do compromisso que assu-
mimos perante o Peru, e comindo a
Bolivia de toda a responsabilidade do
litigio que tnta com aquella ^{nação}.

Senado Federal

Não ha duvida que, em relação ao Brasil, o nosso direito é incontestavel diante dos ^{phantasiosas} pretensões ~~exageradas~~ do Perú, mas ainda assim não estamos livres do perigo de um rompimento que nos arriastará a sacrificios incalculáveis, tanto mais, que o litigio que existe entre aquelles dois países, visinhos, está dependente do laudo do juiz arbitral, conpado a sahedoria do Presidente da Republica Argentina. De modo que se a sentença for desfavoravel á Bolivia, tememos de nos haver com a exigencia descabidos do Perú, e novos sacrificios seráo exigidos do Thesouro Nacional, para satisfacção de compromissos, cuja responsabilidade acaba-mos de assumir.

Em resumo.

O tratado de Petropolis, foi uma victoria para a diplomacia boliviana, que alcançou tudo do Brasil, sem nos dar nada, — além de um territorio que, se era seu, de direito, nos pertencia de facto, — porque a sua autoridade não se fazia sentir ~~o facto~~ no Acto. E assim o comprehendeo o general Pando, que chamou para fazer parte do seu governo um dos plenipotenciarios, enquanto o outro, candidato a presidencia da Republica

vae descansar nos estrangeiros sob os louros da
ta victoria, á espera de que os seus com-
patriotas bem saibam reconhecer os seus
servicos.

Sim, porque a Bolivia aos vendos
bens cara a sua propriedade devidora,
alcaçegado, além dos grandes beneficios
que lhe concedemos directamente, - livran-
se de um litigio internacional que po-
dia perturbar a sua vida politica, ar-
rastando a talvez a conjuncias humilha-
tes do Peru, que, de agora em diante, terá
de se entender com o Brazil.

Mas em troca de tudo isto o que é que
nos des a Bolivia?

Além do territorio abaixo do paralelo
10° 20', que lhe pertencia o direito mas
onde não exercia de facto a sua soberania,
porque delle estavam de posse os arianos,
como bem consignar a opposição o motivo,
- absolutamente nada, porque o territorio
litigioso era brasileiro diante os tratados
de 1867, e nenhum arbitro consciencioso
decidaria o nos ser favoravel, mesmo
depois dos actos praticados pelos governos
passados, porque o nosso direito era
incontestavel e o uti possidetis nos a
segurança a victoria. E se porventura
tivéssemos de o infortunio de ter uma
sentença contraria, não haveria nada
de desairoso para nós, cabendo entao

Senado Federal

à diplomacia brasileira, desenvolver todo o seu esforço para, a golpes de talento e de sagacidade, resolver o assumpto como melhor conviesse aos interesses nacionaes, porque ainda assim a Bolivia não poderia ficar tranquilla e descaucada, diante da attitude patriótica e intemperata dos aereanos, senhores vella occupação daquelle territorio. É uma vez que estes varios dispostos a não olhar pree e fugir todas as concessões e favores a Bolivia, poderiamos impôr, para ser contemplado nas bases do arbitramento, a convicção especial, de que, dada a sentença pela juiz arbitral em favor de um dos litigantes, ~~esta~~ esta não poderia dispor do territorio adquirido sem o consenso do outro.

Esta idea que me não pertence, mas a um estabecido illustre ~~estabelecido~~ que recebeu muito o resultado do tratado de Petropolis, pela cessão de territorio nacional, resolveria a questão, e talvez obtivessemos muitas outras vantagens que não conseguiriamos alcançar neste momento.

O que nos poderiam allegar é que o território ao sul do parallel 10° 20' não estava em questão, e que vencida a primeira difficuldade, teriamos de resolver a segunda.

Masahi é que entraria verdadeira-mente em accão o trabalho diplomático

lhos e as negociações, mas seriam somente
comerciaes, e quando por qualquer motivo
não pudéssemos conseguir, nenhuma res-
ponsabilidade teria o governo. Republicanos,
porque frustrado, as suas patrióticas tenta-
tivas no intuito de crescer a nossa sobera-
nia no territorio habitado e engrandecido
por brasileiros, a Nação inteira não ho-
deria deixar de applaudir o seu procedi-
mento e a sua benevolencia, embora te-
nasse de lamentar a fatalidade do in-
sucesso.

E nem por termos resolvido a questao
como o fizemos, estamos ainda no estado
isento de novos embarcos no futuro, por-
que se tomarmos uma Nação expansiva
mista, contra a nossa índole e contra
a constituição, adquirindo por sommas
fabulosas e favores extraordinarios, o ter-
ritorio superior do Acre, porque brasilei-
ros o habitam e o exploram, não
estamos livres amanhã de nos ver-
mos em novas difficuldades, não
somente com a Bolivia, como tam-
bem com o Perú, pela invasão dos nos-
sos compatriotas no territorio inhabi-
tado daquelles dois paizes.

Não o tratado de Petropolis é uma
realidade, e o nome do seu negociador é
fatto querido e respeitado entre nós, que,
apesar da cessão de territorio para o amor

Senado Federal

proprio nacional, - as aclamações, reas,
ou não, - o sagraram, conseguindo o governo
com o seu prestigio e talentos o apoio do Con-
gresso e da imprensa fluminense, em sua
maioria, estendendo-se esse enthusiasmo
até as classes militares, que, mesmo antes
de sua approvação pelo poder competente,
não se contiveram, embora parcialmente,
diante do seu enthusiasmo pelo tratado!

Bem sabemos que é inútil o nosso
esforo em oppor-nos á passagem dos
acordos nesta Casa do Congresso, mas
queremos deixar bem claro o nosso pensa-
mento, protestando sinceramente contra
a cessão do nosso territorio, porque ape-
nas das affirmações, contidas no tratado
de Petropolis, de que elle é um tratado
de permissão, ~~de concessão~~, ninguém
desprevedidamente o acreditara, prin-
cipalmente fundando-se como fizeram
os negociadores, nesse ajuste nas disposi-
ções do art.º 5.º do tratado de 1867.

Não pode ser considerado um trata-
do de permissão porque nós damos um
territorio pequeno, e residual, mas inteira-
mente nosso e onde exercemos a nossa
soberania, e que é preciosissimo para
a Bolivia, que com ella pode promou-
ver o desenvolvimento do seu commer-
cio, alcançando um mercado para
os seus productos, ao mesmo tempo

que lhe favoreceremos, como uma ferro-
via que lhe facilite a sua communicaçã
interna e que represente uma aspira-
ção boliviana; em troca disto, recebe-
mos um territorio que é nosso, e
mais, cerca de 4^o mil Kilometros
quadrados ~~que~~ de um territorio seu,
é certo, mas onde ella não exerce de
facto a sua soberania.

Se o tratado de Petropolis consignasse
estes dois pontos somente, poder-se-ia
denominar o tratado de permutas;
mas assim não acontece, e nos damos
à Bolivia mais 2 milhas estatuas
e a construcção de ~~uma~~ estrada de
Madera e Macurí, que é a im-
portancia pela qual nós adquirimos
o Acre Superior.

É a prova deste collarario, está na
primeira proposta pura e franca: do nos-
so eminente negociador ao plenipotên-
ciario boliviano, de compra do terri-
torio em questã. Malil, elle res-
pondeu que a soberania e a honra
da Bolivia não se colavam, mas
quanto percebesse que tinhamos desejos
de adquirir, custasse o que custasse
e fosse como fosse, o territorio do
Acre, já reunido os dois plenipo-
tenciarios, reflectiram^{do} de esforços
e sagacidade, e foram, porcu e porcu

Senado Federal

tudo conseguido, de modo a alcançarem
não somente portos e territórios, estrada
de ferro e responsabilidade de Brasil junto
To. ao Peru, com quem estava em litígio,
como também dois milhões de libras, que
foram obrigados a aceitar por circunstan-
cias especiais, em que se acham collocados du-
rante a discussão.

Não houve, pois, permuta de territórios,
e não se têm o eminentemente negociador
e os illustres defensores do tratado de 1867,
para justificar o ajuste de 7 de novembro
de 1903. E se não vejamos o que diz o art.
5.º citado, e que assim se exprime: —

« De para o fim de fixar, em um ou
outro ponto, limites que sejam mais naturais
e convenientes a uma ou outra nação,
parecer vantajosa a troca de territórios,
poderá esta ter lugar, abriéndose para
isto novas negociações, e fazendo-
se, não obstante isto, a demarcação
como se tal troca não houvesse ef-
fectuado-se.

Compreende-se nestes estipulações
o caso da troca de territórios para dar-se
logradouro a algum povoado ou algum
estabelecimento publico, que seja prejudi-
cado pela demasiada proximidade
da linha divisoria. »

... O que os negociadores do tratado de 1867

pretenderam foi que, para se fixarem li-
mites mais naturais, e convenientes, a
uma e outra nação, a troca de territórios
poderia ter lugar, através de novas negocia-
ções, acrescentando claramente em sua
segunda parte, que era para dar-se o
logradouro a algum povoado ou estabeleci-
mento públicos, que porventura possam
ficar prejudicados pela demasiada proxi-
midade da linha divisória.

O pensamento dos negociadores do tratado
de 1867, foi o de favorecer certos povoados
que pela demarcação de limites, fossem pre-
judicados, e que podessem, por exemplo,
perder os próprios mananciaes, de que
se serviam quotidianamente, e estas
a troca se poderia fazer na mesma
fronteira, sem prejudicar o território
de uma provincia em favor da
outra. Mas isto não se fez, devido
agora, porque se faz cessar do territo-
rio dellatogrossos, sem se attender as
condições estipuladas no tratado de
1867, por isso que nenhum dos pontos
cedidos á Bolivia, naquella Estado,
está situado nas proximidades de
algum povoado ou estabelecimen-
to públicos daquelle país, ao qual
se precisasse dar um logradouro.

Nos nos consta que nas proximí-
dades da Bahía Negra, onde damos

Senado Federal

a' Bolivia um pedaço de terra á margem direita do rio Paraguay, se encontram estabelecimentos publicos ou povoados bolivianos, pois, nem sequer aquella Nação dispõe hoje do antigo Porto Pacheco, que claramente occupado pelo Paraguay em 1888; e nas mesmas condições da Bahia Negra se acham as lagoas, chamadas diore' e Galvina, nas quaes já eram meios rios com a Bolivia, dando-lhe apenas agora, um pedaço de terra no nosso territorio e um pouco mais de agua, de modo a não ser hoje ^{o mesmo} o limite com a Bolivia o meio das respectivas lagoas, o que não deixa de ser uma exigencia nitida.

Quanto a ~~Bahia~~ ^{lagoa} de Caseros, os bolivianos poderiam allegar que tem a alfandega Suarez na sua extremidade occidental, e que preferia que ella fosse para mais proxima do rio Paraguay, mas isto o tratado de Petropolis, attendendo, consignando-lhe ~~uma~~ um pedaço de terra firme ao lado de Corumbá, no Tavariz deiro, e dando-lhe mais uma porção de agua que nos pertencia, para que elle podesse ter mais facil accesso ao Rio Paraguay. E ~~sendo~~ sendo assim, ella em breve será transferida para este ponto mais accessivel ás visitas do estrangeiro do que aquella no qual ainda

de aha.

O tratado de 1867 não justificará jamais a cessão de território e quando pudesse fazê-lo, as disposições transitórias da Constituição, o impediriam, porque se o Imperio podia alienar território, a União é isto vedado, porque este pertence aos Estados.

Ma, o tratado de Petrópolis, obscurece tudo, e a pretensão de modificar ^{limites} e permitir territórios, faz cessar ^{propriedade} ~~o direito~~ de diversos pedaços do território do alto Parana, onde a fronteira com a Bolívia estava definitivamente estabelecida, sem que se tenha modificado ou permitido. O Estado lucraria alguma coisa.

Se a Bolívia adquiriu terras e portos que o alto Parana perdeu, virando ao mesmo tempo a integridade de sua defesa, porque não somente a Bolívia pode fazer fortificações ao longo das nossas, como os seus portos ficam abertos ao mundo inteiro, não podendo o Paraguai ^{ou o Brasil} que a Argentina ou outra qualquer nação, demandar as águas daquelle rio e seus braços, e estabelecer, se não dentro das baías, ao menos no proprio rio Paraguay, os navios de sua esquadra...

E isto é tanto mais natural quanto é certo que a Bolívia poderá não somente alienar os territórios adquiridos, como também arrendar a sua alfândega,

Senado Federal

que fica ao lado da de Coimbra, á qual
quer mais estrangeira.

— Incontestavelmente a defesa de Matto-
Grosso soffre muito, e apesar de não de-
vermos recuar a Bolivia pela sua frague-
za militar, seremos obrigados a reforçar
a nossa esquadilha do Paraguay, com ju-
ta-hoja de calhambiques, imprestaveis,
melhorando ao mesmo tempo as con-
dições do forte de Coimbra, onde se
acham ainda hoje assentadas a velha
artilharia enviada para alli ha mais
de cem annos, sendo obrigados a fazer despe-
sas extraordinarias, com novas fortificações.
O governo da União não pode des-
curar agora daquelle fronteira, cum-
prido-lhe q' antes promover os
melhoramentos indispensaveis e urgentes
para garantir aquella parte da Republica,
grandemente prejudicada em sua defesa
pelo tratado de Petropolis, e se não recua-
mos diante do sacrificio immenso que
esse ajuste nos acarreta, não devemos tí-
tubiar diante da necessidade da construc-
ção de uma ferro-via que vá ~~até a fronteira~~
vá até a fronteira de Matto-grosso com a
Bolivia, passando por Curitiba, como bem
lembra o illustre relator da parecer do
qual estamos divergentes.

Esse melhoramento sim, aproveitará
o Estado de Matto-grosso, e assegurará a
defesa do seu territorio, pela facilidade

de communicações com a capital da União,
hoje difficilissima, e quasi inaccessivel, em
tempo de guerra, pelo Rio da Prata e
rio Parana.

Enfim, o tratado de Petropolis não
traz beneficio algum ao Estado de Mato
Grosso que não o seu territorio desintegrado
sem a menor compensação directa por esse
rebutto, nem achamos que traga vanta-
gem para a União que faz uma soma
muito consideravel de sacrificios, contribuindo
para enriquecer o thesouro da Bolivia,
quando o nosso não se acha tão repleto,
e que mesmo para operacões de não na contin-
gencia de lançar mão do fundo de garantia
para poder saltepagar os compromissos do
tratado de Petropolis.

Respeitamos muito as intenções patrio-
ticas do governo, e sabemos certo que o bene-
merito negociador desse tratado, foi levado
pela convicção que tem de bem servir a Pa-
tria, da qual é credor de serviços involun-
tarios; porem, o que fazemos estaremos de
acordo, é que o serviço prestado agora ao
paiz pelo tratado de Petropolis, seja mais
consideravel e mais importante do que aquelle
que nos

asseguravam a posse de Chuissos e de Anapá.

Podemos nos enganar, e permita Deus
que assim seja, mas o tratado de Petropolis,
nos poderia trazer ainda grandes desgostos,

Senado Federal



ao passo que a resolução daquelles nos-
sas pendencias com a Argentina e
com a Franca só nos cumularam
de alegrias e de gloria.

Apesar da confiança que me in-
spira o alto patriotismo do emminente
Sr. Presidente da Republica e do respeito
que me inspira o benemerito brasileiro
Paranhos do Rio Branco, considero o
tratado de Petropolis um mal no pre-
sente e um perigo no futuro, e por
isso penso que o Senado andaria bem
se, resistindo as inspirações do coração
e a confiança que lhe inspira o go-
verno, negasse o seu assentimento á
approvação desse tratado nos termos em
que elle está concebido.

Sala das Comissões, em 3 de Fevereiro
de 1904.

A. Azeredo



SENADO FEDERAL
arquivo histórico



06.12.1905

Projeto nº 29/1905, do Senado Federal que in-
corpora ao Estado do Amazonas o território adquirido pelo Bra-
sil, por força do tratado de Petrópolis e dá outras providências.

Arqtº 2548
Mapoteca Gav. 4 - Fil. 1

Folhas: 2

Senado Federal

em seu artigo a apuramento depois de tribus sessin-

mentes. 1.º Projeto.

Em 6-10-1905. N.º 29-1905

11. Dez.

N.º 29
Projeto

O Congresso e Nacional resolve:

Art. 1.º: A terra incorporada ao Estado
do Amazonas a terra adqui-
rida pelo Brasil por força
do Tratado de Petropolis.

Art. 2.º: O Estado do Amazonas indenmi-
sará a União a importância
de dois milhões setecentos e ses-
sentas e quatrocentos e sessenta e
sete mil e quatrocentos e sessenta e
sete reais, que serão pagos
em prestações anuais, conforme
o accordo que para esse effeito
foi celebrado entre o Governo
Federal e o do Estado.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em
contrario

Sala das Sessões 6 de Dezembro 1905



Joaquim Pereira
Lá Pereira

Ruy Barbosa

Apicada a imprensa.

7-Dez-1905

H. Ruy

Declaramos ser votat
de a favor do
projeto do Sena
do A° 29 de 1905.

Joaquim de Almeida
Eduardo Augusto
Netello



SENADO FEDERAL
arquivo histórico



24.05.1906

Representação nº 18/1906 de Plácido de Castro e outros acreanos contra o projeto 29/1905 que manda incorporar a região do Acre ao Estado do Amazonas, medida contrária às aspirações do povo acreano.

Arqtº 2563
Mapoteca Gav. 4 - Fil 1

Folhas: 2

representação de ministro
de Negócios contra o projecto,
n.º 27 de 05,
em discussões no Senado,
mandando annexar ao
Estado do Amazonas a
região do Acre, que pas-
sam ao dominio do Brasil
em virtude do Tratado de
Petropolis, medida que con-
sistiam em attentado con-
tra as ~~suas~~ aspirações pelas
quas se bateram durante
~~o~~ long. tempo para as
almas nas mãos.

Em 17-4-06

Simão Carneiro

26
18 julho 1986
Tereza Capraz
Trib. Arcivalves do Congresso Nacional
des. Plam. Relac. e Diplomacia e de Financas

10/1/86
Referencia

O, aacianos por seu reflexo
Tantos luy reunidos no "Bage" pa
ra tratar de altos interesses relativos a sua
parte politica, ora pendente de deliberacao
dessa illustre casa, desclonam dirigis vos
a presente mocao que e o reflexo dos pen
samentos de um povo, cujo passado, embo
ra curto e' uma aureola de gloria e em
cussivamente as geraoes vindouras

Quanto longo tempo mantiveram os
aacianos luta titanica contra um paiz
estrangeiro, com nenhum auxilio extranho,
tendo apenas, como e de al. a pouca pre
tural do glorioso pendao auri-verde; e
quando conseguiram a incorporacao de
seu territorio a patria querida, quando
tudo descansaram enfim de tantas e
tantas preoccupacoes, que lhes avassal
lavam o espirito, eis que lhes surge fran
te a frente, como seu phantasma terru
vel, assustador, o proprio seu desesvaco
no Senado mandando cumular, a
pedido aaciano ao Estado do Arago
das

Archochiva

E contra este inqualificavel attor
tad que os aacianos nua reclamar,
pedindo vos que rejeiteis esse projeto
monstruoso, absolutamente incompativel
com as poucas justas aspiracoes
151

Um povo, que defende com tanto amor
a integridade da patria, e os seus direitos
comprova a sua; que tem a phaze propi-
a de um governo: tem farsa, e assim se
conhece pela propria Republica o
modus vivendi com a patria; cujo es-
tado de crescente desenvolvimento material
e o mais lucroso passivel, mas pode
ter duvida em affirmar que se acham
condicoes de passar vida autonoma, han-
siando-se assim, com os seus interesses fe-
derados.

Caq: 24 de Maio de 1906

Francisco Ottonio

Francisco Ottonio

Juque Coimbra

Dr. Sr. Pinheiro de Carvalho

Im. Pinheiro

Theophilo Maia

Isias de Moraes

Silvino de Macedo

Francisco de Souza

Excmo. Affonso de Albuquerque

Juliano de Oliveira

Octavio de Souza

Manoel de Souza

João de Souza

Lafayette Rodrigues da Costa

Edmundo de Souza

Porfirio de Souza

João de Souza

João de Souza

Francisco de Souza

Luiz Affonso Uccia

Apollinaria Guider de Lido

Valter Gons. Santos Costa

Octavio Steiner de Souto

Valter Gons. Santos Costa

Luiz Silva de Azeite

José Mendes de Almeida

Alfredo Elbacia de Almeida

Pedro Henrique de Santiago

João Mendes de Aguiar

Luiz Henrique

R. Barroso de Carvalho

Alfredo Oliveira

Frederico de Almeida

Francisco de Almeida

José Mendes de Almeida

Regina Helena de Almeida

Virgínia Escobar de Almeida

Francisco de Almeida

Luiz Henrique de Almeida

Pedro Pinto de Almeida

Manuel de Almeida

José Mendes de Almeida

José Mendes de Almeida

Francisco de Almeida

Luiz Henrique de Almeida

Francisco de Almeida

Basilio Gomes de Almeida

Luiz Henrique de Almeida

Francisco de Almeida



14
 Juvenal Pereira Moura
 Francisco Pereira
 Antenor Garcia Moura
 Sebastião Victorino de Almeida
 José Felizardo Nascimento
 João Vitorino de Caires
 Manoel Simões de Freitas
 Lopes de Brito
 Augusto de João Ambrósio
 Manoel Rufino de Oliveira
 p.p. de Suplente Costa e J. Soares Pereira
 Flávio de Castro

Defendia Rui Barbosa o princípio de que a indicação de Ministros do Supremo Tribunal Federal deveria ser feita em sessão pública com voto secreto e não como se procedia, em sessão secreta, motivo por que apresentou, por escrito, um protesto formal contra "o arbítrio pelo qual o Senado mandou envolver em segredo a sessão".

O protesto de Rui Barbosa, firmado em 28-10-1912, teve eco na Constituição de 1988, que prevê a realização de arguição pública seguida de voto secreto para a escolha, dentre outros, de magistrados.

Secretaria do Senado Federal

Ata da sessão secreta realizada
em 28 de outubro

de
1912.

Nomeação de Dr. Pedro Affonso Nóbrega para
o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal

Approvada em sessão secreta de 12 de
Novembro de 1912.

SENADO FEDERAL

Parecer N. _____

A' Commissão de Constituição e Diplomacia voltou o parecer por elle elaborado ehe a cargo do deputado Pedro Affonso Ribeiro para o logu de emenda do Supremo Tribunal Federal, em uma emenda de Sr. Senador Francisco Glycerio, mencionando exp. pium as ultimas palavras delle de d. "Barronensis. ab final"

A' Commissão não pensa nemer o parecer esta modificação a abru a' Complementar da sua opinião e de approva a nomenclatura iniciada e, convenientemente, sendo que o Senado teve approva o acto de Sr. Presidente da Republica, acchendo o cidadão que elle acha digno de exercer o cargo alheio, tem' successivamente essa designação.

Mas o parecer da Commissão e' que a emenda não seja approva.

Fale da Commissão em 21 de Outubro de 1872

J. Mendes Albuquerque Sr. e Cator.

Luiz Pereira
José Crisóstomo

ACTA DA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1912 (*)

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva Fcheiano Poana, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bullões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Mattello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Aldon Baptista e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Getasvio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Herilho Luz (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão secreta realizada em 24 de outubro.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

A' Comissão de Constituição e Diplomacia voltou o parecer por ella elaborado sobre a nomeação do desembargador Pedro Affonso Mibielli para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com uma emenda do Sr. Senador Francisco Glycerio, mandando supprimir as ultimas palavras d'elle desde «sanccionados» até final.

A Comissão pensa não merecer o parecer essa modificação; a phrase é complementar da sua opinião «de approvvar a nomeação indicada»; e, evidentemente, desde que o Senado tiver approvado o acto do Sr. Presidente da Republica, escolhendo o cidadão que elle acha digno de exercer o cargo alludido, terá sancionado essa designação.

Assim o parecer da Comissão é que a emenda não seja approvada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1912.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*Luiz Vianna*. — *José Eusebio*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprimam-se no final do parecer as palavras: «sanccionada assim a escolha que do seu nome fez o Poder Executivo para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.» — *Glycerio*.

PARECER A QUE SE REFERE A EMENDA SUPRA

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente o decreto do Poder Executivo de 16 de outubro do corrente nomeando o desembargador Pedro Affonso Mibielli para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Não tendo chegado ao conhecimento da Comissão allegação alguma que, devidamente provada, possa ser obstaculo á approvação dessa escolha, mas, ao contrario, tendo sido informada de que o cidadão escolhido dispõe de incontestavel capacidade intellectual e de reconhecida cultura juridica; é de parecer:

Que a nomeação do cidadão Pedro Affonso Mibielli seja approvada pelo Senado, sancionada assim a escolha que do seu nome fez o Poder Executivo para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1912 —*F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator.—*Luiz Vianna*.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia opinando que seja approvado o acto do Sr. Presidente da Republica nomeando para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal o Sr. desembargador Pedro Affonso Mibielli.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O Sr. Ruy Barbosa—Não vou discutir a nomeação do juiz Mibielli para o Supremo Tribunal Federal, mas unicamente o seguinte

PROTESTO

Srs. Senadores — O arbitrio pelo qual o Senado mandou envolver em segredo esta sessão, collocou abertamente fóra da lei a deliberação, a que elle vae proceder. É um acto de força manifesta, de illegalidade confessada, de violencia ostensiva. A legislatura, pelo mais reflexivo dos seus órgãos, aquilão a quem a Constituição, para assegurar a experiencia e o juizo dos seus membros, impoz a condição da maiorza no estabelecimento, por um exemplo incomparavel, a mais solenne amostra do respeito a que se dá a força de leis e regulos sem elaborados, se revolta contra a lei feita por esta casa para si mesma, a lei da qual somos os sujeitos, depois de termos sido os autores, a lei, que, sendo originaria da nossa criação, reflectidamente, expozida, em vez de baixar sobre nós de uma soberania estrangeira, nos isso mesmo se impõe com um vinculo duplo ao nosso acatamento.

Para offender aos habitantes desta terra, em uma época em que os governos a vão arrastando á anarchia, esse especulo jurado de franca insubmissão contra a legalidade, deixou por ferreo o Senado o exercicio da attribuição constitucional, que lhe compete, de collaborar com o Presidente da Republica na escolha de membros do Supremo Tribunal Federal, appareilhando assim, como em toda parte, o tempo da justiça, na casa dos grandes da Constituição, ao legislado cujo acesso a altura se lhe ougna com tão graves fundamentos, um attentado contra a letra expressa e categorica do nosso regimento.

De modo que ao introduzir-se allí por esta sessão a votação, esse manifestado terá de se decidir da sua força ao mesmo tempo, as objecções da opinião ao seu nome e os clamores da opinião contra o processo da sua approvação nesta casa.

Não ha nenhuma differença essencial entre a lei só a sua expressão de regimento, parlamentar e a lei só a sua expressão de acto legislativo. As instituições que d'baixo de duas formas se consagram, appareçam em common o caracter de imperio e inviolabilidade a respeito dos actos, individualmente ou collectivos, a cujos actos e relações tem por objecto servir de norma.

Especies de um só genero, entre si não se distinguem uma da outra simão na origem de onde procedem, no modo como se elaboram, e na esphera onde tem de operar; porque a lei e o regimento da nação, decretado pelo seu corpo de legisladores, e o regimento a lei de cada um dos ramos da legislatura por elle dictado a si mesmo.

Mas, entre as duas especies a homogeneidade se estabelece na substancia, common a ambas, do facto obrigatorio, creado igualmente em um caso e no outro, para aquelles sobre quem se destina a impor cada uma dessas emphações da legalidade.

Fosse imperia que no caso dos Regimentos parlamentares ella restite, para cada uma das Camaras da sua propria autoridade. Quando nisto se tratasse então de um facto meramente voluntario, não seria menos razoavel a imperiosidade, a respeito de vinculo, a que submete cada uma das Camaras, pela adopção do seu regimento, perfectos, nos actos juridicos, a obrigação voluntariamente assumida se transforma em lei intrinsecciva para os que livremente se lhe adheriram. Mas, ao organizarem os seus regimentos as assembleas legislativas obedecem a um dever constitucional, independente da natureza desses corpos deliberantes, em cujo ser releva necessariamente assentar as regras mais soveras, para assegurar, nos debates e no voto, a ordem e a liberdade. Não seria concebivel que, resultando dessas entidades collectivas o laboratorio das leis nacionaes, se deixasse a gestação destas á inconsequencia, ao tumulto e á surdidez das correntes arbitrarías da paixão e do interesse, esperando que dessa desordem a origem da legalidade pudesse vir a nascer a sua harmonia, a sua duração e o seu acerto.

Eis porque, sendo lamambas, entre os varios povos regidos por constituições livres, as diversidades naturaes e historicas, entre elles, em materia de regimentos parlamentares, se tem reunido um cabedal assente e common de maximas consagradas pelo consenso geral dos parlamentos modernos. Eis porque, ainda, em torno dos principios dominantes no complexo dessas regras, se locou formado, pela sua persistencia, grandes tradições de alta importancia, como essas que filiam as *standing orders* das duas casas do Congresso dos Estados Unidos nos usos consagrados em Inglaterra pelo costume secular da Camara dos Comons, e vão ligar, pela cadeia dos seculos, o regimento actual desta aos vetustissimos artigos do *MEUM TENENDI PARLIAMENTUM*.

Dessa antiga ligação desce, através dos nobres britannicos, da nossa Constituição Imperial e da hodierna Constituição Republicana, esse conjunto de garantias instituidas

a heia do nosso regime politico e da soberania do povo brasileiro, nos regimentos da Camara e do Senado. No complexo de condições necessarias e elementos organicos em que tem a base do seu typo o governo das nações pelo systema representativo, nada se santifica e immortaliza com tradições mais antigas, nada se justifica e abona com uma durabilidade mais longa, com uma venerabilidade mais respeitada que essas formas regimentaes, cuja vitalidade sobrevive ás dynastias, aos regimens e ás Constituições mais differentes, preservadas contra as maiores revoluções, na continuidade dos parlamentos, com a serie dos quaes existe consubstanciaes.

Ora, uma dessas regras fundamentais (está adicionada pela revolução franceza, desde 1789, ao patrimonio das garantias parlamentares, que a liberdade moderna devia ás praticas inglezas) é a da publicidade, nas deliberações parlamentares, sob as suas duas formas: a presenca do publico nas galerias e a divulgação dos debates mediante a imprensa. Sob o influxo dessa innovação, que hoje conta cento e vinte e tres annos de idade, os usos britannicos em contrario expiraram. Foi essencial era ás instituições do nosso tempo esse accudo, hoje considerado como segurança inaprecivel da liberdade em todos os governos constitucionaes.

Essa regra é a consequencia imediata do principio representativo e a condição indispensavel ás funções normaes do systema. As Camaras deliberaram em nome e por conta da nação. Cumpre, consequentemente, que a nação inteira collogue o ouvido e o espirito dessas deliberações, não só as resoluções adoptadas, mas tambem os motivos que as inspiraram. Foi essencial era ás instituições do nosso tempo esse accudo, hoje considerado como segurança inaprecivel da liberdade em todos os governos constitucionaes.

Sagrada assim por uma antiguidade mais que secular, pelo consenso da razão contemporanea, por quasi noventa annos de uso brasileiro e pela expressa letra da nossa Constituição, a publicidade parlamentar constitue um desses canoens elementares do regimento, contra os quaes, fora dos casos de circumstancias exesitadas, as intencões não podem levantar a mão, nos parlamentos, sem ferir a sua propria autoridade, e deturpar os seus proprios actos.

Amas, está imposto, tendo a Constituição brasileira, no art. 18, deixado ao criterio de cada uma das Casas do Congresso o recurso a essa via pelo, anormal e antipolitico a indole do systema, e no seu regimento, nos arts. 66 a 75, 15, n. 13, e 103 a 107, laxo, cuidadosa e estritamente as hypotheseis da sua applicabilidade.

Ora a discussão que creheu as sessões duas ultimas sessões celebrou até á exaustão, até á mais palpavel das certezas, que não só em regime das circumstancias all previstas entre as nomeações do Presidente da Republica, dependentes do voto do Senado, mas ainda que de aquellos textos resulto pelo mais claro, a tal respeito, a intencão da publicidade, a recusa do segredo.

Os debates dessas duas sessões; a leitura aqui feita desses textos; as confissões do Presidente do Senado; a clareza ideologica da convicção transparente em todos os membros desta Camara; palpabilizaram essa evidencia; chegaram, por assim dizer, a visibilidade, e tornaram vivamente sensivel a sua influencia profunda no espirito do Senado.

A solução da controversia estava a nos arts. 66 e 70; e estes dispõem:

Art. 66. Quando os trabalhos das Comissões versarem projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz; a tratados ou convenções com paizes estrangeiros; á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

Paragrafo unico. Os pareceres emitidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão da conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos que lhes tiverem sido annexos serão, guardado o sigillo entregue pelo Presidente da Commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 70. Serão tambem secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes, por lei, do voto do Senado. Como se vê, quando se trata das materias enumeradas no art. 66, estatue elle que as reuniões das Comissões serão secretas e as deliberações do Senado secretas, ou publicas, segundo elle houver por bem um ou outro alvitre. Mas, quando se trata, no art. 70, das nomeações do Presidente da Republica dependentes do Senado, o que esse artigo prescreve é unico e exclusivamente, que serão secretas as reuniões das Comissões.

Inclusio unius, exclusio alterius. Aqui se estabelece o sigillo para as reuniões das Comissões, e das deliberações do Senado, não se falla, isto logo após o texto immediatamente anterior, onde, estatuinto-se o segredo para as reuniões das Comissões, para as deliberações do Senado se faculta explicitamente a este a opção entre o segredo e a publicidade. Logo,

concessões ou renúncia de licença à passagem de forças estrangeiras pelo nosso território no art. 70, pelo contrario, quando se trata de concessões do Governo sujeitas a voto do Senado, esta este nenhuma faculdade outorgada para deliberar em sigillo.

Orá, si para deliberar em sessão secreta nos casos enumerados pelo art. 69, necessitava esta Camara de que o legislamento assim não permitisse, claro está que, não lhe tendo permitido o Regulamento nos casos enumerados pelo art. 70, nestes não poderá esta Camara deliberar em sessão secreta.

Assim qual fosse a origem desta emissão voluntaria ou involuntaria, o resultado, juridicamente, vem a ser o mesmo. A autoridade que, nas hypotheseas, vem a ser o mesmo, heve mister de um texto formal, para se considerar outorgada, não se poderia considerar outorgada nas hypotheseas do segundo grupo sem um texto igualmente expresso.

Consequentemente, procedendo como hoje procede, o Senado (quando vem para não dizer) viola gravemente a lei das nossas deliberações.

Tomadas contra a lei do Senado, as deliberações de hoje correm o risco de ser anuladas no mais tarde, discutidas e contestadas quanto a sua validade.

Legal pode ser o sigillo, e o é, quando a lei o admittit. Mas, quando, ao contrario, a lei o não consente, o sigillo redonda em clandestinidade, vindo que hincuma os actos juridicos, os desactura, esvazia e nullifica.

Nota bem, Sr. Senhores, as consequências deste capricho inutil e pernicioso. Além de levar a suppor que se espesinha a lei, para envolver nas brevas do seacredo a difficil justificacão de um acto de nepotismo original a investigacão do notecado. Sem a approvaçào do Senado não ha nomeaçào, e a approvaçào do Senado não se pode considerar dada, si o for com transgressão das solemnidades legais.

Assim o juiz, cuja fortuna aqui se toma em ponto de honra official, não entrará no Supremo Tribunal Federal tão somente sem o saber notavel e a notavel reputaçào que a lei organica deste regimen exige, não entrará naquella casa tão somente como o juiz de curias letivas juridicas revelado nas suas proprias sentenças e como o juiz de que fallava Dagueassou, quando em uma das suas celebres «Mercuriales», disse:

Um juiz muitas vezes suspeito pôde não ser culpado; mas raro é que seja de todo innocente. E de que lhe serve, ante os homens, a limpeza da sua consciencia, si tem o infortunio de não conservar a integridade da sua reputaçào?... O publico attribue a corporaçào, as culpas dos seus membros, e um juiz suspeito propaga, muitas vezes, acz que o rodeiam o contagio furto da sua má reputaçào. (Dagueassou, *Œuvres complètes*, Ed. de 1819, Tom. I, pag. 64.)

Não; não é isso. Esse magistrado alli vai entrar, tendo custado a esta Camara o sacrificio da sua legalidade, solemnemente verificada agora, para ser desprezada solemnemente e levando no seu titulo de ingresso a magistratura suprema uma duvida grave sobre a integridade juridica da sua nomeaçào.

Mas a clandestinidade, cujo cunho hoje lhe idez impôr, impondo-o ás vossas deliberações, não me consente disscutir, fundamentando nestas a parte que eu desejo. Fecho esta sessão por illegal, e, consequentemente por illegal os seus debates, os seus votos, os seus resultados. Não me é licito, pois, ter nelles collaboraçào nenhuma.

Vim tão somente protestar e retirar-me. Aguardarei lá fora os soberanos decretos do vosso poder e sabedoria. E, quando estas portas se abrirem, vindo por ellas sahir, coroado por vós, o juiz Mibielli, de clarim á bocca, annunciando em tonos de fogo a sua entrada no Supremo Tribunal Federal, não para servir alli á justiça, mas para defender daquellas trincheiras a Republica contra os seus inimigos, o meu espirito, buscando lá para o norte nos remotos horizontes da outra America, a má patria deste regimen, que os nossos remedios caluniantes, as nossas miserias enxovalham, a nossa incapacidade envergonha, se alliviará, enxergando ao longe, na luz repulsiva da gloria, essas imagens que passam em nossa longa historia de encheas aureoladas, esses juizes da Suprema Corte Americana, consciencias sem medo, vidas sem mancha, nomes sem suspeita, cuja tradiçào de virtude, independencia, saber e grandeza moral constitui a mais inestimavel das riquezas no patrimonio dos Estados Unidos.

Consolar-me-hei, então, com ser homem, com ser americano, de ser brasileiro. Consolar-me-hei, chorando com o meu patz, pondo com elle o luto da sua honra. Consolar-me-hei, entretendo-me na crenga em que estou, de que nós poderiamos ter já em adelantada accumulacão, o começo de um patrimonio semelhante, se na composicão do Supremo Tribunal os nossos Governos observassem religiosamente o criterio de escolha ali hoje invariavelmente observado pelos governos dos Estados Unidos ao nomear os grandes sacerdotes daquella templo,

Esse criterio é o que o historiador da Suprema Corte dos Estados Unidos nos lêna na eloquencia destas palavras:

«Ao Presidente dos Estados Unidos não cabe responsabilidade maior do que a de prover ás vagas ali abertas. Cumpre que solve todas as cousas elle ponia a mira em conservar essa magistratura na integridade do seu alto padrão. Sem influencias de amizade pessoal, nem motivos de gratiçào politica o devem indizar nunca a deprimir a tempera desse grande tribunal. De todos os que aspirarem a uma situação tão exaltada se ha de exigir a maior superioridade nas aptidões profissionaes, juntamente com a mais immaculada moralidade na vida publica e particular. De sensatez, de sensatez, probidade, independencia e firmeza dos seus membros tem construido a Suprema Corte os seus allivioses adamantinos. Alli não se tolera entrada ao politiquista, ao intrigante, ao demagogu, aos causidos de curio entendimento, ás mediocridades ignoradas fora do seu bairro. Só homens de energia e vida immutavel, incapazes de se corromperem ao poder, de se accliararem a mandões, ou de abararem a affeições pessoais, só homens de tão severa sobre o dever e a honra, promptos a se dedicarem como os mais nobres instrumentos do seu a mais sublime das missões na terra, só esses existo a altura de se lhes confiar a poder terrivel de resolver em instancia sem apello sobre as liberdades dos individuos e os direitos dos Estados na grande Corte de ultima instancia instituida pela Constituiçào dos Estados Unidos. (Laurus: «The Supreme Court of the United States: its history. Philadelphia 1892. Paris first. Pp. 19-20».)

Agora, senhores, approvae a nomeaçào do juiz Mibielli. A minha consciencia está exonerada. O meu protesto está feito. Este protesto é publico, como esta sessão deva ser. Respondo ao Senado que se digue mandal-o encorporar na acta de hoje.

O Sr. Presidente. — A Mesa espera e confia da elevada cultura e primorosa educaçào do nobre Senador pela Bahia que lhe dará a honra e a satisfacão de sua presenca, deixando de se retirar desde já do recinto, para vir a sala da Mesa que julga devor oppor ás increpações que a atingem no protesto que acaba de ler.

O honrado Senador quando constata o facto, allia legitimo, de que entre a Mesa e a maioria desta Casa existam intimas relações, parece acreditar que entre ellas se estabeleceu uma trama, houve um conluio para tratar do assumpto que ora nos occupa em sessão secreta. Mas ainda, affirmou o nobre Senador que, procedendo a maioria, como procedeu, votando no sentido de ser secreta esta sessão, exaltaram a Mesa, especialmente o seu Presidente, o qual já antes se mostrava inclinado a convocar uma sessão publica para tratar da materia.

Permitta-me o nobre Senador que lhe diga que estas suas asserções não se baseiam nos factos, como elles se tem passado e constam claramente das actas dos nossos trabalhos da sexta-feira e gbbado ultimos.

Desse cadeteiro eu sempre declarei que, segundo o meu modo de entender, o Regulamento dos nossos trabalhos determina taxativamente que as sessões em que o Senado tenha de tomar conhecimento das nomeações feitas pelo Presidente da Republica devem ser secretas. Isto sustentei imperturbavelmente, oppondo-me com sincera convicção a toda a argumentaçào aliazada em sentido contrario pelo honrado Senador. E sustentei porque, conforme cabal demonstraçào que fiz, na redacção do Regulamento, operada posteriormente á sua approvaçào pelo Senado, fora omitida a disposiçào do art. 163 do actual Regulamento, o qual determina inequivocamente e expressamente que assim se faze disposiçào essa que o Senado deliberou por voto solenne e constante da acta dos seus trabalhos que fosse incorporada ao texto do Regulamento novo.

Sustentei mais que a disposiçào omitida é o complemento legitimo e necessario do art. 70 do actual Regulamento, que sem ella fica manco e inefficiente.

Esse artigo, com effeito, prescreve que devem ser secretas as reunidões da Commissão em que as alludidas nomeações são estudadas. Para assim preservar o Regulamento, é que no caso milita em favor da prescripção um motivo de ordem publica; e desde que assim é, desde que uma razão de ordem publica existe para determinar o sigillo no estudo da Commissão, não podia o Regulamento ser inconsequencia determinar exactamente o opposto em relaçào á deliberaçào do Senado sobre a mesma materia, a saber, que fossem sempre publicas as sessões do Senado para tomar conhecimento dessas nomeações.

A razão de ordem publica, a que alludo, para serem secretas em taes casos as sessões do Senado eu apunctei com sincera convicção nestes termos:

«Penso em boa fé, sinceramente, que, todas as vezes que se tratar de nomeações do Poder Executivo, a rea-

não do Senado em sessão secreta, é uma necessidade, e direi mais a V. Ex. que em minha opinião essa disposição deve ser mantida, porque é uma excepção que obedece a intuito que absolutamente não prejudicaria os interesses do país, no mesmo tempo que resguardaria a respeitabilidade e a reputação dos indivíduos, cujas nomeações ficam sujeitas ao nosso exame para serem validas, para o que temos de examinar meticulosamente as condições intellectuaes e moraes de cada um d'elles.

Se não assim, penso que o exame não pôde e não deve ser feito sem acertadamente, pois só assim poderemos ter amplitude em uma questão que se refere á dignidade, á honra e ao caracter de concidadãos nossos.»

Es é ali bem definida a minha opinião.

E dadas estas circumstancias ainda affirmar por mais de uma vez que considerava me não ser licito, sem audiência previa do Senado, convocar sessão publica para tratar da materia em debate, já em obediencia ao texto regimental, já pela subordinacão, que devo manter, á pratica constante e ininterrupta desta Casa durante longos annos.

Entretanto, perante a insistencia do nobre Senador, embora fosse essa a minha opinião, acabei por declarar que não tinha parte na questão. E assim foi que, ao terminar a longa e fatigante sess. de sexta-feira, manifestei não ter duvida em convocar sessão publica para tratar deste assumpto, não fazendo cabedal do meu modo de ver. Os termos, em que me manifestei então, não deixam duvida sobre a minha intenção:

« O Sr. Presidente — Ia declarar aos honrados Senadores, quando fui interrompido por S. Ex., que, desde que entendeu SS. EEx. que, não estando incorporado no nosso Regimento o artigo do Regimento votado pelo Senado, este não tem força de lei, a Mesa não tem duvida alguma, embora mantenha a opinião de que esse artigo deve fazer parte do Regimento, em convocar sessão publica, para a discussão immediata da nomeação feita pelo Sr. Presidente da Republica.»

« O Sr. Presidente — VV. EEx. entendem que a Mesa falta ao cumprimento do seu dever, toda vez que marca sessão secreta, por desharmonia, na opinião do V. Ex., com o art. 70.

Pois bem, a Mesa satisfaz as escripturas de V. Ex. Não marca sessão secreta, embora reserve-se o direito de consultar ao Senado, em tempo, sobre a necessidade de adoptar a sessão secreta para esses assumptos.

Ainda mais, como na opinião de V. Ex. não pôde ser interpretado o art. 70 pelos elementos que se encontram no Senado, quando se organizou o Regimento, e de nenhum applico a tal qual foi publicado, a Mesa terá obrigação de marcar uma sessão publica para discutir a nomeação. E isso que eu me poderia ferrar de cumprir no Senado; mas, tratando deste assumpto, como de todos os assumptos publicos, com a minha habitual franqueza, não quiz que VV. EEx. amanhã entendessem que eu o fizinha surprehendido com uma decisào que não conhecia.»

Foram estes os termos em que exprimi á deliberação da Mesa.

Como vê o honrado Senador pela Bahia, fiz resalva expressa de que mantinha a opinião, que anteriormente manifestei, sobre a necessidade da sessão secreta para tomar conhecimento das nomeações realizadas pelo Presidente da Republica, e mais ainda de que, ao meu ver, era nesse sentido a prescripcão do art. 70 do Regimento.

Portanto, si official concordar em convocar uma sessão publica, foi por um movimento de condescendencia, de tolerancia para com a pessoa e opinião do nobre Senador pela Bahia, e para que se não supuzesse que insistia pela sessão secreta por mal entendida obstinacão ou por um qualquer interesse de occasião.

Minha não disse não podia dizer que assim faria sobrepondo-me á opinião do Senado e até contra a sua vontade manifestada, eu que repetidas vezes declarára que a Mesa não formaria deliberação definitiva sobre esta questão sem consulta previa á Casa. Tratando-se do preceito antigo do Senado, seguida sem discrepancia pelos meus antecessores, si eu a mudasse assim intempestivamente, contrariando o modo de ver da maioria, fallaria á continuação dos que me collocaram nesta cadeira. Não me era licito levar tão longe a minha condescendencia e tolerancia.

O que determinou afinal a Mesa á convocar a sessão secreta foi uma occorrenca publica que deve estar bem viva na lembrança de todos e consta da acta da sessão de sabbado.

A Mesa recobrou da Commissão de Constitucão e Diplomacia o parecer sobre a emenda do Sr. Senador Glycerio e

conservava esse parecer guardado. Chegado o momento de convocar a sessão para tomar conhecimento d'elle, a Mesa teve duvida si devia mandar lê-lo immediatamente ou si devia conservá-lo em sigillo, visto que os trabalhos da Commissão para sua elaboracão foram secretos por força, e neste caso sem duvida alguma, do art. 70 do Regimento.

O honrado Senador pela Bahia entendia que a Mesa devia mandar ler immediatamente o parecer: o honrado Senador pelo Maranhão, Sr. Mendes de Almeida, protestou contra este attitude, já então invocando o art. 70 do Regimento, que prescreve a conservacão em sigillo do que for tratado pelo Senado em sessão secreta, enquanto este não deliberar o contrario. Esta disposicão do Regimento até então não fóra posta em contrahicão para soluçãõ da questão.

Uma occasião houve em que o nobre Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, exigiu que o parecer lhe fosse remettido; o Sr. Senador pelo Maranhão, Presidente da Commissão, de novo protestou contra isto, já então secundado por varios membros desta Casa, que tambem se manifestavam pela sessão secreta.

No decurso do incidente a Mesa declarou o seguinte:

« O Sr. Presidente — O meio não pôde ser outro: sessão a consulta ao Senado. (Aplaudes.)

E' uma questão duvidosa e a Mesa já declarou hontem não faz cabedal da sua opinião. Esta não se julgára offendida si a maioria dos Srs. Senadores pensasse de modo differente.»

Vê, portanto, o nobre Senador pela Bahia que a Mesa nestes instantes ainda manteve a imparcialidade que sempre teve em toda esta questão, sustentou a attitude de tolerancia que se travou sem distincção por qualquer opinacão ou proposito. E desde que nunca foi estabale, como reiteradamente declarou, do seu modo de ver, não podia ter sido exaltada pela maioria quando deliberou a sessão secreta.

Por outro lado, o inesperado do que occorreu no momento com a intervençãõ do honrado Senador pelo Maranhão, Presidente da Commissão de Constitucão e Diplomacia, está á repellir a idéa do conselho, de que fallou o nobre Senador pela Bahia, entre a maioria e a Mesa.

E assim verifica o honrado Senador que o libello que acabou de ler...

O Sr. Ruy Barbosa — Libello não; protest!

O Sr. Presidente — Repito: e assim verifica o honrado Senador que o libello que acaba de ler contra a Mesa e a maioria do Senado é destituido de todo o fundamento.

Em qualquer hypothese, o Senado, resolvendo que a sessão de hoje fosse secreta, nada mais fez do que interpretar o seu Regimento, solvingo uma duvida manifestada inequivocamente pelos seus membros. E assim fazendo, deliberou sobre um assumpto da sua competencia exclusiva e discrecional, na qual nenhuma outro poder lhe pôde tomar contas.

A legalidade do seu acto é, pois, inconteste; a legalidade desta sessão não pôde ser sujeita á controvérsia.

E podemos affirmar sem receio de contestação que o Senado nesta emergencia, como em qualquer outra, manteve a serenidade conveniente e a sua alta dignidade de sempre.

(Muito bem e muito bem.)

O Sr. Victorino Monteiro — Si pudesse prever o que occorreu na sessão secreta em que tratou da approvacão do acto do Governo que nomeou o Dr. Pedro Mibielli para o alto cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, teria comparcido, de ministro do Supremo Tribunal Federal, visto ter sido submettido á minha cirurgia, visto ter sido submettido á minha physica que dali lhe pudesse resultar. Agora mesmo occupo esta tribuna com enorme esforço, mas inspirado pelo imperioso dever de ostentar sempre a sua completa solidão com os amigos e companheiros politicos do Rio Grande do Sul, e principalmente com o seu glorioso partido, guarda a palavra e a integridade da Republica. Não seria oportuna a sua intervençãõ na tribuna se o honrado Senador pela Bahia se limitasse a ler o seu protesto contra esta sessão secreta. S. Ex. porém, o obrigou a apartar-o, desde que enossa no artigo da hoje da Epoca, inspirado exclusivamente na preocupação de empalme, si não inutilizar por completo, a cabal defesa do Dr. Pedro Mibielli, publicada no Diario Official de hontem.

O nobre Senador pela Bahia não editou novamente as apaixonadas e suspeitas publicações da imprensa, algumas tão violentas que trazem o effeito de algum raucoso inimigo pessoal do illustre magistrado Dr. Mibielli. Affirmou que os artigos de defesa hontem publicados, foram em resposta á privilegiação agressiva publicada, tres ou quatro columnas do Correio do Povo, de 5 e 28 de junho de 1905, pelo desembargador Alcebades do Albuquerque, de saudosa memoria.

Esses artigos foram publicados pela Federaçãõ de 3 a 12 de agosto do mesmo anno, e respondidos pelo desembargador Alcebades, em setembro, sem que tivesse acrescentado um só

facto novo, distinguindo-se não somente pela linguagem violenta e ácida usada.

O Dr. Mibielli deixou de responder a esses artigos por ignorar o Sr. Borges de Medeiros, então presidente do Estado, que falava altamente inconveniente semelhante conversação em terreno tão pessoal e apaixonado entre dois membros do Supremo Tribunal do Estado, sendo um delles chefe de Polícia. Como, pois, vêtu seu amigo, Senador por Mato Grosso, interveio na debate, pretendendo assegurar precedência á actuação do respeitado carioca, endossada pelo honrado Senador pela Bahia, quando ao orador coube esse incidente, por ter sido até, parte d'elle?

Já vê o seu illustre amigo que o orador tinha razão com sua exortação.

Não conheço nenhum homem publico que não tenha sido agredido em maior ou menor violencia pelos seus adversarios, notadamente quando a luta é apaixonada e obscurece a razão dos contendores. Aqui mesmo, raros são aquelles que foram escapados a essa lei quasi fatal, filha da contingencia e das paixões humanas. O mesmo senador pela Bahia, campeão desta campanha de difamação contra um honrado magistrado não escapou ás increpções as mais cruéis, as mais violentas, ardentes, apaixonadas e insustentáveis que procuraram até incular sua honra supposta, á do Sr. Ex. uma das maiores representações da intelligibilidade não direto do continue americano, mas mesmo da humanidade. O honrado Senador, no eloquente protesto que acabo de ler ao Senado, não precisa olhar para as increpções dirigidas á Américo do Norte, para consolida-se de alacres lachrymas a que sempre ter chegado o mais alto dos possos tribunales aqui mesmo, S. Ex., apesar de suas paixões e crueldades odiosas, de que é o mais genuino exponente no momento politico mais atravessado, experimentara esse sentimento repellido, agudando os actos do digno magistrado recentemente honrado, pelo em que a par de condicão juridica altamente respeitavel, demonstrará sua inextinguivel integridade moral, a loyavel independencia e devotado amor á justiça e ao direito, do qual sempre foi extimo cultor. S. Ex. não curará de seus estímulos do clamor ao ser conhecido o acto do Seno a, fazendo justiça ao merito do nomeado, que profiza tão apaixonadamente, pois isso será proclamado e conduzido pelos meios e processos normaes, como coisa natural e ordinaria a todos os outros casos semelhantes. Esse senso estímulos de claridade a que S. Ex. alludia, representará seus de apoderado em quebração, de região em região, até ás mais longinquas paragens do nosso Brazil, dolorosa e legitimamente, produzindo desatino e desconfiança nos homens serenos e justos pela pungente convicção de que mesmo uma portentosa intelligencia é tentada pela mais intensa paixão, pelo mais fanático odio politico que enerra na actualidade e...

O Sr. PRESIDENTE — Chamo a attenção do orador para a leitura regimental.

O Sr. VICENTINO MONTENEO — V. Ex. não pôde nem deve interromper-me, momentaneamente exercendo em um legitimo direito como membro desta Casa e attendendo a que, si a accusação é legitima, a defesa é mais do que isso, é uma causa sagrada. Pergunto, qual a expressão, por mim pronunciada que pôde magoar um offender o honrado Senador pela Bahia? Já vê V. Ex. que não adon acertadamente me interrompido. Continuando, posso assegurar que o illustre Sr. Borges de Medeiros seria incapaz de injurar para o mais elevado tribunal da Republica um homem que não estivesse em condicão de honrar esse cargo. A defesa do honrado magistrado foi calta e eloquente e de elevada á envergadura diamantina do seu caracter e da sua correccão e da sua probidade profissional, que se se-hão os seus fructuosos inspirados pela justiça politica e pelo raucor partidario. O Senado da Republica, sancionando o acto do illustre Presidente da Republica, está rendido uma homenagem ao merito, á intelligencia, e praticado um acto de elevada justiça. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. A. AZEREDO — Inicia suas considerações procedendo á leitura de um telegramma do Sr. Mibielli, assim concebido:

«Sempre recebi preocupação nenhum Deputado riograndense para receber Rio sulista. Não vou ao Rio desde minha formatura. Aqui como Deputado pechi seis dias subsistia Miguel Correia que por sua ordem en-treguei Albino Continho. Arcus-abat mechtu nome esse Deputado rio-grandense.—(Assignado) Mibielli.»

Após essa leitura, faz S. Ex. outras observações sobre o assumpto, relatando as accusações formuladas contra a reputação daquelles magistrados, que outra vez não têm razão o de manter a sua honrabilidade. Referendo-se tambem a uma outra accusação feita contra o referido juiz, segundo a qual é elle apontado como autor de um attentado ao honor. Nesse S. Ex. que o Sr. Dr. Mibielli teve o cuidado de insinuar processo contra o seu calumniador que afinal foi condemnado.

Concluindo leit ainda S. Ex. um telegramma do Sr. Borges de Medeiros, que assim se exprime:

Ratificando opinião manifestada intermédio Deputado Simplicio, considero acertada nomenclatura Dr. Mibielli vaga Supremo Tribunal Federal, tendo em vista seus meritos e serviços, que bem conheceis. Esse acto só merecerá applausos.

O Sr. FRANCISCO GILCERIO—Sr. Presidente, mais uma vez compre-me o dever de declarar que nunca me julguei habilitado a duvidar da integridade moral do juiz Mibielli. A leitura, porém, da defesa desse magistrado deu-me a impressão de que a sua capacidade intellectual e juridica está muito aquém, mas muito aquém mesmo das que exigem os requisitos essenciaes para um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E, lamentavel que esse juiz não tem o nobel saber a que se refere a Constituição. E um homem desconhecido e, apesar de politico militante no Rio Grande do Sul e antigo correligionario do Sr. Julio de Castilhos, eu nunca tive o menor conhecimento da acção politica e judiciaria d'esse cidadão. Isso é admiravel, porque agora sou informado de que o Sr. Mibielli se envolveu militarmente na revolução federalista, latendo-se no mesmo lado politico em que eu então me achava. Sr. Presidente, é necessario não esquecer nunca que um membro do Supremo Tribunal Federal deve ser precedido de um alto renome.

No Rio Grande do Sul encontram-se, entretanto, homens capazes de preencher a alta funcção de que se trata. Além do Sr. Romero Baptista, do Sr. Azevedo Lima, do Sr. Borges de Medeiros e outros, ha tambem fora do Rio Grande nomes como os dos Srs. Carvalho Mendonça, Souza Martins, Alfredo Bernardes, Pires de Albuquerque, Anura de Oliveira, Affonso de Miranda, Lina Drummond, Luiz de Souza e muitos outros dignos, muitos dignos sem duvida, de honrarem as cadeiras do Supremo Tribunal Federal. Porque nenhum desses foi nomeado?

Era foyoso que a nomeação se revestisse do sello partidario do Rio Grande do Sul.

Mas, repito—o Sr. Romero Baptista é tambem um homem do mesmo partido... (Quec-se um aparte.)

Sr. Presidente, si além de me achar em uma sessão illegal, ainda não me permittem a liberdade da palavra, não me pareceo prudente irritar a discussão, peço licença para retirar-me do edificio do Senado.

Não ha mal nisso: os senhores tem mais competencia do que eu para a direcção da Republica não apoiados e da Parlamanto.

O Sr. FRANCISCO SÁ—E' solidario com o protesto formulado pelo Sr. Iury Barbosa contra a legalidade da reunião secreta do Senado. O que se vai deliberar não se delib. entre os nomes para os quaes o Regimento prescreve sessão secreta. Como a regra, porém, estabelece e a da publicidade, tudo o que nesta não é declaradamente exceptuado se subordina aquella regra; e para isso hea vedado o secreto.

Na demonstração feita nesse sentido, a evidencia se impõe a todos os Srs. Senadores; a menor objeção; o Sr. Presidente do Senado declara-se contemendo d'elle, e que annuncia convocaria sessão publica para se deliberar sobre o caso que agora vai ser resolvido em sessão secreta.

E' verdade que alguns d'entre illa declaração, S. Ex. affirmara estar em duvida sobre si um parecer, resultado de uma reunião secreta de commissão, poderia ser trazido ao lume do debate publico.

Proavelmente ha de sentir igual difficuldade para formular publico o resultado dessa reunião; pois o voto julgado a nomeação de Ministro do Supremo Tribunal vai ser dado em sessão secreta e, entretanto, precisara ler a mais ampla publicidade.

A consulta que lhe foi feita, respondendo a maioria do Senado, observando o secreto. Não he era licito faz-lo, pois isso implicava uma reforma do Regimento, que só poderia ser feita em sessão publica e com as prescrições estabelecidas.

O Sr. Presidente do Senado, sem luma que fazer a consulta, não deve a submittar-se á decisão d'ella sobre esta. A sua missão é ser a guarda do Regimento, que he sempre preservar-nos contra as deliberações da maioria da Casa.

E' a pi-e obediencia a parvos e interesses de momento, mas contra esses acções-nas influencias a lei que rege os nossos trabalhos ha de encontrar no Presidente do Senado um amparo e uma defera.

Ora, Sr. S. Ex. mesmo quem, declarando-se convencido de que para este caso o Regimento não estabelece o secreto, affirmou por este mesmo a illegalidade dessa sessão a que deve estar presidido consanguinamente.

Convencidos tambem dessa illegalidade, alguns dos Srs. Senadores, esta declaração manda á Mesa, abrem-se de participar da reunião que, até a' hora, heia, hesitando que o acto do Sr. presidente da Republica, fague consensado por meio de um golpe de força de uma maioria partidaria regida (tumul) tua caude.

Vem à Mesa a ordem a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaramos approvada a proposta formulada pelo Sr. Senador Luiz B. de Souza sobre a publicação da sessão secreta convocada para discutir e votar a moção do Sr. Luiz Milhã, — *Leopoldo F. de Souza*, — *Francisco de A. M. de Souza*, — *Leopoldo B. de Souza*, — *P. de Souza*.

O Sr. Presidente. — Não compete aos honráveis Senadores a discussão da moção que versa de ser feita o direito de convocar sessões no interior, salientando-se a proposta do Sr. Senador Luiz B. de Souza sobre a publicação da sessão secreta convocada para discutir e votar a moção do Sr. Luiz Milhã e em seguida a proposta do Sr. Dr. Paulo Afonso Moura.

Vem à Mesa a ordem a seguir:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos votado contra a renovação do Dr. Paulo Afonso Moura por este proferir o seguinte voto: *Dr. Paulo Afonso Moura*.

O Sr. A. Azopel. *Acta secreta* repropõe a data da próxima sessão publicada ao senar da Casa.

O Sr. Generoso Marques. *Acta secreta*. — Sr. Presidente, o aproveitamento da moção Senador Luiz B. de Souza é que seja publicada no interior da Casa a data da próxima sessão.

Parace-me que as actas das sessões secretas, uma vez publicadas e em publicação, ficam abertas a todos, se de não ser publicadas depois de approvadas pelo Senado, conforme até aqui se tem procedido.

Assim me parece porque, se as actas são feitas apenas com o auxilio da imprensa e das notas tomadas pelo Sr. Secretário, e não se queiram da mesma maneira e maneira das notas typographicas, e, por isso, muito facil de apparem erros e incorrecções, que se podem ser corrigidas pelos Senadores que tomaram parte na sessão, quando a respectiva acta é feita e submetida a discussão. Semelhante procedimento é approvado de V. Ex. para que resolve si a acta deve ou não ser publicada antes da sua publicação, e no caso affirmativo procedendo-se ao melhor modo de sanar o inconveniente apontado.

Quanto, porém, que seja a sessão, votarei pelo requerimento.

O Sr. Presidente. — Com que relativamente ás actas de sessões secretas, a praxe tem sido a approvada pelo honravel Senador Luiz B. de Souza, pelo a data da sessão secreta em allorala, tanto mais quanto que das sessões publicas ao depois de publicadas são discutidas e approvadas.

Destarte, no occorrença de qualquer discussão ella poderá ser facilmente removida pelo mesmo Senador porque a sua portofolura verificadas nos transcriptos dos nossos trabalhos publicos.

F. approvada a proposta do Sr. A. Azopel.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 4h22 horas da tarde.

Paulista - 12. de 1911
Secretário
Fernando Affonso
1.º Sec.
Marcos de Souza
2.º Sec.

Documentação relativa à deliberação do Senado sobre o pedido de licença para processar, criminalmente, vários parlamentares.

"No dia 27 de abril de 1936, o Procurador Criminal da República, Himalaia Virgolino, dirigia-se ao Presidente da Sessão Permanente do Senado, solicitando licença para processar os Deputados Otávio Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco e João Mangabeira, além do Senador Abel Chermont, acusados de participação na intentona ocorrida na madrugada de 27 de novembro de 1935 e de articulação de movimento similar a ocorrer posteriormente.

Em sua petição, o Procurador salientara que os 'chefes extremistas Luiz Carlos Prestes, Harry Berger, Rodolfo Ghioldi, Adalberto Fernandes, Ilvo Meireles e outros', foragidos, tramavam novo golpe, em associação com parlamentares protegidos por imunidades constitucionais. Essas pessoas estariam influenciando na libertação de presos políticos considerados perigosos, utilizando-se de 'abusivos pedidos de habeas corpus', que prejudicavam a ação policial.

Relativamente a cada parlamentar, havia a acusação propriamente dita, seu envolvimento e a menção a seus nomes em depoimentos de terceiros".

(Do relatório do Senador Francisco Rollemberg)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1936

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Secção Permanente do Senado.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia, para os fins do art. 92, § 1º, nº III, da Constituição, a representação inclusa do Dr. Procurador Criminal da Republica, na qual se solicita licença para processo dos parlamentares presos pelos motivos constantes da mensagem dirigida a essa DD. Secção, por S. Excia. o Snr. Presidente da Republica.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha mais elevada estima e consideração.
O Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — *Vicente Ráo.*

Designo Relator o Sr. Cunha Melo.

Rio 27-4-1936. — Valdomiro Magalhães

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros
da Seção Permanente do Senado Federal.

O PROCURADOR CRIMINAL DA REPÚBLICA, interino, no exercício das suas atribuições legais e baseado nos autos de inquerito policial relativo á revolução irrompida na madrugada de 27 de Novembro ultimo, vem, na forma do art. 32, combinado com o art. 92, § 1º nº III da Constituição Federal, pedir a necessaria licença para instaurar processo crime contra os Deputados Otavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco, João Mangabeira e Senador Abel Chermont, os dois primeiros como incurso na sanção dos art. 1º e 20º da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935 e os trez ultimos nos art. 1º, 4º e 6º da citada lei, como se passa a expôr:

Jugulada aquela revolução, dada a ação energica e decidida do Governo, continuaram, entretanto, os chefes extremistas que escaparam á ação repressiva da policia, a articular um novo movimento com os mesmos intuitos e os mesmos fins do surto debelado.

Ainda em liberdade, se bem que foragidos, os chefes extremistas Luiz Carlos Prestes, Harry* Berger, Rodolfo Ghioldi, Adalberto Fernandes, Ilvo Meireles e outros, passaram a agir, decididamente, no sentido de dar um novo golpe. Dadas, porém, as dificuldades decorrentes do estado de sitio, fizeram entrar em ação os referidos membros do Poder Legislativo e do Poder Coordenador, alguns dos quais estavam integrados na revolução desde a sua fase preparatoria. E, agindo, então, aqueles, acobertados pelas imunidades que a Constituição Federal lhes outorgára, passaram a auxiliar aquela, já articulando elementos, já servindo de ligação entre elementos dispersos, já batendo quasi diariamente ás portas do Poder Judiciário com os mais absurdos pedidos de *Habeas-Corpus*, pedidos esses, cujo unico intuito era perturbar e distrair a ação do Poder Executivo, toda votada á desarticulação do movimento que se preparava.

Nesta conjuntura dolorosa, vendo que a sua ação estava entravada por dispositivos constitucionais que faziam perigar a propria nacionalidade brasileira, o Governo fez o que lhe ditavam as imposições do momento e o seu alto patriotismo: decretou o estado de guerra e prendeu aqueles membros do Poder Legislativo e do Poder Coordenador.

* No original "Henry". A correção é nossa.

Urge, porém, agora, que a Seção Permanente do Senado Federal conceda a necessária licença para que esta Procuradoria possa processá-los criminalmente, a fim de não redundar inócua e ineficiente a ação do Poder Executivo.

A doutrina tem firmado que, nestes casos, o pedido de licença deve ser feito desde que haja indícios suficientes da prática do delito. "La domanda dell'autorizzazione a procedere deve essere presentata quando siano già raccolti indizzi sufficienti per ritenere che trattisi veramente d'un reato" (Brunialti — Il Diritto Costituzionale, vol. 1º, pág. 887).

Ora, no caso em apreço não se trata de simples indícios, mas sim de prova suficiente de que os indiciados referidos praticaram o delito previsto na Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

Esta prova, como se infere do resumo que, sobre a situação pessoal de cada um dos acusados no inquerito passamos a fazer, é constante do depoimento de testemunhas, do depoimento de outros acusados e, sobretudo, de documentos apreendidos em poder de Luiz Carlos Prestes, Harry Berger, Adalberto Fernandes, Rodolfo Ghioldi e outros chefes extremistas.

DEPUTADO OTAVIO DA SILVEIRA (entre outros elementos de convicção)

Este indiciado assumiu a Presidência da Aliança Nacional Libertadora, após o seu fechamento de acordo com o Decreto nº 229 de 11 de Julho de 1935, justamente na fase mais intensa da propaganda e do preparo do movimento.

Procedida pelas autoridades uma busca em sua residência, foram apreendidos os documentos constantes dos volumes... São boletins e jornais de propaganda franca e aberta da revolução, em tal quantidade que fazem supor estivessem em poder do indiciado para serem distribuídos.

Qualificado e ouvido a fls. do 10 volume diz em resumo, o seguinte: que desgostoso com a orientação política do Presidente Getúlio Vargas, fundou em seu consultório, em Curitiba, a seção Paranaense da A.N.L., de cuja primeira diretoria fez parte; que se ausentando para esta capital, aqui teve a honra de ser eleito vice-presidente do D.C. da A., vindo a ocupar a presidência na ausência do Capitão Tenente Herculino Cascardo, presidente efetivo; que embora só tivesse conhecimento dos acontecimentos de Novembro pela leitura dos jornais, não deixou de apoiar a este movimento, já, então, extinto, como levará o seu apoio de Deputado a qualquer revolução que vise libertar o Brasil da camarilha que dele se apossou em 1930; que tendo conhecimento de que presos políticos eram supliciados na Polícia requereu um mandado de *habeas-corpus* para Adalberto Fernandes e Clovis de Araujo Lima, que entretanto se recusa a declarar como veio a ter conhecimento do tratamento dispensado aos presos; que reconhece nos documentos impressos que lhe são mostrados e constantes de 3 volumes como de fato apreendidos em sua residência por ocasião de sua prisão; que na Câmara dos Deputados leu o Manifesto programa de Luiz Carlos Prestes onde este expõe a forma de libertar o Brasil do jugo imperialista; que se recusa a declarar o nome das pessoas que levavam a sua casa impressos de propaganda revolucionária e constantes dos volumes apreendidos.

Estas declarações, só por si, valem por uma confissão expressa da participação do indiciado no preparo da insurreição de Novembro. Quando, porém, isto não bastasse para caracterizar essa responsabilidade, (provado como está nos autos o papel desempenhado pela A. N. L. na citada insurreição), vamos encontrar novos elementos de acusação contra ele nos arquivos apreendidos á rua Barão da Torre nº 636, onde residiu Luiz Carlos Prestes, com o nome de Antonio Vilar, e naqueles encontrados á rua Honorio nº 279, onde foi efetuada a prisão de Prestes.

Já aí a sua atuação constitue um auxilio eficiente e precioso para os elementos revoltosos, que ainda em liberdade preparavam o novo surto subversivo.

A maior parte dos documentos que se referem ao indiciado constam de cartas do Dr. Ilvo Meireles a Luiz Carlos Prestes.

Nestas cartas, onde o Dr. Ilvo usa os pseudonimos de Livio e Melo, mas que já se encontram identificadas como sendo do próprio punho dele Ilvo, em face do exame grafico de (folhas, volume), se verifica que o indiciado passou a constituir, após os acontecimentos de Novembro, um precioso elemento de ligação para os chefes do novo movimento que se organizava, um auxiliar que, abroquelado nas imunidades parlamentares não só homisiava em sua casa individuos que procuravam escapar á ação da Justiça, como tambem emprestava o seu nome para a remessa de correspondencia destinada a Luiz Carlos Prestes.

Em carta de 8 de Fevereiro deste ano diz o Dr. Ilvo Meireles dirigindo-se a Luiz Carlos Prestes sobre a defesa de Harry Berger, ou Arthur Ernest Ewert, conhecido entre os elementos do Partido Comunista pelo pseudonimo de "Negro": ADOGADO NEGRO. Sou de opinião que a proposta SILVEIRA "Otavio" é inteligente e pratico. O Moses é homem de grandes recursos e possibilidades justamente devido á sua crapulice (fls. 118 do 2º vol. ap. da rua Honorio).

Esta proposta do indiciado, como veremos ao examinar a situação do Deputado João Mangabeira, não foi aceita, em face das ponderações por este apresentadas. Ainda sobre este assunto encontra-se a carta de 18 de Fevereiro que diz: Hontem recebi um bilhete de 11. Diz ele que somente depois de resolvida a questão do *habeas-corpus* do Miranda (Adalberto de Andrade Fernandes), poderão o SILVEIRA e MANGABEIRA (João) tratar da questão do Negro (fls. 132, 2º vol.)

Na carta de 7 de Fevereiro, escreve Ilvo Meireles a Prestes sobre a assinatura de publicações da Empreza Lux: Lux — também perguntei a você quais os assuntos que interessavam. Em geral cobram 100\$000 por assunto. Recortes em pastas de todos os jornais do Brasil sobre o determinado assunto. Recepção do mesmo dia dos recortes do Rio. Para os de S. Paulo, um dia de atraso. E assim sucessivamente. Assuntos mais procurados atualmente são: Politica Federal — Sucessão Presidencial — 180\$000 (mensais) — Café — 150\$000 — algodão 120\$000. Tomando diferentes assuntos, ha sensivel abatimento. Assim: Politica Federal e Comercio de Exportação e Importação — 250\$000. Não se pode tomar assinatura sobre uma rubrica vaga, v.g. *assuntos economicos*. Penso tomar a assinatura

em nome do SILVEIRA. Que diz? (fls. 27, 2º volume do ap. da rua Honório) — E em data de 10 escreve: Aguardo dinheiro para a assinatura de “Lux” (fls. 30, 2º volume ap. rua Honório).

Ainda em Fevereiro informava o indiciado a Ilvo Meireles “que Filinto e Companhia estavam furiosos com o desaparecimento de um casal de Suíços que eles tinham prendido e solto com a esperança de assim arranjar uma pista para o Prestes”. (fls. 146 2º volume — Ap. da rua Honório).

Mas, muitas outras referências á atuação de Otavio da Silveira se encontram nos autos, todas elas comprovantes seguros do seu decidido apoio e cooperação para com os revoltosos. Em face do exposto, basta transcreve-las:

— “Tudo seguindo a marcha natural SILVEIRA e ABGUAR prometem declarações de voto para hoje” (carta de Ilvo a Prestes. fls. 166, 1º vol. ap. da rua Barão da Torre) “2ª feira terei 3 novos endereços dados pelo Monte (Dr. Eliezer Magalhães). Diz ele poder conseguir casa segura para Pereira (Prestes) amigo alemão trabalha suburbio. Não ha empregados nem visitas. André *ha 15 dias casa Silveira* — Procuro no momento nova casa para ele. (carta de Ilvo a Prestes, Fls. 28 vol. ap. da rua Honório);” que quanto à ligação da minoria da Camara com a A.N.L. sabe informar que diversos deputados da minoria, como Silveira e Abguar, membros da Aliança defenderam em seus discursos pontos do programa daquela agremiação (Declaração de Adalberto de Andrade Fernandes, fls. 53, 4º vol.)

— André. Os irmãos tiveram alta pelo Carnaval. Ontem passou para outra casa onde terá que pagar algo. Vae bem. Passou um mês com o Silveira a chupar “chimarrão”, cousa que não é lá muito do seu gosto, mas ele também é pouco exigente. (fls. 38, 2º volume R. Honório, 28-2-36) Carta de Prado a Souza.

— Ontem falei ao Silveira sobre o caso do N. Ele e João requereram *habeas-corpus* para Miranda e Josias de Araujo Lima. Tambem telegrafaram ao Presidente da Republica protestando contra o supliciamiento desses dois companheiros. No telegrama e no *Habeas-corpus* ha referencias ao caso de Medeiros e tambem á morte do soldado Abdenago Martins. Sómente depois da situação desse *habeas* é que eles poderão tratar do caso do N. (fls. 38, 2º vol. R. Honório, 28-2-36. Prado a Souza).

— Sobre a questão de advogado penso que melhor seria pedir ao Silveira para ele fazer com que o Senador Abel Chermont aceitasse. Em estado de sitio é dificil que consigamos alguma cousa. Miranda já declarou a certo official que ele iria ser expulso para a Alemanha. (fls. 25, 2º vol. R. Honório. Carta de Prado a Amiguinha. 23-1º-1936)

— O nosso amigo Silveira ficou encarregado de ligar o Felizardo ao Manga-beira (fls. 35, 2º vol. rua Honorio. Carta de Prado, arquivo de Prestes. 29-2-36).

— Conversei hoje também com o Silveira. Já começou divergências entre governistas frente a nova legislação. Talvez não consigam os 200 deputados para a aprovação imediata do estado de Guerra. Ficará para uma legislatura extraordinária, em janeiro possivelmente. Ele deverá falar amanhã ou depois. (Carta de Livio a Léo — 9-12-35. fls. 142, 2º volume Rua Honorio.)

Silveira diz que passará essa ilegalidade. (fls. 142, 2º vol. R. Honorio. Livio a Maria. 2-12-1935)

O Silveira disse-me que a prisão de Sisson que tudo enfeixava em suas mãos foi o golpe de morte que de início recebemos. (fls. 143, 2º vol. R. Honorio, Livio a Maria. 2-12-1935)

Prometi entregar amanhã manifesto a Silveira. Desejaria perspectivas transmitir deputados etc. Outrosim diretivas. (fls. 143, 2º vol., Carta de Ilvo a Prestes. R. Honorio. 2-12-1935)

— Estive com o Silveira, o qual se comprometeu a lêr o manifesto e, finalmente, aproveitar devidamente este respiradouro que nos resta — a Tribuna Parlamentar. De ante-mão fiz ver a ele como repercutia favoravelmente em nosso meio a declaração de voto que fizera a propósito do sitio. Pedi que transmitisse também ao Abguar os nossos cumprimentos. A ele transmiti o apelo de que com o Velasco e os demais companheiros coordenassem as nossas forças e tomassem as nossas forças e tomassem posição no Parlamento contra os decretos-leis e outras manobras de fascistização do Governo Getulio. Rompessem com o setarismo, mostrando aos deputados do grupo pro-liberdade populares e sobretudo aos classistas e aos da minoria o verdadeiro significado das medidas extra-constitucionais com que o Governo Getulio pretende cercar-nos. (Carta de Livio a Prestes. 2-12-35. Rua Honorio.)

Adalberto de Andrade Fernandes, prestando declarações a folhas 51 do 4º vol. (Ap. Barão da Torre) diz que os nomes de SILVEIRA e ABGUAR, dizem respeito às pessoas de Otávio da Silveira e Abguar Bastos, Deputados Federais.

DEPUTADO ABGUAR BASTOS (entre outros elementos de convicção).

Foi qualificado e ouvido a fls. do 10º volume, declarando que *pertencia a Aliança Nacional Libertadora desde sua fundação, tendo mesmo feito parte de seu Diretório*; que após o fechamento da A.N.L. limitou sua ação às atividades

parlamentares, tendo, entretanto, resolvido com outros companheiros a fundação de uma sociedade, cujo título "ALIANÇA POPULAR POR PÃO, TERRA E LIBERDADE" posteriormente foi modificado para "Aliança Popular"; que sobre o movimento de Novembro, só teve conhecimento após os fatos desenrolados não sendo com os mesmos solidário; que, *como membro da A.N.L. é solidário com o manifesto de 5 de Julho de Luiz Carlos Prestes*, naqueles pontos em que o mesmo reproduz o programa da referida Aliança.

Getúlio valendo-se de seus aulicos no Parlamento, com a exceção de nomes como Domingos Velasco, Abguar Bastos e outros, reforma a já famosa Lei de Segurança debaixo do regime do terror etc. (fls. 144, 1º vol. Ap. Paulo de Frontin 606)

Tudo seguindo a marcha natural. Silveira, Abguar prometeram declaração de voto para hoje. (Carta de Ilvo a Prestes, fls. 166, 1º vol. Barão da Torre. 12-12-35)

Que o declarante sabe informar que relativamente a ligação da Minoria da Câmara com a A.N.L., Deputados como Abguar Bastos, Otávio da Silveira e outros, defenderam em seus discursos, pontos do programa da A.N.L.; que Abguar e Silveira eram membros da A.N.L. (fls. 53, 4º vol. Declarações Adalberto S.P.C.B.)

Velasco ou ABGUAR. Referido em um esquema do próprio punho de Prestes a fls. 205, 2º vol. B. Torre.

Abguar já não poderá aceitar direção jornal. (Carta de Ilvo a Prestes. 9-12-35. fls. 42, 2º vol. R. Honório)

Silveira e Abguar prometem declarações. (fls. 167, 2º vol. rua Honório, carta de Ilvo a Prestes. 17-12-35).

Estive com o Silveira, o qual se comprometeu a l er o manifesto etc. Pedi que transmitisse tambem ao Abguar os nossos cumprimentos. (fls. 143, 2  vol. R. Honorio, Ilvo a Prestes. 2-12-35).

Adalberto de Andrade Fernandes, prestando declara es a fls.51, 4  vol. (Ap. Bar o da Torre) diz que os nomes de Silveira e Abguar, dizem respeito  s pessoas de Otavio da Silveira e Abguar Bastos, Deputados Federais.

DEPUTADO DOMINGOS VELASCO (entre outros elementos de conui o).

Foi qualificado e ouvido a fls. do 10  volume, declarando que n o pertence a A.N.L., tendo mesmo recusado a fazer parte da mesma, por n o concordar integralmente com a sua ideologia; que bem assim n o faz parte do P.C.B.; que n o teve conhecimento do movimento armado de 27 de Novembro de 1935, antes da sua eclos o, n o sendo em absoluto com o mesmo solidario; que na Camara dos Deputados teve oportunidade de profligar a campanha de difama o que era feita contra os revoltosos de Novembro, atribuindo-lhes atitudes indignas, das quais o declarante os julgava incapazes, pois, muitos deles foram colegas de Escola Militar do declarante.

Getulio valendo-se de seus aulicos no Parlamento, com a exce o de lutadores como Domingos Velasco, Abguar Bastos e outros, reforma a j  monstruosa Lei de Seguran a etc. (Carta S.N. do P.C.B. fls. 144, 1  vol. ap. Paulo de Frontin).

VELASCO ou Abguar referido em um esquema do proprio punho de Prestes a fls. 205, 2  vol. Bar o da Torre.

A ele, Otavio da Silveira transmiti o apelo de que com o Velasco e com os demais companheiros, coordenassem as nossas for as e tomassem posi o no Parlamento contra os decretos-leis e outras manobras facistisa o de Getulio. Fls. 143, 2  vol. rua Honorio. Ilvo a Prestes. (2-12-35)

MARIA: Estive com o Silveira, o qual se comprometeu a ler o manifesto e, finalmente, aproveitar, devidamente, este respiradouro que nos resta a tribuna

parlamentar. De antemão fiz ver a ele como repercutira favoravelmente em nosso meio a declaração de voto que fizera a propósito do sitio. Pedi que transmitisse também ao Abguar os nossos cumprimentos. A eles transmiti o apelo de que com o *Velasco* e os demais companheiros coordenassem as nossas forças e tomassem posição no parlamento contra os Decretos leis e outras manobras de fascistização do governo de Getúlio. Rompessem com o setarismo mostrando aos Deputados do grupo pro-liberdade populares e sobretudo aos clasistas e aos da minoria o verdadeiro significado das medidas extra constitucionais com que o governo Getúlio pretende cercar-se. Não conseguiu ainda o manifesto. Nem tão pouco consegui avistar-me com o Americo. Creio que o manifesto não deverá ser em nome da A.N.L., o que implicaria num pedido de informações ao Cascardo por parte das autoridades. Pedi ao Afilhado que o informasse das nossas demarches, bem como dos últimos acontecimentos. Fizesse ver a ele que era grande o desejo de nos avistarmos, mas que como era difícil no momento pedíamos desde já a ele outras sugestões, etc. Talvez que nos avistemos logo, se ele me responder dizendo como é possível. Nesse caso (e mesmo para uma orientação mais segura, junto aos Deputados, advogados e companheiros) seria conveniente certas instruções suas, as quais poderiam ser transmitidas pelo Americo ou outro companheiro. É uma serie de pequenas coisas que sómente de viva voz poderão ser tratadas. Uns acreditam que Prestes está, ou esteve aqui. Outros, diante da declaração do Trifino inclinam-se por uma provocação da policia. O SILVEIRA disse-me que a prisão do Sisson que tudo enfeichava em suas mãos foi o golpe de morte que de inicio recebemos. Outros atribuem ao Alcedo. Outros que o P.C. não ligou os seus elementos aos da A.N.L. A grande maioria encara como provocação da policia e dos integralistas *desejosos de fazer abortar o movimento*. A impressão geral é que Prestes não esteve aqui ou se esteve foi anteriormente aos acontecimentos, ou talvez tenha chegado desambientado. Sobre este aspecto falam certos antigos companheiros de Prestes não querendo aceitar que eles não hajam merecido confiança. Esse é o ponto mais importante (aliás já havia insistido anteriormente) e que não devemos perder de vista para o futuro. Sobre esse poderemos conversar mais demoradamente, mostrando fatos concretos. Durante o dia 27 falou-se que o BATALHÃO NAVAL se sublevaria, tendo mesmo o Pico recebido ordem de despejar cem granadas sobre ele. Avisam-nos que já é do conhecimento da Policia certa casa da rua S. Amaro. Já foram dados passos para as comissões de socorros *aos presos e advogados*. Mandeí pedir sugestões a senhora do Felipe, a Werneck, a Mandinha, etc. Advogados encarreguei ao Afilhado ligasse elementos nossos, ampliando etc. Procuraremos auditor amigo — Cunha irá procurar *velho companheiro amigo Themistocles cunhado do Nelson*. Hoje ele é substituto do Procurador. Poderá orientar os mesmos. Tentamos procurar Evaristo, Heitor Lima, etc. Depois de amanhã seguirá companheiro do Paraná que aqui chegou para o plano da A.N.L. Livio.

DEPUTADO JOÃO MANGABEIRA (entre outros elementos de convicção).

Recusou-se a ser qualificado a fls. do 10º volume e bem assim a prestar quaisquer esclarecimentos á Policia e a responder a quaisquer perguntas, por isso que, como Deputado Federal que é, não poderia ser preso, nem processado sem licença da Camara, ou, em sua ausencia, da Seção Permanente do Senado, salvo flagrante em crime inafiançavel.

Como elementos que provam a ação desse Parlamentar, após os acontecimentos de Novembro, ao lado dos chefes revoltosos, ainda, então, foragidos, encontram-se nos autos os seguintes:

Formamos a frente unica pelas liberdades democraticas e pela legalidade (reabertura da Aliança Nacional Libertadora, com elementos declaradamente aliancistas - Uns oito Deputados da Minoria etc.) Vamos convocar comicios publicos onde vão falar muitos oradores, inclusive João Mangabeira. (Carta de Adalberto de Andrade Fernandes, Secretario do Partido Comunista a Harry Berger e a Rodolfo Ghioldi. fls. 137, 4º vol. Ap. Rua Paul Redfern.)

Advogado Negro — Ontem recebi um bilhete de 11. Diz ele que somente depois de resolvida a questão do *habeas-corpus* do Miranda, poderão o Silveira e J. Mangabeira tratar da questão do Negro. (fls. 132, 2º vol. rua Honorio, 18/2/36 Carta de S.A.M.)

Não havendo sido julgado conveniente o entendimento com H. Moses para o caso do N., conforme sugestão do J. Mangabeira, insisti junto a eles pela formação de um Comité, e que o Chermont, especialmente, se incumbisse dessa tarefa. (fls. 27, 2º vol. R. Honorio 16/2/36).

Somente após julgamento *habeas-corpus*, Miranda, poderá agora ser tratado caso N. e outros. É opinião do J. Mangabeira. (fls. 28, 2º volume. Carta de Ilvo a Prestes, ap. Rua Honorio.)

O *habeas-corpus* de Miranda será julgado amanhã. Sómente depois desse julgamento J. MANGABEIRA encaminhará solução N. e outros. (fls. 18, 2º vol. Rua Honorio, Carta de Ilvo a Prestes. 17-2-1936.)

Hoje vou saber resposta do caso N. para quem Chermont já teria assinado petição de *habeas-corpus*, transferencia de presidio etc. J. Mangabeira requererá para o Agostinho Pereira (Deputado estadual paranaense) fls. 30, 2º vol. R. Honorio, carta de Ilvo a Prestes. 10-2-36.

Informam que Segunda ou Terça-feira, entrará o pedido de *habeas-corpus* para o Berg. Pelo menos ele será transferido para um Presidio Politico, como sucedeu com o Adalberto.

Trata-se logo em seguida do caso GHIOLDI.

Eles não querem requerer todos ao mesmo tempo. Não resta duvida que nos vem auxiliando bastante. O nosso amigo Silva ficou encarregado de ligar o Felizardo ao Mangab. (João) (d'agora em deante J. Moraes). Ele especialmente vem tomando muito a serio as nossas cousas, o que nos tem agradado bastante. (fls. 35, 2º vol. Rua Honorio. Carta de Ilvo a Prestes. 29-2-36.)

Felizardo irá aproximar do Pessôa o Moraes (Mangabeira) conforme esse pediu. (fls. 35, 2º vol. Rua Honorio, Carta de Ilvo a Prestes, 29-2-36.)

Ontem falei ao Silveira sobre o caso de N. Ele o JOÃO requereram *habeas-corpus* para o Miranda e Josias de Araujo Lima. Também telegrafaram ao Presidente da Republica protestando contra o suppliciamiento desses dois companheiros. No telegrama e no *habeas-corpus* ha referencias ao caso de Medeiros e tambem á morte do Soldado Abdenago Martins. Somente depois da situação desse *habeas* é que eles poderão tratar do caso do N. (fls. 38, 2º vol. rua Honorio. Ilvo a Prestes. 28/2/36.)

J. Mangabeira (Medeiros) quer articular as oposições sobre a base de um programa minimo (Contra o sitio, liberdade de presos etc.) pediu para se avistar com o Pessôa Medeiros lembra novo jornal para cuja despeza fez orçamento de 300.000. Não está gostando da orientação do *Jornal da Manhã*. Informa haver

dado Rs. 2.000\$000 para o mesmo. (fls. 38, 2º vol. Rua Honorio. Carta de Ilvo a Prestes. 28-3-36.)

SENADOR ABEL CHERMONT — (entre outros elementos de convicção).

Foi qualificado e ouvido a fls. do 10º volume declarando que:

Não havendo sido julgado conveniente o entendimento com H. Moses para o caso do Negro conforme sugestão do Mangabeira — insisti junto a ele pela formação de um Comité! E que o Chermont especialmente, se incumbisse dessa tarefa. (fls. 27, 2º vol. ap. Rua Honorio, carta de Ilvo a Prestes. 27-2-36.)

Sobre a questão de advogado, penso que melhor seria pedir ao Silveira para ele fazer com que o Senador Abel Chermont, aceitasse. *Em estado de sitio é difícil que consigamos alguma cousa.* Miranda já declarou que ele seria expulso para a Alemanha. (fls. 25, 2º vol. Rua Honorio. Carta de Ilvo a Prestes. 23-1-36.)

Hoje vou saber do caso Negro para quem Chermont já teria assinado petição de "Habeas", transferencia de Presidio etc. (fls. 30, 2º vol. Rua Honorio. Carta de Ilvo a Prestes. 10-2-36.)

Como se vê do longo e minucioso relato sobre a situação pessoal de cada um dos indiciados, onde estão consubstanciadas algumas copias das muitas peças de que consta o inquerito policial sobre a revolução de 27 de Novembro ultimo, já não se trata de simples indícios de que eles tomaram parte ativa no preparo da revolução e que uma vez esta fracassada procuram articular um novo golpe revolucionario.

Muitos outros elementos existem no inquerito policial que provam a ação criminosa dos indiciados, porem esta Procuradoria deixa de consigna-los nesta petição para não torna-la mais extensa.

Á vista do exposto esperamos que a Seção Permanente do Senado Federal, concederá a licença pedida.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936. — (*Himalaya Vergolino*) Procurador Criminal da República, intº

MINISTERIO DA JUSTIÇA
E NEGOCIOS INTERIORES

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936

Ao Exmº Snr. Dr. Presidente da Secção Permanente do Senado
Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., atendendo a requisição do dr. Procurador Criminal da Republica, os documentos em anexo, complementares da exposição, já encaminhada, relativa ao pedido de processos de parlamentares presos.

Reitero a V. Excia. os protestos de minha maior estima e consideração.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Vicente Ráo.

Ao Relator Sr. Cunha Mello

Rio, 30-4-1936, Valdomiro Magalhães

*Exmo. Snr. Presidente e demais membros
da Seção Permanente do Senado Federal*

O Procurador Criminal da Republica, interino, em aditamento á petição de 27 do corrente, em que solicitava, na forma do artigo 32 combinado com o artigo 92 § 1º numero III da Constituição Federal, a necessaria licença para instaurar o processo crime contra os Deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco, João Mangabeira e Senador Abel Chermont, os dois primeiros como incurso na sanção dos artigos 1º e 20º da lei numero 38 de 4 de abril de 1935 e os tres ultimos nos artigos 1º, 4º e 6º da citada lei, vem trazer aos ilustres membros do Poder Coordenador, os documentos juntos e que servirão para evidenciar ainda mais as actividades subversivas dos parlamentares referidos.

São copias autenticas de depoimentos extraídos do inquerito policial e de uma carta, no original, do chefe comunista Jules Leon Vallée dirigida a Luiz Carlos Prestes e onde ha referencias altamente comprometedoras ao Deputado João Mangabeira.

Cumpre-me esclarecer que, áe acordo com os elementos existentes no inquerito, a abreviatura Mir. refere-se a Adalberto de Andrade Fernandes (Miranda), Secretario Geral do Partido Comunista. Mang. ao Deputado João Mangabeira e a letra E, servindo de assinatura, oculta o nome de Jules Leon Vallée, conforme prova, á evidencia o exame grafico junto ao inquerito policial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — Himalaya Vergolino

Copia Authentica do documento Folhas Numero Onze do Segundo Volume, da Apreensão Procedida na Rua Honorio Numero Duzentos e Setenta e Nove:

29 fevrier (10 beures) — Cher vieux. — 1) — Je ne crois pas que Negro ait eu des guldens (mais je ne puis affirmer). Aucun des copains en liaison avec moi (sauf Pompeu et Silva) n'a changé de l'argent hollandais. Sur moi et chez moi la police n'a trouvé que des pesos argentins. — 2) — Nous avons attentivement examiné les photos du couple arrêté à Porto Alegre, nous ne le connaissons pas. Et vous? — 3) — J'ai lu la déclaration du juge sur l'"habeas corpus" de Mir. Celà semble indiquer que nous avons vu juste. — 4) — Mang dit avoir lu le "processo" de Mir. Il faut tâcher d'avoir ce document dans son intégrité, ou, tout au moins, le Mang doit en faire un exposé détaillé. — 5) — Il serait bon que Mello (avec qui a parlé Ban) fournisse tous les détails possibles concernant le gros (ambassadeur, journaliste etc.). Bien à vous. E. — Chers amis. Je vous embrasse tous. C'est dommage que ce soit platonique, mais un jour tout va changer. Saude. A.

Confere, Octavio Augusto do Nascimento — Escrivão.

COPIA AUTHENTICA

Armas da Republica. — POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL — Directoria Geral de Communicações e Estatistica. — GABINETE. — N.-N.S.25. — Em 3 de Janeiro de 1936. — Senhor Capitão Chefe de Policia. Levo ao conhecimento de Vossa Excellencia que fui procurado, em meu Gabinete, pelo senhor Senador Abel Chermont que pleitêa, junto a esta Chefia, uma permissão para reeditar o jornal "A Manhã" que, por motivo dos ultimos acontecimentos de 27 de Novembro proximo passado, suspendeu a sua publicação. Em palestra com o referido Senador Abel Chermont, expuz, de inicio, as difficuldades existentes para tal permissão, porquanto o jornal acima citado obedecia a um programma de acção visivelmente favoravel á propaganda extremista, no Paiz. A essa objecção, o senhor Senador Abel Chermont, insistindo no seu pedido, declarou que poderiamos ter confiança, pois o novo Director do mencionado jornal seria, — no seu dizer — o Deputado Federal Abguar Bastos que projectava imprimir ao mesmo uma orientação elevada. Mao grado, porem, essa declaração do senhor Senador Abel Chermont, entendo opportuno submeter o assumpto á consideração de Vossa Excellencia que determinará, no caso, as medidas que devam ser cumpridas por esta Directoria. Reitero a Vossa Excellencia os meus protestos de alta estima e consideração. O Director Geral, (assignado) Israel Souto. Ao alto ve-se o seguinte despacho: — I) Não é possivel atender o Senador Chermont visto ser a "Manhã" orgam do Partido Comunista. II) Dado, ao Senador Chermont, conhecimento do despacho acima, encaminhe-se a presente parte ao Dr. Bellens Porto. Rio, 3-1-1936. (assignado) F. Muller.

Confere, *Octavio Augusto do Nascimento* — Escrivão.

Cópia autentica do Auto de Declarações que presta Antonio Maciel Bomfim na forma abaixo:

Aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis — neste Districto Federal e na Chefatura de Policia onde se achava presente o Delegado Auxiliar, doutor Eurico Bellens Porto, commigo escrevente adeante declarado, compareceu Antonio Maciel Bomfim, já qualificado, o qual novamente interrogado a respeito dos factos de que trata o presente inquerito disse que em relação ao trecho de uma carta do declarante dirigida a “Negro” e “Indio” pseudonymo de Harry Berger e de Rodolpho Ghioldi e que se encontram á folhas cento e trinta e sete, do quarto volume de apprehensão effectuada á rua Paul Redfern, trecho esse concebido nos seguintes termos: “Formamos a Frente unica pelas liberdades democraticas e pela legalidade (reabertura da Alliança Nacional Libertadora com elementos declaradamente Alliancistas — uns oito deputados da minoria, etc.) Vamos convocar comicios publicos onde vão fallar muitos oradores, inclusive João Mangabeira.”; que esse trecho onde ha uma referencia ao nome do Deputado João Mangabeira, não implica em considerá-lo como elemento ligado ao Partido Communista e sim um batalhador dos ideaes defendidos pela Alliança, na parte em que a mesma se batia pelas liberdades democraticas; que nunca teve ligações directas com o Deputado Mangabeira nem com o Senador Abel Chermont e Deputado Domingos Velasco, sabe apenas atravez de informações que lhe foram dadas por elementos aliancistas que estes parlamentares estavam de accôrdo com alguns pontos de vista da Alliança e promptos a defenderem na Camara ou no Senado esses pontos de vista; que, mesmo com relação aos Deputados Octavio da Silveira e Abguar Bastos, sabe apenas o declarante que os mesmos defendiam o programma da Alliança, fazendo parte do seu directorio; que essas referencias que faz o declarante neste depoimento aos parlamentares acima citados dizem respeito a attitude dos mesmos na phase anterior ao movimento de vinte e sete; que, quanto a actuação delles após o dia vinte e sete de Novembro, nada póde informar por isso que foi preso pouco depois do movimento; Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que depois de lido e achado conforme mandou o doutor Delegado encerrar este auto que assigna com o declarante e testemunhas. Eu Edison Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente, o dactylographiei, e Eu Octavio Augusto do Nascimento, escrivão o subscrevo. — Eurico Bellens Porto. — Antonio Maciel Bomfim. — Raymundo de Oliveira Carneiro. — Januarío Lopes de Abreu. Confere Octavio Augusto do Nascimento — Escrivão.

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

ASSENTADA

Aos dezesseis de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Chefatura de Policia, onde se achava presente o Delegado Auxiliar, Doutor Eurico Bellens Porto, commigo escrevente de seu cargo adeante nomeado, presente a testemunha Manoel dos Santos Pereira, a autoridade passou a inquiril-a, como abaixo se segue. E para constar lavro o presente termo. Eu, Edson Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente, que o escrevi. TESTEMUNHA. Manoel dos Santos Pereira, natural do Amazonas, com trinta e seis annos de idade, estado civil casado, profissão commercio, residente á rua Benjamin Constant, numero dezoito, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada, compromissada na fórma da Lei a inquirida a respeito do facto de que se refere o presente processo, disse: que o depoente frequentou á sede da Alliança Nacional Libertadora, durante algum tempo, sem no entretanto ser da mesma associado; que a principio frequentava a referida associação attendendo a convites de amigos e depois por mera curiosidade; que teve occasião de observar durante essas suas visitas a Alliança Nacional Libertadora a presença dos parlamentares Octavio da Silveira e Abguar Bastos, sendo que os parlamentares acima referidos além de tomarem parte saliente em todos os debates e discussões, fallavam abertamente com varios membros daquella organização politica sobre a necessidade de uma revolução para a derrubada do Governo actual; que desde a fundação da Alliança que se fallava sem reservas sobre um golpe revolucionario que seria dado contra os poderes constituídos; que os congressistas acima citados tinham pleno conhecimento e approvavam tudo quanto se dizia sobre a revolução prestes a irromper, pois, pelo modo como fallavam, pareciam que elles eram os verdadeiros orientadores de tal movimento; que teve opportunidade de ouvir o Deputado Octavio da Silveira declarar em uma dessas reuniões que na Camara podiam contar com o apoio decidido dos senhores João Mangabeira e Domingos Velasco, sendo que este estava disposto a trabalhar entre os elementos militares, onde contava boas amisades e que no Senado o unico elemento com que podia a Alliança contar era o Senador

Abel Chermont; que o depoente ouviu tambem do Deputado Silveira a declaração de que os parlamentares acima citados lhe declararam que não deviam comparecer as reuniões da Alliança, afim de que pudessem agir com mais desembaraço e sem despertar desconfianças; que o depoente deixou de frequentar a Alliança desde que se convenceu que a mesma desenvolvia uma propaganda revolucionaria que absolutamente não estava de accôrdo com o seu modo de pensar e que a seu vêr só grandes prejuizos poderiam advir a todos aquelles que com taes planos concordassem e mesmo receioso de se comprometter junto ás autoridades, que segundo constava ao depoente, vinham, de ha muito, observando as actividades dos membros da Alliança. Nada mais disse nem foi perguntado, pelo que depois de lido e achado conforme mandou o Doutor Delegado encerrar este auto que assigna com o depoente. Eu, Edson Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente, o dactylographiei. E eu, Octavio Augusto do Nascimento, escrivão, o subscrevo. (a) Eurico Bellens Porto. — Manoel dos Santos Pereira.

Confere *Octavio Augusto do Nascimento* — Escrivão.

COPIA AUTHENTICA

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

ASSENTADA

Aos quinze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Districto Federal e na Chefatura de Policia, onde se achava presente o Delegado Auxiliar, doutor Eurico Bellens Porto, commigo escrevente, adeante declarado, presente a testemunha ESDRAS ALVES DE MELLO, a autoridade passou a inquiril-a como abaixo se segue. E para constar, lavro o presente termo. Eu Edison Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente, o dactylographei — Testemunha — Esdras Alves de Mello, natural de Pernambuco, com trinta e dois annos, viuvo, do commercio, residente à Avenida Henrique Valladares numero cincoenta e um, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, compromissada na fórma da lei e inquirida a respeito do facto a que se refere o presente processo disse que: o depoente foi membro da Alliança Nacional Libertadora tendo entretanto della se desligado assim que verificou a orientação francamente subversiva que a mesma tomara; que, entretanto, nunca deixou de acompanhar as actividades que, mesmo depois de seu fechamento continuava a Alliança a desenvolver; que assim sendo com a deflagração do movimento de vinte e sete de Novembro, movimento da Alliança, passou o depoente a frequentar assiduamente as duas casas de congresso afim de apreciar os debates que em torno dos acontecimentos se travavam naquellas casas; que, assim sendo, chamou-lhe desde logo a attenção a attitude que nesses debates assumiam os Deputados Abguar Bastos, Octavio da Silveira, João Mangabeira, Domingos Velasco e bem assim o Senador Abel Chermont; que os dois primeiros como membros do Directorio da Alliança, já os conhecia de ha muito o depoente, da séde da propria Alliança; que nessa sociedade tambem teve occasião de encontrar certa vez o Deputado João Mangabeira, em companhia do Deputado Octavio da Silveira, tendo isto occorrido por occasião do conflito havido em Petropolis entre communistas e integralistas e que resultou na morte de um investigador; que na reunião que em consequencia desse facto realisou a Alliança para tratar da defesa do assassinio do investigador compareceram Herculino Cascardo, Roberto Sisson, Nicanor do Nascimento, Octavio da Silveira, Amorety Osorio, Custodio Lobo e João Mangabeira; que no Senado, quando da tribuna do mesmo o Senador Abel Chermont atacava

a attitude do Governo para com os revoltosos e censurava com palavras violentas os maus tratos que dizia lhes eram inflingidos especialmente Harry Berger, teve oportunidade de assistir o Deputado Octavio da Silveira, com quem mantinha relações, desde os tempos da Alliança, combinar com o Senador Chermont a defesa de Harry Berger; afim de, segundo dizia aquelle Deputado, conseguir uma transferencia de prisão para Berger, a qual lhe facilitasse a fuga; que ouviu o Senador Chermont dizer que era certo conseguir para Berger transferencia de presidio, por isso que Adalberto de Andrade Fernandes já havia conseguido por intermedio do Deputado João Mangabeira; que, em outra occasião, ainda no Senado viu o Deputado Octavio da Silveira entregar ao Senador Abel Chermont um maço de proclamações subversivas da Alliança, inclusive uma que protestava contra a detenção de Harry Berger; que os citados parlamentares agiam assim na presença do depoente por ser o mesmo membro da Alliança e seu assiduo frequentador, pois é certo que o depoente chegou até a dormir durante algum tempo na séde daquella sociedade; Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que depois de lido e achado conforme mandou o doutor Delegado encerrar este auto que assigna com o depoente. Eu Edison Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente, o dactylographi e Eu Octavio Augusto do Nascimento escrivão, o subscrevo. (as.) Eurico Bellens Porto — Esdras Alves de Mello. — Confere, *Octavio Augusto do Nascimento* — Escrivão.

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

ASSENTADA

Aos dezeseis dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Chefatura de Policia, onde se achava o Delegado Auxiliar, doutor Eurico Bellens Porto, commigo escrevente de seu cargo adeante nomeado, presente a testemunha Jorge Fernando Marianni Machado, passou a autoridade a inquiril-a, como abaixo se segue. E, para constar, lavro o presente termo. Eu Edison Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente que o escrevi TESTEMUNHA: Jorge Fernando Marianni Machado, natural de Portugal (Brasileiro naturalizado), com vinte e cinco annos de idade, estado civil solteiro, profissão investigador de policia, residente á rua Barão de Itapagipe, numero duzentos e sessenta e tres, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada, compromissada na fórmula da Lei, e inquerida a respeito do facto a que se refere o presente processo, disse: que o declarante trabalha na secção de Segurança Política e em Maio do anno passado, foi designado para servir na Camara dos Deputados, onde esteve até Setembro do mesmo anno; que durante o tempo em que, serviu na Camara teve occasião do observar os Deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco, João Mangabeira e o Senador Abel Chermont, que constantemente ia áquella Camara, confabulando sempre com os mencionados parlamentares; que em certa occasião conversando com o Deputado Abguar Bastos que o julgava jornalista e girando a palestra sobre as questões sociaes, teve oportunidade de ouvir do mesmo que sómente uma revolução nos moldes do marxismo, seria capaz de salvar o Brasil; que teve occasião ainda de ouvir quando certa vez fallava da tribuna o Deputado Octavio da Silveira e referindo-se ao nome de Luiz Carlos Prestes, foi aparteado pelo seu collega de nome Ribeiro Junior, o qual disse que o nome de Prestes não poderia ser citado como exemplo, uma vez que o mesmo em mil novecentos e trinta, havia se apropriado de determinada quantia que lhe havia sido confiada para organização do movimento, dando a mesma destino completamente diverso; que ainda nessa occasião o Deputado Domingos Velasco, em aparte, disse que o seu collega Ribeiro Junior, como official do Exercito que era, não deveria se referir ao nome de Prestes como o fazia, pois elle além de um grande

patriota, era um brasileiro digno por todos os titulos; que todos os apartes que foram dados pelo Deputado Velasco quando fazia a apologia incondicional de Prestes, eram apoiados em contra apartes pelo Deputado Abguar Bastos; que em data do anno passado, que não recorda, o Senador Abel Chermont juntamente com um grupo de sargentos esteve na Camara tratando de assumptos que não foi possivel averiguar e esteve confabulando com varios Deputados entre os quaes os acima referidos; que teve occasião ainda de vêr no recinto da Camara, o Commandante Herculino Cascardo, que ouvia com muita attenção os discursos do Deputado Octavio da Silveira, notadamente quando este leu da tribuna o manifesto de Luiz Carlos Prestes, datado de cinco de Julho, tendo depois se avistado com o orador com o qual palestrou por algum tempo; que, as observações acima referidas feitas pelo declarante, bem como o resumo dos discursos pronunciados pelos parlamentares acima citados foram todas ellas escriptas e em tempo opportuno entregues na secção onde trabalha; Nada mais disse. E por nada mais haver mandou o doutor Delegado encerrar este auto que depois de lido e achado conforme assigna com o depoente. Eu Edison Moacyr de Medeiros Falcão, escrevente o dactylographej E eu Octavio Augusto do Nascimento escrivão o subscrevo. — A) Eurico Bellens Porto. — Jorge Fernando Marianni Machado, — Januario Lopes de Abreu. — Alberto Leoncio da Cunha. — Confere *Octavio Augusto do Nascimento* — O Escrivão

Examinarei, agora, o pedido do Procurador Criminal.

Meu crime, e pelo qual devo ser processado, pois outra coisa se não me imputa, é o de ter requerido *habeas-corpus* para Harry Berger — não para que fosse posto em liberdade, mas para que cessassem as torturas que elle e sua mulher vinham soffrendo, como infelizmente se verificou, pelo depoimento de ambos perante o Juiz Federal. Como senador, como advogado e como homem, estou absolutamente certo de que cumpro com o meu dever, e que por isto não pratiquei nenhum crime, e muito menos por isto posso ter coparticipado na insurreição de novembro, ou ser coparticipante em qualquer insurreição futura, verdadeira ou de invenção.

Apresenta contra mim o Procurador, como supposta prova, tres documentos graciosos; que são tres cartas assignadas por Ilvo, que elle diz ser o Dr. Ilvo Meirelles, pessoa a quem nunca vi, de cuja existencia até hoje pela manhã não tinha noticia. Das duas primeiras se infere que alguém, que, pela segunda, parece ser o deputado Octavio da Silveira, deveria me pedir para fazer a defeza de Berger.

Fosse isso verdade, e não haveria crime nenhum nem meu, nem do deputado, pois nunca se considerou delicto a defeza perante a Justiça de qualquer criminoso ainda que seja um matricida. Mas a verdade é que ninguem me fallou para fazer a defeza de Berger no processo, nem ainda era hora de se tratar disso.

Na terceira carta, diz apenas Ilvo que vae “saber do caso negro para quem Chermont teria assignado petição de *habeas-corpus*. Era um facto noticiado pela imprensa que eu requerera este *habeas-corpus*. Era natural que Ilvo, se tinha interesse no caso, fosse, como diz na carta, saber do que havia.

Na Policia, declarei que impetrei o *habeas-corpus* “no uso de um direito, de que não abdicó”. Fi-lo espontaneamente, ao saber, horrorizado, como todo mundo sabia, dos supplicios impostos a um homem e uma mulher, que, fosse qual fosse o seu crime, não podiam ser torturados. Ninguem, pois, me pediu para impetrar esse *habeas-corpus*; nem era preciso. Eis tudo quanto ha a meu respeito. Da propria exposição do Procurador e dos documentos a que se refere, o que se verifica é que ainda quando aquella e estes fossem verdadeiros, eu não teria commetido crime nenhum. Porque não se me attribue nenhuma parte directa ou indirecta na insurreição de novembro, nem se allega, corroborando com um indício sequer de prova, que eu esteja envolvido em qualquer rebellião futura.

E, no entanto, estou preso desde 23 de março, tendo ficado durante 7 dias absolutamente incommunicavel e isolado, na garage da Policia Especial, exactamente o logar onde estivera Berger, sem que se me desse ao menos uma mesa, tendo exclusivamente uma cama, emquanto varios automoveis entravam e saham durante toda a noite, naquelle compartimento. E emquanto eu alli permanecia, o Ministro da Justiça e o Chefe de Policia declaravam á Secção Permanente que os parlamentares eram tratados com toda consideração a que

tinham direito pelos seus mandatos. E, para cumular a villania, prenderam, uma hora depois de mim, o meu filho, o bacharelado Francisco Chermont, que, após um mez de prisão incommunicavel, na Detenção e na Colonia Correccional de Dois Rios, dormindo ahi no chão, em meio a gatunos e vagabundos para lá enviados, juntamente com elle, no porão do "Campos", foi solto, afinal, a 25 do corrente, sem que nunca tivesse sido ouvido por nenhuma autoridade. A maldade e a covardia puniam no filho innocente a pseudua culpa do pai, que da tribuna do Senado verberara os crimes da Policia e impetrara um *habeas-corpus* para a suspensão da tortura de um preso.

Onde em tudo isso o meu crime, sinão os da policia ou os do Governo?

Por fim, o Procurador affirma que eu disse que "o deputado João Mangabeira foi quem forneceu ao declarante algumas dessas informações; e que ainda João Mangabeira foi quem combinou com o declarante a defeza de Berger". É calúnia do Procurador. Não disse isso. É o Senado requisitar a integra do meu depoimento. A affirmação é falsa, por não verdadeira, e calumniosa, por me attribuir uma delação, que o meu character não me permitiria fazer ainda quando o facto houvesse occorrido. O que eu disse no inquerito, em resposta á pergunta se havia tratado do assumpto do *habeas-corpus* Berger, com o Deputado João Mangabeira, foi que sobre isso tinha conversado com este deputado e outras pessoas. Agora acrescento: Dei-lhe mesmo em seu escriptorio uma copia da petição do *habeas-corpus*, logo depois de have-la entregue em juizo. E nesta occasião conversei com elle sobre o assumpto. Eis tudo quanto se passou. Logo, é calúnia affirmar ter eu dicto que "combinei com João Mangabeira a defeza de Berger" e "que elle me dera informações" sobre o tratamento dos presos verberado por mim do Senado. Taes informações, recebi-as directamente das victimas e seus parentes e amigos. Tive, e apresentei ao Senado, alguns desses documentos, que, escapando á vigilancia da Policia, vieram para mim do "Pedro 1º" Mas, ainda quando fosse verdade tudo que diz o Procurador, isto é, quando eu houvesse combinado a defeza de Berger com o Deputado João Mangabeira e este me houvesse dado informações sobre o tratamento dos presos, qualquer desses dous factos ou ambos não constituíam nem poderiam constituir crime nenhum nem para mim nem para elle.

Eis tudo quanto há. E da exposição que faço aos Srs. Senadores se demonstra que o Procurador criminal não será capaz de indicar o artº do Codigo Penal ou da Lei de Segurança em que me pudesse incluir, ainda quando suas insinuações e as tres cartas a que se refere, em vez de falsas fossem verdadeiras.

Tão falsa e calumniosa como a exposição do Procurador só existe a mensagem presidencial enviada á Secção Permanente em fins de março, na qual se declara que os parlamentares foram presos, por estarem "*organizando sob a protecção das regalias inherentes ao respectivo mandato nova e imminente eclosão violenta das actividades subversivas das instituições politicas e sociais*".

Que a mensagem calunhou os parlamentares, é o que se prova com o proprio inquerito policial, onde elles nem sequer foram interrogados sobre

coparticipação em nenhuma insurreição futura, mas somente se tinham conhecimento ou eram solidários com a de novembro.

Quanto a mim, tudo que se me imputa é de ter impetrado á Justiça Federal um *habeas-corpus* para que cessasse a tortura de um preso, por que nem sequer pedira a libertação, e por ter no Senado, onde sou inviolavel pelas palavras que alli profiro, verberado os crimes da Policia. Tudo isto, porem, não constitue jamais crime nenhum, e muito menos o de "*organização de nova e imminente eclosão violenta das actividades subversivas*"

Era o que me cumpria dizer ao Senado.

Rio de Janeiro (Quartel do Regimento de Cavallaria da Policia Militar),
28 de abril de 1936. — *Abel Chermont*

SENADO FEDERAL

SESSÃO SECRETA, em 30 de Abril de 1936

Presidencia do Sr. Valdomiro Magalhães.

Às 15 horas abre-se a sessão com a presença dos Srs. Valdomiro Magalhães, Cunha Mello, Clodomir Cardoso, Nero de Macedo, Duarte Lima, José de Sá, Góes Monteiro, Augusto Leite, Jeronymo Monteiro Filho, Alfredo Backer, Cesario de Mello, Antonio Jorge, Vidal Ramos, Simões Lopes e João Villas Bôas (15).

O Sr. Presidente diz que a presente sessão foi convocada para se deliberar sobre o pedido de licença feito á Secção Permanente para o processo criminal dos parlamentares Senador Abel Chermont e Deputados Abguar Bastos, João Mangabeira, Domingos Vellasco e Octavio da Silveira.

O Sr. Cunha Mello, designado relator, lê o seu parecer focalizando o assunto dentro da legislação em vigor, opinando pela concessão da licença para o processo, em cumprimento da lei e deante dos ultimos acontecimentos que abalaram o paiz e pela participação dos parlamentares apontados, os quaes, perante o criterio sereno da justiça encontrarão certamente o julgamento justo e conveniente. Passa o relator a analysar os elementos das denuncias dos parlamentares. Cita a principio os Srs. Octavio da Silveira e Abguar Bastos, nomes referidos em documentos de Luiz Carlos Prestes e Harry Berger e salienta ainda que esses deputados confessadamente são adeptos de ideias communistas. O Sr. João Mangabeira, relata o Sr. Cunha Mello, actuou em preparo de jornaes e teve outras participações. O Deputado Domingos Vellasco é apontado como um dos promotores de um novo bloco politico em substituição ao antigo partido — Alliança Libertadora. Sobre o Senador Abel Chermont refere a sua actuação no Senado em beneficio de Harry Berger. Lê o relator a defeza enviada pelo Snr. Abel Chermont e a exposição remettida pelo Procurador Criminal da Republica, documentos ambos referentes a diversas passagens através as quaes são relatadas as attitudes dos parlamentares em causa. Em additamento são conhecidos depoimentos diversos, em torno de detalhes, denotando ligações dos grupos e dirigentes extremistas com aquelles parlamentares. Todos esses documentos ficam em poder do Senado Federal. Os depoimentos são da autoria de Antonio Bomfim, Manoel Pereira, Jorge Fernandes Machado e Ezer de Mello. Concluindo o Sr. Cunha Mello declara que novos documentos hoje chegados

ao Senado vêm reforçar as accusações que recahem sobre os parlamentares. E opina, finalmente, pela concessão da licença solicitada, por se tratar de graves crimes contra a Nação e contra a vida e tranquillidade do paiz.

O Sr. Presidente declara que o parecer será distribuido em copias aos Srs. Senadores.

O Sr. Góes Monteiro requer urgencia para a votação immediata do parecer.

O Sr. Presidente lembra que o assumpto será ainda submettido á Camara dos Deputados; convém pois ser todo o parecer reduzido a exposição escripta.

O Sr. Simões Lopes opina pela votação immediata da materia, por ter sido a exposição do relator bastante clara.

O Sr. João Villasbóas põe em destaque a situação creada pelo que ficou deliberado em sessão publica da Secção Permanente. Decidido em definitivo, como o foi pela Commissão Permanente que seriam distribuidas copias do parecer a todos os senadores, essa deliberação deverá ser cumprida.

O orador, termina salientando a alta importancia do assumpto, merecedor do julgamento ponderado, individual, de cada um dos senadores e diz que não seria acertado insurgir-se á sessão secreta contra o vencido na sessão publica.

O Sr. Góes Monteiro propõe então a substituição do seu requerimento de urgencia por um outro para que a Secção Permanente se reúna em sessão extraordinaria no dia immediato para ultimar o assumpto, sendo approvedo.

O Sr. Cunha Mello faz ligeiras considerações sobre a providencia.

O Sr. José de Sá, embóra acceitando a solução para a sessão extraordinaria, considera inefficaz a providencia si não contiver o estudo da questão, o exame dos documentos ou novos esclarecimentos.

O Sr. Presidente, diante da approvação do requerimento propondo uma sessão extraordinaria, faz a devida convocação e encerra os trabalhos ás 16 horas e 10 minutos.

Em seguida á leitura desta acta, é a mesma approveda, e são suspensos os trabalhos.

Rio, 1º maio de 1936. — *Valdomiro Magalhães* — *Nero de Macedo* — *Jeronymo Monteiro Filho* — (servindo de 2º secretario.)

SENADO FEDERAL

Sessão Secreta em 1 de Maio de 1936.

Presidencia do Snr. Valdomiro de Magalhães, Presidente.

Às 15 horas e 15 minutos abre-se a sessão com a presença dos Srs. Valdomiro Magalhães, Cunha Mello, Duarte Lima, José de Sá, Góes Monteiro, Augusto Leite, Jeronymo Monteiro Filho, Cesario de Mello, Nero de Macedo, João Villasbôas, Antonio Jorge, Vidal Ramos e Simões Lopes (13).

O Sr. Presidente submete a discussão o parecer do Sr. Cunha Mello, opinando pela concessão da licença para o processo de parlamentares envolvidos em actividades extremistas, formulado pelo Procurador Criminal da Republica.

O Sr. João Villasbôas faz longas explanações juridicas em torno da culpabilidade dos congressistas a que se refere o parecer, sendo constantemente aparteado pelos Srs. Cunha Mello, Góes Monteiro, Cesario de Mello, Nero de Macedo e José de Sá os quaes consideram as provas que acompanham o parecer sufficientes para a concessão da licença solicitada. O orador conclue pela auzencia de provas e de culpabilidade do Senador Abel Chermont e do Deputado Domingos Vellasco, affirmando negar o seu voto ao parecer na parte referente a esses dois congressistas.

O Sr. Nero de Macedo declara abster-se de votar, por ser adversario politico do Sr. Domingos Vellasco, discordando do modo de pensar do Sr. Villasbôas quanto a insuposta inculpabilidade do Sr. Abel Chermont, porque não comprehenderia como aquelle senador procurasse difficultar a acção da policia na repressão ao communismo. Assim, e para que, isento de culpa perante a Justiça, voltasse ao Senado livre das accusações que lhe são feitas, votava pela conclusão do parecer concedendo a licença para o processo dos demais congressistas presos, abstendo-se de votar em relação ao Deputado Domingos Vellasco.

O Sr. Cesario de Mello, apoiando integralmente os termos do parecer declara votar sem restricções.

O Sr. Cunha Mello defende brilhantemente o seu parecer, salientando a gravidade do crime attribuido aos congressistas que conspiram contra o regime

e sustentando juridicamente a culpabilidade de todos elles em face das abundantes provas colhidas.

O Sr. Jeronymo Monteiro, manifesta-se de accordo com o parecer.

Não havendo mais quem quizesse uzar da palavra foi encerrada a discussão. Posto a votos, por partes, o parecer, foi o mesmo approved, contra o voto do Sr. Villasbôas, referente ao Senador Abel Chermont e ao Deputado Domingos Vellasco; e abstendo-se de votar em relação ao Deputado por Goyaz, por ser adversário politico, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Cunha Mello apresenta um requerimento que é approved.

O Sr. João Villasbôas envia á Mesa uma declaração de voto affirmando ter votado contra a concessão da licença para processo dos parlamentares Senador Chermont e Deputado Vellasco, porque não encontrou nos documentos presentes á Secção, nem indicios os mais remotos que fossem de participação nos movimentos tendentes a mudar, por meios violentos, a ordem politica e social do paiz.

O Sr. Senador Alfredo Backer, não podendo comparecer por enfermo, enviou uma carta na qual declara que daria seu voto de approvação ao brilhante e juridico parecer do ilustre relator, concedendo a licença solicitada para o processo dos parlamentares, meio seguro á ampla defeza dos accusados.

O Sr. Nero de Macedo, ultimada a votação, requer seja consultada a Casa sobre si concorda em dar publicidade já da resolução da presente sessão e opportunamente de todo o parecer.

Posto em votação, foi approved, sem debate o requerimento do representante de Goyaz.

O Sr. Presidente declara que vão ser feitas as devidas communicações sobre o deliberado pela Secção Permanente, para os devidos effeitos.

Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás 17 horas e vinte minutos.

Niterói, 1 de Maio de 1936

Senhores Senhores Waldomiro
Magalhães e Cunha Netto.

Acuso o crédito do telegrama
de 30 de Abril.

Ante infumado humilhação, após,
a sessão, fui obrigado a voltar-me
ao leito, onde me curava por
preocupação médica.

Se pudessem votar a sessão
de hoje, daria o meu voto
de aprovação ao bilhete
e jurídicos para o do illustre
relator, em adendo a licença
debertada p. o processo de
parlamentares - mais de que
a ampla defesa do acusado
de. Com a nos elvada
istina e dubida em vista,
tenho a honra o apontar
a D. C. nos cumprimentos.

Augusto Vaqueiro

Declaração de voto.

Votou contra a concessão de licença para processo dos parlamentares Senador Chermont e deputado Vilasco, porque não encontrou, nos documentos presentes a esta Sessão Permanente, nem indicações os mais remotos que fossem da sua participação nos movimentos tendentes a mudar, por meios violentos, a ordem política e social do País.

A. S., 70/5/36

José Vilas Boas

Com a esse
Comedore irresponsabi-
veis os creditos e juridicos
arguem do favor do dili-
gente representante do Estado
do Michigan, o Sr. Leander
Canta della, for que cuca-
nova a Lei por sua
observancia quanto os
que queriam a subversão
do Estado.

Esta a declara-
ção que he cumprida, quan-
do o Poder Legislativo já
deferir a ~~atrasação~~ ou ~~proce-~~
para a fructos de actos
a serem ainda julgados,
e necessarios a sequencia
dos institucy, no Regim,
firmados em uma llama
Carta ^{emitida do}
seu votação ~~de~~ ~~de~~

SEÇÃO PERMANENTE

LISTA DE NOMES DOS SRs. REPRESENTANTES

Em 6 de Setembro de 1935

N O M E S

AMAZONAS	ESPIRITO SANTO
Cunha Mello	Jeronymo Monteiro Filho
PARAÍ	RIO DE JANEIRO
Abel Chermont	<i>Wlodek Wicker</i> Miguelo Soares
MARANHÃO	DISTRICTO FEDERAL
Clodomir Cardoso	Cesar de Mello <i>8</i>
PIAUI	MINAS GERAIS
Ribeiro Gonçalves	Valdomiro Magalhães <i>7</i>
CEARA	GOYAZ
Edgard de Arruda	Nero de Macedo <i>9</i>
RIO GRANDE DO NORTE	MATTO GROSSO
Eloy de Souza	João Villalobos <i>2</i>
PARAIBYBA	S. PAULO
<i>Quinto Lima 10</i> Velloso-Horges	Alcantara Machado
PERNAMBUCO	PARANAÍ
José de Sá <i>3</i>	Antonio Jorge <i>5</i>
ALAGOAS	SANTA CATHARINA
Góes Monteiro <i>1</i>	Vidal Ramos <i>6</i>
SERGIPE	RIO GRANDE DO SUL
Augusto Leite <i>11</i>	Simões Lopes <i>12</i>
BAHIA	
Pacheco de Oliveira	

Luiz de F. Silva
23 de Setembro

PARECER

O Estado tem como função fundamental a defesa da sociedade e a garantia de sua conservação.

A luta entre o capital e o trabalho tem trazido e ha de trazer ainda as maiores modificações na organização jurídica do mundo.

Surge a passos acelerados um direito socialista absorvendo o individualismo então dominante. No direito privado, tradicionalmente, as fontes de responsabilidade eram *a acção* e a omissão; agora, com a legislação especial e protectora do trabalhador — perante as leis de accidentes de trabalho — temos, dil-o Angel Osorio, no seu interessante livro: "El alma de la toga", mais uma fonte de responsabilidade: *o facto de ser patrão*.

Hoje, o direito, em qualquer dos seus ramos, não estabelece realidades; o seu objectivo é servil-as.

Já não é licito fallar em direito natural e positivo.

Todos os dias, as necessidades da vida humana cream novos institutos jurídicos.

O direito penal, ramo do direito publico, não podia fugir a esses imperativos humanos. As novas concepções do Estado moderno necessariamente viriam influir no *jus puniendi*.

Tendo por função fundamental a defesa da sociedade e a garantia da sua conservação, deve o Estado cumprir essa função conseguindo o maximo de beneficio social com o minimo de prejuizo individual, como sustenta Prius.

Collimando tão elevado objectivo, de ha muito, a legislação penal dos povos cultos se vae orientando por novos rumos.

E, dentro dessa nova orientação, o gráo de temibilidade do individuo, ou melhor, a sua phase *predelictual*, passa a merecer das legislações os melhores cuidados sobre todos os aspectos, dentro da organização administrativa educacional, policial e judicial do Estado moderno.

O delicto deve ser considerado em duas etapas: antes de sua perpetração e depois della. Com uma feição marcante de medida de defesa social, a pena deve attender mais áquella que a esta.

Por sua vez, as novas modalidades de delictos politico-sociaes, pelos seus proprios objectivos, reclamam e exigem do Estado moderno as mais severas energias

Assim, nesta hora, crea-se uma legislação penal rigida e fortemente protectora do Estado. Volve-se aos rigores doutrora na punição do crime politico.

As nações procuram defender-se da onda de anarchia que se espraia pelo mundo inteiro.

A defesa social é o imperativo categorico dos povos.

A Russia, de que o mundo procura defender-se, é a primeira a dar-nos o exemplo desse movimento: *a sua legislação penal serve precipuamente aos interesses do estado soviético*. Nella, na parte substantiva ou processual, o individuo está inteiramente desamparado, sem a menor garantia.

Segue-se-lhe a Italia, cujas disposições contra os crimes politico-sociaes, segundo Jimenez de Asúa, poderiam resumir-se neste artigo: *“quem attentar contra a vida do Presidente do Governo, será castigado com a morte”*.

Os mais autorisados criminalistas italianos, como Hugo Conti, Silvio Longhi, Vicente Manzini e o proprio Ferri, já se manifestaram favoraveis á pena capital para os crimes politicos.

Na Allemanha, estabelece-se um tratamento penal de grande severidade para os delictos politicos. Defende-se com exaltação o estado nacional socialista, impondo-se penas severissimas contra todos os actos perturbadores de sua constituição, de seu funcionamento, do livre exercicio de seus órgãos.

Por uma lei de 24 de novembro de 1933, introduziu-se na legislação penal allemã um amplo systema de medidas de segurança, defensivas do nacional socialismo.

Os delictos contra a raça constituem, ali, um traço marcante do direito penal.

Mas, não só no direito penal desses povos, ora vivendo sob regimes dictatorias, tambem em todos os outros paizes do mundo, embora sem exagero, verificam-se as mesmas tendencias de punir os delictos politicos e sociaes.

Numa epoca já remota, o crime politico era tido com *crimen magestatis* e sujeitò ás mais duras penas.

Depois, na epoca que se seguiu a 1830, passou a ser visto como *uma modalidade evolutiva da delinquencia humana*.

Mais tarde, já os chamados delictos sociaes, typo mais grave do proprio delicto politico, dirigidos não contra um systema politico dum certo Estado ou fórma de governo, mas contra as bases duma organização social, as conspirações anarchistas ou nihilistas, começaram a reclamar na França, bem como noutros paizes do mundo, medidas penaes mais fortes.

No seu tratado de “Droit Criminel”, já em 1916, escreveu Georges Vidal:

“Ne sont point réputés politiques, les faits delictueux qui sont dirigés contre les bases de toute organisation sociale et non pas seulement contre tel État déterminé ou contre telle forme de gouvernement”.
(Obr. cit. fls. 112.)

Depois dos cataclismas politicos sociaes que abalaram tres das mais importantes nações européas, surgiu uma politica criminal destinada a proteger ener-

gica e severamente a autoridade estatal. O instinto de conservação dos povos abriu vastas soluções de continuidade no sentimentalismo que se introduzira nas suas leis repressivas.

Já hoje a benignidade com que se trata, em alguns paizes, a criminalidade *commum* offerece um raro contraste deante do rigor, ás vezes, de propria ferocidade com que, nesses mesmos paizes e em outros, se procede a respeito dos delinquentes politicos.

Delictos *communs*, politicos e politico-sociaes, em bom senso, attendidos em seus moveis, não podem ser considerados iguaes para o effeito dum mesmo tratamento preventivo ou repressivo. Não é razoavel punir a propaganda simplesmente *theorica* de ideologias politicas ou de mudanças sociaes.

E' essencial, porém, a punição dessa propaganda quando ella seja feita por meios illicitos e violentos.

O individuo que possui uma função publica, num determinado regime, e se serve dessa função, acoberta-se com as garantias e vantagens que ella lhe proporciona, para procurar destruir esse regime, a ordem politico-social que elle disciplina, evidentemente, faz uma propaganda por meios illicitos.

O *anarchismo*, fôrma tradicional do delicto politico-social, desde 1883, quando surgiu a primeira lei ingleza, referente ao assumpto, vem sendo punido com medidas severas e excepçionaes.

Ainda, nesse ponto, da Inglaterra partiu para o mundo um exemplo de previdencia, de grande senso pratico.

Quando nos chegaram os primeiros echos alarmantes dos acontecimentos russos, ensaiamos os nossos passos para construir a nossa legislação penal repressiva do anarchismo.

Votamos, então, o Dec. nº 4.269, de 17 de janeiro de 1921. De lá para cá, nada mais fizemos.

A infiltração communista entre nós, vehiculada por estrangeiros emissarios de Moscou embora sem encontrar guarida nas nossas massas populares, ha muito, vinha se fazendo ás escancaras. Contra ella, infelizmente, até agora, continuamos na phase das medidas meramente policiaes.

Deante do desprezo e da indifferença que lhe votou o nosso proletariado, essa infiltração, numa propaganda organizada e minaz, passou a ser feita entre as nossas forças armadas, dentro dos nossos quartéis.

Ainda mal apercebidos da gravidade dessa propaganda estimulando as nossas forças armadas contra as classes conservadoras da Nação, contra os poderes constituídos, cuja victoria acarretaria a perda da nossa propria soberania, entregando-nos aos estrangeiros emissarios da Terceira Internacional, votamos, em Abril de 1935, a chamada *Lei de Segurança Nacional*.

Os delictos politico-sociaes, nas suas novas modalidades nascidas e orientadas pelos agentes communistas, neste momento, agitam e convulsionam o mundo inteiro.

A Rússia é um *vasto laboratorio* onde se preparam para todas as nações as mais tenebrosas e terroristas ameaças, os dias mais inquietantes.

Houvesse um código estabelecendo e punindo a criminalidade colectiva das nações, existisse um tribunal para julgar-as — sonho de diversos juristas em 1921 —, e, ante esse tribunal, accusada por diversas nações do mundo, estaria a Rússia irremissivelmente condemnada pelo mal que vem fazendo á humanidade.

A nossa lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, chamada Lei de Segurança Nacional, em cotejo com suas similares de diversos paizes, ainda tem logar destacado pela brandura e liberalismo de seus dispositivos.

Reclamou-a um momento já angustioso de nossa nacionalidade.

Mezes depois de sua votação, em Novembro do mesmo anno, tivemos os acontecimentos desta cidade, de Recife e de Natal.

Deante delles, cuja gravidade muita gente, por boa ou má fé, ainda não quiz comprehender e confessar, precisou o Governo da Republica pedir ao Poder Legislativo medidas impressionantemente excepcionaes — o estado de sitio e as contidas nas emendas á Constituição.

Na apuração das responsabilidades, na descoberta dos participantes dos acontecimentos deflagrados e doutros em permanente articulação, chegaram as altas autoridades á conclusão de que até membros do Poder Legislativo — quatro deputados e um senador — achavam-se nos mesmos envolvidos.

Numa conjunctura difficil e decisiva, infringindo preceitos constitucionaes asseguradores das immunidades do Poder Legislativo, mas attendendo, como disse, *aos superiores interesses da segurança nacional*, foi o governo forçado a prender um Senador e esses deputados, sem a nossa licença.

Depois de ter explicado o seu acto, submettendo-o, desde logo, ao nosso conhecimento, agora dirige-nos o Governo o pedido de licença para processar os referidos parlamentares.

— II —

Em obediencia ao artigo 32 combinado com o art. 92, § 1º nº III da Constituição Federal, dirigiu-nos o Procurador Criminal da Republica um pedido de licença para processar os deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco, João Mangabeira e Senador Abel Chermont, os dois primeiros como incursos nos arts. 1 e 20 e os tres ultimos nos arts. 1, 4 e 6 da Lei nº 38 de 4 de Abril de 1935.

Justificando o pedido, o representante do Ministerio Publico Federal occupa-se detidamente da participação dos referidos parlamentares nos ultimos movimentos subversivos da nossa ordem politica-social.

Para emittir parecer sobre o pedido, cumpre-nos examinar:

a) a competencia da Justiça perante a qual devem responder os parlamentares a que se refere o pedido pelos crimes que lhes são imputados;

b) se os actos cuja autoria se attribue a esses parlamentares constituem crimes previstos por lei;

c) se, realmente, esses mesmos actos constituem as figuras delictuosas previstas pelos arts. 1, 4, 6 e 20 da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, conhecida por Lei de Segurança Nacional;

d) se existem elementos probatorios que autorizem a denuncia, no caso, peça inicial do processo criminal — art. 38, letra a, da citada lei nº 38, de 4 de Abril de 1935;

e) se ha conveniencia no procedimento criminal para o qual a licença foi solicitada.

III

A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

É indiscutivel: *ratione materiae et ratione loci*.

Pacífica. Não póde suscitar siquer contestação. Resulta de texto constitucional: o art. 81, letras *i* e *l* da Constituição de 16 de Julho de 1934, onde se lê:

“Aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia
i) os crimes politicos, e os praticados em prejuizo de serviços ou de interesses da União, resalvada a competencia da Justiça Eleitoral ou Militar;
.....

Dos crimes praticados contra a ordem social, inclusive o de regresso ao Brasil de estrangeiro expulso.”

Mesmo que não existissem já esses dispositivos constitucionaes, ainda assim, a competencia da Justiça Federal, no caso concreto do pedido, seria tambem incontestavel.

É que a Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, em seu artigo 44, assim declara:

“*Todos os crimes definidos* nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular.”

— IV —

NATUREZA CRIMINOSA DOS ACTOS IMPUTADOS AOS PARLAMENTARES A QUE SE REFERE O PEDIDO E SUA CLASSIFICAÇÃO COMO INCURSOS NOS ARTIGOS 1, 4, 6 e 20 DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL.

Todos os actos imputados aos deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco, João Mangabeira e Senador Abel Chermont constituem crimes e estão como taes previstos e punidos pela Lei de Segurança Nacional.

Os artigos em que, segundo o Dr. Procurador Criminal da Republica, elles incorreram, são os seguintes:

“Art. 1 Tentar, directamente e por facto, mudar por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecido.

Pena — Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 a 8 aos co-réos.”

“Art. 4 — Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos grãos, aquelle que, para realisação de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar alguns destes actos; alliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; apparelhar meios ou recursos para esta; formar, juntar commissões para direcção, articulação ou realisação daquelles planos; installar ou fazer funcionar clandestinamente estações radiotransmissoras ou receptoras; dar ou transmittir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.”

“Art. 6 — Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos artigos 1, 2 e 3.

Pena — de 1 a 3 annos de prisão celllular.”

“Art. 20 — Promover, organisar ou dirigir sociedade, de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não consentidos em lei.

Pena — de 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.”

— V —

A EXISTENCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORISEM A DENUNCIA

Antes de apreciar este ponto, interessa distinguir as duas modalidades em que póde ser solicitada ao Poder Legislativo licença para procedimento criminal contra qualquer dos seus membros, e quaes as formalidades a serem obedecidas.

A Constituição de 1891, em seu artigo 20, dispunha:

“Art. 20. — Os Deputados e Senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo em caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.”

A nova Constituição, em seu artigo 32 e § 1º, reza:

“Art. 32. — Os deputados, desde que tiverem recebido diploma até á expedição dos diplomas para a legislatura subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Esta immunidadé é extensiva ao supplente immediato do deputado em exercicio.

§ 1º — A prisão em flagrante de crime inafiançavel será logo communicada ao Presidente da Camara dos Deputados, como a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ella resolva sobre a sua legitimidade e conveniencia, e autorize, ou não, a formação da culpa”.

E’ manifesta a differença entre os nossos dois textos constitucionaes — o de 1891 e o de 1934.

Pelo primeiro, no caso de prisão em flagrante dum parlamentar em crime inafiançavel, o respectivo processo era iniciado e corria até a pronuncia exclusive, quando a autoridade processante remettia os autos á Camara ou ao Senado para decidir da procedencia da accusação, se o accusado não optasse pelo julgamento immediato.

Pelo segundo, verificada a mesma hypothese, não se inicia o procedimento senão depois de ter a Camara a que pertence o parlamentar resolvido sobre a legitimidade e conveniencia do flagrante e autorizado a formação da culpa.

Evidentemente, o legislador constituinte de 1934 difficultou o processo criminal contra o deputado e senador mesmo *no caso de prisão em flagrante*. Se não houver, porém, prisão em flagrante, a licença para o processo criminal de deputado e senadores não está subordinada a tantas formalidades.

O pedido que nos foi enviado pelo Procurador Criminal da Republica transcreve varios topicos duma vasta e volumosa prova testemunhal e documental colhida pela policia sobre as articulações communistas no Brasil, nas quaes se encontram envolvidos diversos parlamentares — quatro deputados e um senador.

Tem, nessa prova, o Ministerio Publico elementos sufficientes para denunciar esses quatro deputados e esse senador por diversas infracções da Lei de Segurança Nacional.

Para a denuncia, como é sabido, basta simples ou leve indicio da existencia dum crime e de quem seja seu autor.

Razões de convicção e até presumpções podem autorisal-a.

Frize-se que, no caso concreto, trata-se de crimes contra a nossa ordem politica-social, contra o nosso regime, attentatorios mesmo da soberania nacional. Na concessão da licença para o processo criminal dum parlamentar não é licito exigir-se, desde logo, maximé numa situação excepcional de verdadeira salvação publica, tratando-se de crime contra o regime, de communismo, uma prova completa, absoluta, em condições de determinar a propria condemnação. A concessão que nos é solicitada apenas autorisa a peça inicial do processo — a denuncia. Ella é necessaria, não como providencia de prestigio e fortalecimento do Poder

Executivo, mas como uma medida reclamada pela opinião publica, um acto imprescindível para que se possa iniciar a acção da Justiça contra os perturbadores das nossas instituições.

Devemos dal-a, contendo os excessos duma solidariedade que constitue a nossa unica força, mas que não podem ser ampliados até áquelles que faltaram ao compromisso assumido perante a Nação, quando ingressaram no exercicio do seu mandato.

Devemos dal-a, repito, como exemplo de que, com quaesquer sacrificios sabemos como quem quer que seja, defender tambem o regime e o nosso patrimonio moral e material tão assaltado pelas aventuras communistas. Devemos dal-a em cumprimento da lei e até em beneficio da dignidade daquelles sobre quem pesam tão graves accusações. E dando-a abrimos-lhes as portas do debate de provas — de defesa e accusação — no ambiente sereno e respeitavel da justiça, onde elles poderão justificar-se das responsabilidades que lhes são attribuidas.

Indo perante a justiça, defender-se dos crimes que lhes são imputados, logrando demonstrar a improcedencia dessas imputações, os accusados poderão volver de cabeça erguida ao exercicio do seu mandato, retomando a confiança que o regime que os elegeu e ao qual prestaram juramento nelles deve depositar para tranquillidade de nossas instituições.

Os acontecimentos de Novembro ultimo, nesta cidade, em Recife e em Natal, e as articulações que com os mesmos objectivos communistas continuam a ser feitas entre nós, têm reclamado das nossas autoridades civis e militares uma série de diligencias exhaustivas e inqueritos de toda a especie.

A prova colhida consta de mais duma dezena de volumosos autos, envolve mais duma centena de pessoas de todas as categorias sociaes, algumas dellas exercendo mandatos de membros do Poder Legislativo Federal e Estadual e altas funcções publicas.

Alguns inqueritos ainda não estão terminados, muita prova, portanto, ainda não póde ser colhida.

Entretanto, os elementos probatorios em que se ampara o pedido de licença sobre o qual ora me manifesto, já autorisam e reclamam a acção da justiça.

Já podem fundamentar uma denuncia.

Não é possivel pôr em duvida a authenticidade de taes elementos extrahidos dos numerosos autos dos inqueritos abertos sobre os referidos acontecimentos.

Não era possivel a remessa em original desses autos, onde, aliás, estão as provas a respeito de muitos outros indiciados.

Sem pretender examinar todos os elementos probatorios nos quaes se firma o pedido do Sr. Procurador Criminal da Republica, trabalho já feito no texto do pedido, objectivo do proprio procedimento criminal a ser iniciado, recorde apenas alguns delles:

Deputado Octavio da Silveira:

Confessou ter instalado em seu proprio escriptorio, em Curityba, o nucleo paranaense da "Alliança Nacional Libertadora", partido que se verificou ter finalidade communista, cuja séde e nucleos em todos os Estados, por isto mesmo, foram mandados fechar pelo Governo. E o acto do governo, nesse sentido, foi integralmente mantido por decisões judiarias.

Pelo seu proprio depoimento, esse deputado está incurso no art. 20 da Lei de Segurança Nacional.

Na sua residencia, homisiou communistas perseguidos pela policia e tinha um grande stock de boletins, impressos, programmas de propaganda communista.

No seu depoimento, não negou esse segundo facto.

Deputado Abguar Bastos:

Confessou-se membro da "Alliança Nacional Libertadora", de cujo directorio fez parte, e solidario com Luiz Carlos Prestes.

Está incurso no mesmo artigo da Lei de Segurança Nacional — o art. 20. Seu nome, bem como o deputado Octavio da Silveira, é reiteradamente encontrado em diversos depoimentos e documentos apreendidos em poder de Luiz Carlos Prestes, Harry Berger e outros personagens da articulação communista.

Sua actuação na Camara dos Deputados, atravez de diversos elementos probatorios em poder da policia, era uma consequencia da referida articulação.

Deputado João Mangabeira:

Apparece nos depoimentos e documentos com o seu proprio nome e com os pseudonymos de *João Moraes e Medeiros*.

São reiteradas e graves as referencias á sua pessoa. Numa dellas, surge como encarregado de articular as opposições em torno dum programa novo e da fundação dum outro jornal por não estar satisfeito com o "Jornal da Manhã", para o qual, todavia, deu 2:000\$000...

Deputado Domingos Velasco:

Apparece em alguns documentos como incumbido de organizar um bloco de reacção contra as medidas do governo a respeito do communismo.

Esse bloco que teria o nome "Pró Liberdades Populares" viria substituir a "Alliança Nacional Libertadora", tendo um programma similar.

Num dos depoimentos que nos foi enviado, apparece como incumbido de conquistar elementos militares, entre os quaes tinha boas relações, para defesa do programma da "Alliança Nacional Libertadora".

Senador Abel Chermont:

Foi incumbido da defesa de Harry Berger para quem requereu um *habeas-corpus*, declarando fazel-o como senador e advogado.

Aqui, no Senado, em discursos diversos atacou veementemente as autoridades pelas medidas tomadas contra o communismo e o tratamento dispensado a diversos presos envolvidos nos acontecimentos de novembro ultimo.

Por intermedio do senador Medeiros Netto, nosso illustre Presidente, dirigiu-nos o senador Abel Chermont uma representação que passo a lêr e que ficará junta ao meu parecer.

Nesse documento, o referido senador contesta formalmente todas as imputações que lhe foram feitas.

Entretanto, d'outros elementos que nos foram enviados pelo Dr. Procurador Criminal da Republica, justificando o pedido de licença para processar o referido senador, se vê:

que o senador Abel Chermont recebeu do deputado Octavio da Silveira um maço de proclamações subversivas da Alliança Nacional Libertadora; que o mesmo senador promettera obter uma transferencia de prisão de Harry Berger afim de que o mesmo pudesse fugir, etc... (Depoimento de Esdras Alves de Mello).

Por um outro depoimento de Jorge Marianni Machado, apurou a policia que:

O Senador Abel Chermont ia sempre à Camara conferenciar com os deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos e João Mangabeira; que, dum feita, com um grupo de sargentos, esteve na Camara confabulando com varios deputados entre os quaes os acima citados, etc.

Ainda dum outro depoimento, este de Manoel dos Santos Pereira, consta: que a Alliança Nacional Libertadora contava com o senador Abel Chermont, etc...

Por uma parte official do Dr. Israel Souto se sabe que o senador Abel Chermont pleiteou insistentemente a reabertura do jornal "A Manhã", órgão communista, apesar de lhe ser declarado que esse jornal era órgão destinado á propaganda extremista no paiz.

— VI —

LEGITIMIDADE E CONVENIENCIA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Sem maior exame da prova que acompanha o pedido, amplamente divulgada pela imprensa, reconhecendo existirem elementos que autorisam a denuncia contra os parlamentares a quem se refere o pedido, opino pela concessão da licença para o procedimento criminal dos deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos, Domingos Velasco e João Mangabeira e o Senador Abel Chermont, os dois primeiros como incursos nos artigos 1 e 20 e os demais como incursos nos artigos 1, 4 e 6 da Lei nº 38, de 4 de Abril de 1935. Claro que nos termos da Constituição Federal, art. 91, § 1º, nº III, da nossa deliberação sobre os deputados é tomada *ad-referendum* da Camara Federal.

A importancia excepcional dos crimes a elles imputados, excusa-me de quaes considerações sobre a legitimidade ou conveniencia do procedimento criminal contra os mesmos.

Em diversas peças officiaes, atravez da mais ampla divulgação pela imprensa, dos debates aqui havidos, já temos todos os melhores elementos de convicção sobre a gravidade dos acontecimentos em que, segundo a palavra do Governo, estão envolvidos os parlamentares a que se refere a solicitação do Dr. Procurador Criminal da Republica. É ocioso recordar factos de notoriedade publica.

É indisfarçavel a conveniencia do procedimento criminal contra elles. Ninguém, de bôa fé, mórmente nós que promettemos guardar a Constituição Federal, sustentar a união, a integridade e a independencia do Brasil, pôde contestal-a.

A acção inflexivel da nossa justiça contra os perturbadores da nossa vida politica e social, qualquer que seja a categoria delles, é, no momento, a maior necessidade nacional, é providencia de verdadeira salvação publica.

Este é o meu parecer de cujas falhas me penitencio pelo excesso de trabalho que venho tendo nesta Casa e pelo tempo exiguo que tive para emittil-o.

Este parecer foi approvedo, em sessão de 1 de Maio corrente. Em relação aos deputados Octavio da Silveira, Abguar Bastos e João Mangabeira por unanimidade de votos.

O Senador Villas Bôas votou contra o mesmo parecer no tocante ao deputado Domingos Velasco e Senador Abel Chermont.

O Senador Nero de Macedo não tomou parte na votação a respeito do deputado Domingos Velasco.

S. das S., 1 de maio de 1935. — *Leopoldo T. da Cunha Mello.*

